

- 1- [ATAS](#)
 - 1.1- [102ª Reunião Ordinária Deliberativa](#)
 - 1.2- [21ª Reunião Extraordinária da Mesa da Assembléia](#)
 - 1.3- [22ª Reunião Extraordinária da Mesa da Assembléia](#)
 - 1.4- Reuniões Conjuntas da Mesa da Assembléia
 - 1.5- [Reuniões de Comissões](#)
 - 2- [EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO](#)
 - 2.1- [Comissão](#)
 - 3- [TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES](#)
 - 4- [TRANSCRIÇÃO](#)
 - 5- [MATÉRIA ADMINISTRATIVA](#)
 - 6- [ERRATA](#)
-
-

ATAS

ATA DA 102ª REUNIÃO ORDINÁRIA DELIBERATIVA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, EM 23 DE NOVEMBRO DE 1995

Presidência dos Deputados Agostinho Patrús, Wanderley Ávila e Sebastião Navarro Vieira

SUMÁRIO: ABERTURA - 1ª PARTE (PEQUENO EXPEDIENTE): Ata - Correspondência: Ofícios, telegramas e cartões - **Apresentação de Proposições:** Projetos de Lei n°s 584 a 587/95 - Requerimentos n°s 915 e 916/95 - Requerimentos da Comissão Parlamentar de Inquérito para Investigar a Existência de Escravidão por Dívidas de Trabalho no Desmatamento e Produção de Carvão Vegetal na Região Norte de Minas e dos Deputados Miguel Martini, Almir Cardoso (7) e Marcos Helênio (2) - **Comunicações:** Comunicações da Comissão de Meio Ambiente e dos Deputados Paulo Schettino e Marco Régis - **Oradores Inscritos:** Discursos dos Deputados Bonifácio Mourão, Paulo Piau, Marco Régis e Leonídio Bouças - **2ª PARTE (ORDEM DO DIA): 1ª Fase:** Abertura de inscrições - Palavras do Sr. Presidente - Leitura de comunicações apresentadas - Discussão e votação de pareceres: Relatório Final da Comissão Especial para Proceder a Estudos sobre o MERCOSUL e Seu Impacto Político, Econômico e Social em Minas Gerais; aprovação - **Requerimentos:** Requerimento do Deputado Miguel Martini; encaminhamento à Comissão de Fiscalização Financeira - Requerimento do Deputado Marcos Helênio; encaminhamento à Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição n° 13/95 - Requerimento do Deputado Marcos Helênio; deferimento - Requerimento da Comissão Parlamentar de Inquérito para Investigar a Existência de Escravidão por Dívidas de Trabalho no Desmatamento e Produção de Carvão Vegetal na Região Norte de Minas Gerais; aprovação - **Requerimentos** do Deputado Almir Cardoso (7); aprovação - Requerimento n° 503/95; deferimento - Requerimento n° 795/95; aprovação na forma do Substitutivo n° 1 - **2ª Fase:** Discussão e votação de proposições: Requerimento do Deputado Leonídio Bouças (alteração da pauta); aprovação; verificação de votação; existência de "quorum" para discussão; anulação da votação - Discussão, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição n° 13/95; discurso do Deputado Marcos Helênio; questão de ordem; inexistência de "quorum" qualificado - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei Complementar n° 12/95; aprovação na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda n° 1 - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei n° 554/95; aprovação na forma do vencido em 1º turno - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei n° 535/95; apresentação da Emenda n° 12; encerramento da discussão; encaminhamento à Comissão de Defesa Social -

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 550/95; apresentação da Emenda nº 4; encerramento da discussão; encaminhamento à Comissão de Fiscalização Financeira - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 521/95; aprovação na forma do vencido em 1º turno - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 530/95; aprovação na forma do vencido em 1º turno - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 562/95; encerramento da discussão; aprovação na forma do vencido em 1º turno; votação das Emendas nºs 1 a 3; questão de ordem; leitura das emendas; aprovação - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 199/95; apresentação das Emendas nºs 4 e 5; encerramento da discussão; encaminhamento à Comissão de Administração Pública - Questão de ordem - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 62/95; rejeição - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 207/95; apresentação das Emendas nºs 1 a 3; encerramento da discussão; encaminhamento à Comissão de Administração Pública - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 220/95; apresentação da Emenda nº 1; encerramento da discussão; encaminhamento à Comissão de Educação - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 70/95; aprovação - Suspensão e reabertura da reunião - Discussão e votação de pareceres de redação final: Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Complementar nº 12/95; aprovação - Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 554, 521, 562 e 70/95; aprovação - **ENCERRAMENTO.**

ABERTURA

- Às 14h15min, comparecem os Deputados:

Agostinho Patrús - Wanderley Ávila - Sebastião Navarro Vieira - Paulo Pettersen - Rêmolo Aloise - Maria José Haueisen - Ibrahim Jacob - Ermano Batista - Antônio Júlio - Aílton Vilela - Ajalmar Silva - Alencar da Silveira Júnior - Almir Cardoso - Álvaro Antônio - Anderson Adauto - Anivaldo Coelho - Antônio Andrade - Antônio Roberto - Arnaldo Canarinho - Arnaldo Penna - Bilac Pinto - Bonifácio Mourão - Carlos Murta - Carlos Pimenta - Cléuber Carneiro - Dílzon Melo - Dimas Rodrigues - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Elbe Brandão - Elmo Braz - Francisco Ramalho - Geraldo Nascimento - Geraldo Rezende - Geraldo Santanna - Gil Pereira - Gilmar Machado - Glycon Terra Pinto - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - Ivo José - Jairo Ataíde - João Batista de Oliveira - João Leite - Jorge Eduardo de Oliveira - Jorge Hannas - José Bonifácio - José Braga - José Henrique - José Maria Barros - Kemil Kumaira - Leonídio Bouças - Luiz Antônio Zanto - Marcelo Gonçalves - Marco Régis - Marcos Helênio - Maria Olívia - Mauri Torres - Miguel Barbosa - Miguel Martini - Olinto Godinho - Paulo Piau - Paulo Schettino - Péricles Ferreira - Raul Lima Neto - Romeu Queiroz - Ronaldo Vasconcellos - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio - Simão Pedro Toledo - Toninho Zeitune - Wilson Trópia.

O Sr. Presidente (Deputado Wanderley Ávila) - A lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, a Sra. 2ª-Secretária, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª PARTE (PEQUENO EXPEDIENTE)

Ata

- **A Deputada Maria José Haueisen**, 2ª-Secretária, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- **O Deputado Rêmolo Aloise**, 1º-Secretário, lê a seguinte correspondência:

OFÍCIOS

Do Sr. Paulo Paiva, Ministro do Trabalho, agradecendo o envio do relatório das audiências públicas regionais de 1995.

Do Sr. Renan Calheiros, Senador, convidando o Presidente da Casa a participar de debates no dia 23/11/95 sobre o tema Movimentos em defesa do rio São Francisco. (- À CIPE São Francisco.)

Do Sr. Jair Soares, Deputado Federal, agradecendo a contribuição da audiência pública realizada nesta Casa, em 21/10/95, para os trabalhos da comissão especial que preside.

Do Sr. Marcelo José Godoy Madureira, Diretor de Apoio Didático e Pedagógico do Ministério da Educação, encaminhando cópia de convênio firmado entre a Fundação de Assistência ao Estudante - FAE - e a Secretaria de Educação para a execução do Programa Nacional do Livro Didático. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 101, XV, do Regimento Interno.)

Do Sr. Antônio Carlos Jacob, Presidente da Câmara Municipal de Ubá, e outros, encaminhando abaixo-assinado contra a demissão do Sr. Munir Jacob do cargo de Diretor Regional de Saúde de Ubá.

Do Sr. Fábio Álvares Cabral, Presidente da Câmara Municipal de Sete Lagoas, solicitando sejam envidados esforços junto aos órgãos competentes com vistas à manutenção de unidade do SESC naquele município. (- À Comissão de Educação.)

Do Sr. Aluísio Fantini Valério, Presidente da RURALMINAS, encaminhando cópia do ofício envidados à Deputada Maria Olívia, prestando esclarecimentos sobre a entrega

de títulos de legitimação de terras. (- À Comissão de Agropecuária.)

De representantes da CUT-MG, da FETAEMG, da Associação dos Sindicatos dos Trabalhadores Rurais do Sul de Minas e de Vereadores à Câmara Municipal de Campo do Meio, enviando relatório sobre irregularidades na Usina de Ariadinópolis e solicitando empenho da Casa com vistas à solução do problema. (- À Comissão de Direitos e Garantias Fundamentais.)

Do Sr. Ben-Hur Silva de Albergaria, Chefe de Gabinete da Secretaria de Administração (2), em atenção a requerimentos dos Deputados Antônio Roberto e Álvaro Antônio, encaminhando cópias de informações prestadas respectivamente pela Superintendência Central de Pagamento de Pessoal e pela Diretoria de Aposentadoria e Proventos.

Da Sra. Eurídice Vidigal, Chefe da Assessoria Parlamentar do Gabinete do Ministro da Fazenda em exercício, em atenção a requerimento do Deputado Raul Lima Neto (moção de pesar pela majoração, para até 70%, das alíquotas de importação de alguns produtos), esclarecendo que essa medida, adotada por meio do Decreto nº 1.427, de 1995, foi necessária em vista do comportamento da economia brasileira no momento.

Da Sra. Maria de Fátima Pereira Macedo, Secretária Coordenadora da Subsecretaria de Administração do Sistema de Ensino da Secretaria da Educação (2), em atenção a requerimentos dos Deputados Geraldo Nascimento e Paulo Schettino, informando que as Escolas Estaduais Getúlio Vargas e José Moreira Bowem, localizadas no Município de Timóteo, receberam, respectivamente, 30 conjuntos de carteiras escolares e as quantias de R\$1.200,00 e R\$5.200,00 para aquisição de mobiliário para sala de aula.

Do Sr. Sérgio Carvalho de Castro, Diretor Superintendente de Bens Imóveis da Secretaria de Administração, informando, em atenção a requerimento da Comissão de Justiça, que consultou o DER-MG a respeito do Projeto de Lei nº 498/95 e está aguardando o pronunciamento desse órgão. (- À Comissão de Justiça.)

Do Sr. Ademir Neves de Oliveira, de Governador Valadares, solicitando o empenho desta Casa junto ao CEASA-MG para que seja recontratado.

Do Sr. Ademir Neves de Oliveira, de Governador Valadares, denunciando à CPI sobre o trabalho escravo no Estado irregularidades na sua demissão pelo CEASA-MG. (- À CPI - Escravidão.)

TELEGRAMAS

Do Sr. Arlindo Porto, Senador, parabenizando esta Casa pela realização do Seminário Turismo: Caminho das Minas.

Dos Srs. Raul Belém, Deputado Federal, e Ademir Lucas, Secretário de Esportes, cumprimentando esta Casa pela realização da reunião especial em homenagem ao 90º aniversário de fundação do Rotary Clube Internacional.

CARTÕES

Do Sr. Fernando Alberto Diniz, Deputado Federal, agradecendo o convite para a reunião especial em homenagem ao 90º aniversário de fundação do Rotary Clube Internacional.

Do Sr. José Henrique Santos Portugal, Chefe de Gabinete do Governador do Estado, encaminhando cópia do "Perfil da Remuneração do Magistério Público em 1995", elaborado pela Secretaria de Administração. (- À Comissão de Educação.)

Do Sr. Ernani Ornellas de Sousa, agradecendo a solidariedade dos Deputados Marco Régis e Rêmoló Aloise quando do falecimento de sua esposa.

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Pequeno Expediente.

Apresentação de Proposições

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 584/95

Declara de utilidade pública a Congregação dos Deficientes Auditivos de Beagá - CODABE -, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Congregação dos Deficientes Auditivos de Beagá - CODABE -, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 15 de outubro de 1995.

João Batista de Oliveira

Justificação: A Congregação dos Deficientes Auditivos de Beagá - CODABE - presta relevantes serviços aos portadores de deficiência auditiva de Belo Horizonte, guiada sempre pelo objetivo de proporcionar-lhes as condições para o exercício pleno da cidadania. Além disso, preenche as condições legais para a declaração de sua utilidade pública.

Pelo exposto, solicito o apoio dos ilustres colegas à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Direitos e Garantias Fundamentais, para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI N° 585/95

Declara de utilidade pública a Associação Beneficente Pastor José Francisco de Abreu, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica declarada de utilidade pública a Associação Beneficente Pastor José Francisco de Abreu, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 20 de novembro de 1995.

Raul Lima Neto

Justificação: A Associação Beneficente Pastor José Francisco de Abreu é associação sem fins lucrativos, com prazo de funcionamento indeterminado.

Tem por finalidade beneficente a promoção de serviços sociais, dando especial atenção à assistência a maternidade e infância, por meio de apoio moral, social e espiritual a mães solteiras, órfãs e viúvas.

Nos últimos três anos, especificamente, a Associação Beneficente Pastor José Francisco de Abreu tem comprado e distribuído cobertores, roupas e calçados usados a pessoas carentes e, mensalmente, cestas básicas a famílias carentes, além de implementar cursos profissionalizantes e dar assistência espiritual a pessoas drogadas, alcoólatras e fumantes.

Cumprе salientar que a referida entidade possui todos os documentos necessários para que seja declarada de utilidade pública.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde e Ação Social, para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI N° 586/95

Declara de utilidade pública o Movimento Comunitário de Unidade da Vila Cafezal - MOCOUVICA -, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica declarado de utilidade pública o Movimento Comunitário de Unidade da Vila Cafezal - MOCOUVICA -, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 20 de novembro de 1995.

Raul Lima Neto

Justificação: O Movimento Comunitário da Unidade da Vila Cafezal - MOCOUVICA -, com sede no Município de Belo Horizonte, desde a sua fundação, em 19/6/85, vem desenvolvendo trabalho de atendimento gratuito às pessoas carentes da comunidade do Bairro Serra e adjacências. É uma entidade civil, sem fins lucrativos e com prazo de funcionamento indeterminado.

Ao reunir os moradores da Vila Cafezal, no Bairro Serra, tem por objetivo apresentar seus interesses reais e individuais, atuando nas áreas social, cultural e educacional. Foi a primeira entidade do Bairro Serra a colaborar com o Governo Federal na distribuição de tíquetes de leite e cestas básicas do Programa de Assistência Social - PAS.

O MOCOUVICA, com recursos próprios e contribuições voluntárias, vem mantendo atendimento gratuito à comunidade, distribuindo cestas básicas, remédios e material escolar, entre outros serviços gratuitos.

Cumprе salientar que a referida entidade reúne todas as condições para que seja declarada de utilidade pública, conforme os documentos em anexo.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde e Ação Social, para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI N° 587/95

Declara de utilidade pública o Centro Espírita Irmã Sheilla, com sede no Município de Viçosa.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica declarado de utilidade pública o Centro Espírita Irmã Sheilla, com sede no Município de Viçosa.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 21 de novembro de 1995.

Durval Ângelo

Justificação: Fundado em 29/3/82, com sede no Município de Viçosa, o Centro Espírita Irmã Sheilla foi declarado de utilidade pública municipal pela Lei n° 574, de 1988. Está em pleno funcionamento.

Trata-se de entidade civil sem fins lucrativos, de caráter religioso-beneficente, o que objetiva o estudo do espiritismo e a propaganda ilimitada de seus ensinamentos doutrinários e a prática da caridade espiritual, moral e material por todos os meios

ao seu alcance. Realiza sessões públicas para estudo da doutrina sob os aspectos filosófico, científico e moral, versando tal estudo sobre obras de Alan Kardec e outros, e sessões privativas para obtenção e pesquisa dos fenômenos espíritas, visando principalmente às suas aplicações morais.

Pelo trabalho que a entidade vem desenvolvendo em prol da comunidade, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde e Ação Social, para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 915/95, do Deputado Wanderley Ávila, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com a Loja Maçônica Lealdade e Trabalho, localizada no Município de Governador Valadares, por seus 14 anos de existência.

Nº 916/95, do Deputado Wanderley Ávila, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com a Loja Maçônica Brumadinense, localizada no Município de Brumadinho, por seus dois anos de existência. (- Distribuídos à Comissão de Educação.)

- São, também, encaminhados à Mesa requerimentos da Comissão Parlamentar de Inquérito para Investigar a Existência de Escravidão por Dívidas de Trabalho no Desmatamento e Produção de Carvão Vegetal na Região Norte de Minas Gerais e dos Deputados Miguel Martini, Almir Cardoso (7) e Marcos Helênio (2).

COMUNICAÇÕES

- São, também, encaminhadas à Mesa comunicações da Comissão de Meio Ambiente e dos Deputados Paulo Schettino e Marco Régis.

Oradores Inscritos

- Os Deputados Bonifácio Mourão, Paulo Piau, Marco Régis e Leonídio Bouças proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

2ª PARTE (ORDEM DO DIA)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente - Não havendo outros oradores inscritos, a Presidência passa à 2ª parte da reunião, com a 1ª fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres e a votação de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o expediente da próxima reunião ordinária.

Palavras do Sr. Presidente

A Presidência informa ao Plenário que, conforme o disposto no art. 212 do Regimento Interno, inicia-se hoje, dia 23, e se encerra segunda-feira, dia 27, o prazo de três dias para apresentação de emendas, no 2º turno, à Proposta de Emenda à Constituição nº 16/95, do Governador do Estado, que altera a redação do art. 31 da Constituição do Estado no tocante às férias-prêmio.

Leitura de Comunicações Apresentadas

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pela Comissão de Meio Ambiente - aprovação, na 26ª Reunião Ordinária, dos Requerimentos nºs 822/95, do Deputado Alencar da Silveira Júnior, e 857/95, do Deputado Almir Cardoso (Ciente. Publique-se.); e pelos Deputados Paulo Schettino - transcurso do 11º aniversário da Galoucura, torcida organizada do Clube Atlético Mineiro, e Marco Régis - falecimento do Sr. Adolpho Bloch, no Rio de Janeiro (Ciente. Oficie-se.).

Discussão e Votação de Pareceres

O Sr. Presidente - Relatório Final da Comissão Especial para Proceder a Estudos sobre o MERCOSUL e Seu Impacto Político, Econômico e Social em Minas Gerais. O relatório, em sua conclusão, propõe a realização, se possível, em Belo Horizonte, de evento que reúna os países do MERCOSUL e, ainda, o Chile, para discussão dos problemas levantados, com a participação dos parlamentares e dos demais Poderes desses países; destaca, também, a importância, em relação ao MERCOSUL, dos aspectos turístico e de comunicação do Estado, e propõe medidas relativas a eles. Em discussão, o relatório. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o relatório final. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Cumpra-se.

Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento do Deputado Miguel Martini, solicitando, nos termos regimentais, seja formulado convite aos membros da Comissão de Compatibilização e Acompanhamento Orçamentário para que compareçam nesta Casa Legislativa, à Comissão de Fiscalização Financeira. Ciente. À Comissão de Fiscalização Financeira.

Requerimento do Deputado Marcos Helênio, solicitando seja formulado convite ao Prof. Aluísio Pimenta para que compareça nesta Casa, para discutir a Proposta de Emenda à Constituição nº 13/95. Ciente. À Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 13/95.

Requerimento do Deputado Marcos Helênio, solicitando, nos termos dos arts. 134, I, e

140, do Regimento Interno, seja o Projeto de Lei nº 478/95, de sua autoria, que dispõe sobre o livre acesso da sociedade aos estabelecimentos policiais e carcerários, encaminhado à comissão seguinte a que foi distribuído por ter vencido o prazo para a Comissão de Defesa Social emitir seu parecer. A Presidência defere o requerimento, de conformidade com o inciso VII do art. 244, c/c com o art. 140, do Regimento Interno.

Requerimento da Comissão Parlamentar de Inquérito para, no Prazo de 120 Dias, Investigar a Existência de Escravidão por Dívidas de Trabalho no Desmatamento e Produção de Carvão Vegetal na Região Norte de Minas, em cumprimento a requerimento aprovado na reunião do dia 22 de novembro, solicitando a prorrogação, por mais 60 dias, do prazo de funcionamento da Comissão. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

- A seguir, são submetidos a votação e aprovados, cada um por sua vez, requerimentos do Deputado Almir Cardoso (7), solicitando, nos termos do art. 245, XX, do Regimento Interno, seja atribuído regime de urgência à tramitação dos Projetos de Resolução nºs 354/95, 437/95, 416/95, 539/95 e 565/95, e sejam apreciados em reunião conjunta das comissões a que foram distribuídos, os Projetos de Resolução nºs 539/95 e 565/95. Cumpra-se.

O Sr. Presidente - Requerimento nº 503/95, do Deputado Kemil Kumaira, solicitando a transcrição nos anais da Casa da matéria que menciona, referente à passagem do centenário de nascimento do Cônsul Antônio Cadar, incluído em ordem do dia para os fins do art. 288 do Regimento Interno. Sobre a mesa, requerimento do Deputado Kemil Kumaira, solicitando a retirada de tramitação da matéria. A Presidência defere o requerimento, nos termos do inciso VIII do art. 244 do Regimento Interno. Arquite-se.

Requerimento nº 795/95, do Deputado Miguel Martini, em que solicita ao Diretor-Geral do DER-MG o encaminhamento a esta Casa das propostas apresentadas pelas empresas vencedoras da concorrência internacional para a execução das obras de duplicação da rodovia Fernão Dias, BR-381. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. Em votação, o Substitutivo nº 1. Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão. (- Pausa.) Aprovado. Fica, portanto, aprovado o Requerimento nº 795/95 na forma do Substitutivo nº 1.

2ª Fase

O Sr. Presidente (Deputado Sebastião Navarro Vieira) - Esgotada a matéria destinada à 1ª fase, a Presidência passa à 2ª fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

Discussão e Votação de Proposições

O Sr. Presidente - Requerimento do Deputado Leonídio Bouças, em que solicita alteração da ordem do dia, de modo que os Projetos de Lei nºs 535, 550, 199, 62, 207, 220 e 70/95 sejam apreciados em primeiro lugar. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

O Deputado Gilmar Machado - Sr. Presidente, peço verificação de votação.

O Sr. Presidente - É regimental. A Presidência solicita que os Deputados ocupem seus lugares para verificação de votação. Os Deputados que votaram a favor do requerimento queiram se levantar. (- Pausa.) Podem se sentar. Os Deputados que votaram contra queiram se levantar. (- Pausa.) Votaram a favor do requerimento 14 Deputados; votaram contra 3 Deputados, e houve uma abstenção. Encontram-se nas Comissões 9 Deputados, perfazendo um total de 27 Deputados presentes. Não há "quorum" para votação, mas o há para continuação dos nossos trabalhos. A Presidência torna sem efeito a votação do requerimento.

Discussão, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 13/95, do Deputado Anderson Aduato, que acrescenta parágrafo ao art. 199 e altera o "caput" do art. 212 da Constituição do Estado (destinação de recursos da receita orçamentária à UEMG e à UNIMONTES). A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. Em discussão, a proposta. (- Pausa.) Para discutí-la, com a palavra o Deputado Marcos Helênio.

O Deputado Marcos Helênio, profere discurso, que será publicado em outra edição.

Questão de Ordem

O Deputado Marcos Helênio - Solicitamos ao Presidente que, verificando de plano não haver "quorum" para a votação, encerre a reunião. Muito obrigado.

O Sr. Presidente (Deputado Agostinho Patrús) - Esta Presidência verifica de plano que há "quorum" para a continuação de nossos trabalhos, mas que, realmente, não há "quorum" qualificado para a votação da Proposta de Emenda à Constituição nº 13/95, do Deputado Anderson Aduato. Portanto, a Presidência deixa de votar essa matéria e passa à discussão e à votação dos demais projetos constantes na pauta.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 12/95, do Tribunal de Justiça, que dispõe sobre o Sistema de Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 2º turno, com a Emenda nº 1, que apresenta. Em votação, o projeto, salvo emenda. A Presidência retifica. Em discussão, o projeto.

Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto, salvo emendas. Com a palavra, o Sr. Secretário, para proceder à chamada dos Deputados.

O Sr. Secretário (Deputado Ronaldo Vasconcellos) - (- Faz a chamada.)

- Responderam "sim" à chamada de votação nominal os seguintes Deputados:

Agostinho Patrús - Sebastião Navarro Vieira - Paulo Pettersen - Maria José Haueisen - Ibrahim Jacob - Ermano Batista - Almir Cardoso - Anderson Adauto - Anivaldo Coelho - Antônio Roberto - Arnaldo Canarinho - Arnaldo Penna - Carlos Murta - Carlos Pimenta - Clêuber Carneiro - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Elbe Brandão - Geraldo Santanna - Glycon Terra Pinto - João Batista de Oliveira - João Leite - Jorge Hannas - José Bonifácio - José Braga - José Henrique - Marcelo Gonçalves - Marco Régis - Marcos Helênio - Maria Olívia - Mauri Torres - Miguel Martini - Olinto Godinho - Paulo Piau - Péricles Ferreira - Raul Lima Neto - Ronaldo Vasconcellos - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio - Toninho Zeitune - Wilson Trópia.

O Sr. Presidente - Votaram "sim" 41 Deputados. Não houve voto contrário. Está, portanto, aprovado o projeto de lei complementar, salvo emenda. Em votação, a Emenda nº 1, que recebeu parecer pela aprovação. Com a palavra, o Sr. Secretário para proceder à chamada dos Deputados.

O Sr. Secretário - (- Faz a chamada.)

- Responderam "sim" à chamada de votação nominal os Deputados:

Agostinho Patrús - Sebastião Navarro Vieira - Paulo Pettersen - Maria José Haueisen - Ibrahim Jacob - Ermano Batista - Alencar da Silveira Júnior - Anderson Adauto - Anivaldo Coelho - Antônio Andrade - Antônio Roberto - Arnaldo Canarinho - Arnaldo Penna - Carlos Murta - Carlos Pimenta - Clêuber Carneiro - Dílzon Melo - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Elbe Brandão - Geraldo Nascimento - Geraldo Santanna - Gilmar Machado - Glycon Terra Pinto - João Batista de Oliveira - João Leite - Jorge Hannas - José Bonifácio - José Braga - José Henrique - Marcelo Cecé - Marcelo Gonçalves - Marco Régis - Marcos Helênio - Maria Olívia - Mauri Torres - Miguel Martini - Olinto Godinho - Paulo Schettino - Péricles Ferreira - Raul Lima Neto - Ronaldo Vasconcellos - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio - Wilson Trópia.

O Sr. Presidente - Responderam "sim" 45 Deputados. Não houve voto contrário. Está aprovada a emenda. Fica, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei Complementar nº 12/95 com a Emenda nº 1. À Comissão de Redação.

Discussão em 2º turno, do Projeto de Lei nº 554/95, do Tribunal de Justiça, que cria cargos no Quadro de Servidores da Justiça de Primeira Instância e dá outras providências. A Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária concluiu pela aprovação da matéria na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação. (- Pausa.) Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Fica, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 554/95 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 535/95, do Governador do Estado, que acrescenta inciso ao art. 4º da Lei nº 6.763, de 26/12/75, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 a 8, que apresenta. A Comissão de Defesa Social opina pela sua aprovação com as Emendas nºs 1 a 8, da Comissão de Justiça. A Comissão de Defesa do Consumidor opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 a 8, da Comissão de Justiça, e com as Emendas nºs 9 e 10, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 a 8, da Comissão de Justiça; 9 e 10, da Comissão de Defesa do Consumidor, e 11, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos.

- Vem à Mesa:

EMENDA Nº 12 AO PROJETO DE LEI Nº 535/95

Acrescente-se onde convier:

"Art. - Será gratuito o fornecimento de documento de identidade pela Secretaria da Segurança Pública, nos termos da legislação federal que regulamenta as eleições de 1996."

Sala das Reuniões, 22 de novembro de 1995.

Geraldo Santanna

O Sr. Presidente - Encerra-se a discussão. No decorrer da discussão, foi apresentada ao projeto emenda do Deputado Geraldo Santanna, a qual recebeu o número 12. Nos termos § 2º, do art. 195, a Presidência vai devolver o projeto e a emenda à Comissão de Defesa Social, para que sobre ela se emita parecer.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 550/95, do Governador do Estado, que autoriza o Estado de Minas Gerais a realizar operação de crédito para os fins que menciona. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 a 3, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela sua aprovação com as Emendas nºs 1 a 3, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos.

- Vem a Mesa:

EMENDA Nº 4 AO PROJETO DE LEI Nº 550/95

Acrescente-se onde convier:

"Art. - Serão destinados R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) para a realização da discriminatória das terras públicas estaduais."

Sala das Reuniões, 23 de novembro de 1995.

Gilmar Machado

Justificação: O País passa hoje por grave conflito no meio rural, o que pode, sem exagero, ser classificado de verdadeira "guerra civil". Essa situação tem sua origem em dois fatos largamente comprovados: de um lado, uma estrutura fundiária extremamente concentrada, com a posse da terra nas mãos de poucas pessoas; de outro, uma parte imensa da população que não tem trabalho e vive em condições absolutamente desumanas. A reforma agrária é, atualmente, não apenas uma exigência do Movimento dos Sem-Terra, mas sim de todos aqueles que acreditam na possibilidade de superação do quadro de desemprego, violência e miséria vivido tanto na área rural como, e principalmente, na área urbana.

O Governo do Estado precisa e pode, a exemplo do Governo Federal, tomar iniciativas que contribuam para a solução desse grave problema. Essa iniciativa pode ser tomada por meio desta emenda, que, além do mais, cumpre uma determinação da Constituição.

O Sr. Presidente - Encerra-se a discussão. No decorrer da discussão, foi apresentada ao projeto emenda do Deputado Gilmar Machado, que recebeu o nº 4. Nos termos do § 2º, do art. 195, a Presidência vai devolver o projeto e a emenda à Comissão de Fiscalização Financeira, para que sobre ela emita parecer.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 521/95, do Governador do Estado, que prorroga a vigência do art. 2º e seu § 1º da Lei nº 11.821. A Comissão de Fiscalização Financeira conclui pela aprovação da matéria na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Fica, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 521/95 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 530/95, do Governador do Estado, que altera dispositivos da Lei nº 6.310, de 8/5/74. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação da matéria na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação. Os Deputados, que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Fica, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 530/95 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 562/95, da Comissão de Assuntos Municipais, que cria municípios e dá outras providências. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação da matéria na forma do vencido em 1º turno, com as Emendas nºs 1 a 3, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto, salvo emendas. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação as Emendas nºs 1 a 3, que receberam parecer pela aprovação.

Questão de Ordem

O Deputado Gilmar Machado - Solicito leitura das emendas, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente - É regimental. Solicito ao Deputado Ronaldo Vasconcellos que proceda à leitura das Emendas nºs 1 a 3, que foram apresentadas, em 2º turno, pela Comissão de Assuntos Municipais.

O Deputado Ronaldo Vasconcellos - Sr. Presidente, se V. Exa. me permitir, além de ler as emendas, poderei explicá-las, já que fui relator pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Sr. Presidente e Srs. Deputados, Emenda nº 1: "inclua-se no inciso I do art. 1º os Municípios de Cônego Marinho, Gameleiras, Glaucilândia e Reduto". A Emenda nº 2 introduz esses quatro novos distritos a serem emancipados com suas respectivas comarcas e com os municípios remanescentes. A Emenda nº 3 trata apenas de dar os limites aos novos distritos a serem emancipados, cujas populações votaram favoravelmente, em plebiscitos realizados pelo TRE-MG.

O Sr. Presidente - Portanto, esses quatro novos distritos foram exatamente os que receberam aprovação das populações no segundo plebiscito realizado pelo TRE-MG. Em votação, as Emendas nºs 1 a 3. Os Deputados que as aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovadas. Fica, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 562/95 na forma do vencido em 1º turno, com as Emendas nºs 1 a 3. À Comissão de Redação.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 199/95, da Procuradoria-Geral de Justiça, que altera a Lei nº 11.181, de 10/8/93, e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela sua aprovação com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça, na forma da Subemenda nº 1, que apresenta, e com as Emendas nºs 2 e 3, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela

sua aprovação com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça, na forma da Subemenda nº 1, da Comissão de Administração Pública, e com as Emendas nºs 2 e 3, também da Comissão de Administração Pública. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos.

- Vêm à Mesa:

EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 199/95

EMENDA Nº 4

Acrescente-se onde convier:

"Art. - O servidor abrangido pela Lei nº 10.254, de 20 de julho de 1990, ou pela Lei nº 10.470, de 15 de abril de 1991, que, em 5 de outubro de 1988, contava 5 anos de exercício e que, em 15 de outubro de 1995, encontrava-se prestando serviços ao Ministério Público, terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação desta lei, para optar por sua inclusão no quadro de Serviços Auxiliares da instituição, em cargo equivalente ao que ocupava no órgão de origem.

Parágrafo único - Não exercendo o servidor a opção de que trata este artigo no prazo fixado e sendo julgado dispensável ao Ministério Público, será ele devolvido ao seu órgão de origem."

Sala das Reuniões, de de 1995.

José Bonifácio

Justificação: A emenda sugerida tem como escopo regularizar a situação funcional de alguns servidores do Poder Executivo, que, embora prestando relevantes serviços ao Ministério Público, se acham ainda vinculados aos seus órgãos de origem, com repercussão negativa na sua produtividade.

EMENDA Nº 5

No Anexo II, onde se lê "Tabela de Escalonamento Vertical de Vencimentos - vigência 1º/11/94", suprimam-se os termos: "vigência 1º/11/94", e onde se lê "A01 = R\$104,82", leia-se "A01= R\$104,82, com vigência a partir de 1º/11/94; A01= R\$145,85, com vigência a partir de 1º/7/95.

Sala das Reuniões, de de 1995.

José Bonifácio

Justificação: Propõe-se esta emenda como forma de corrigir a data de vigência da tabela de escalonamento vertical apresentada no Anexo II do projeto. A mudança não implica alteração nos índices propostos originalmente para o cálculo dos vencimentos dos servidores pertencentes ao Quadro Permanente e Especial dos Serviços Auxiliares do Ministério Público.

O Sr. Presidente - Encerra-se a discussão. No decorrer da discussão, foram apresentadas ao projeto emendas do Deputado José Bonifácio, as quais receberam os nºs 4 e 5. A Presidência vai devolver o projeto e as emendas à Comissão de Administração Pública, para que sobre elas se emita parecer, nos termos do § 2º do art. 195.

Questão de Ordem

O Deputado Ronaldo Vasconcellos - Sr. Presidente, parece-me que está havendo um acordo, em Plenário, de que a Comissão de Redação Final já discuta e vote, se for o caso, o Projeto de Lei nº 562/95. Sendo assim, inclusive como autor do próximo projeto a ser discutido e votado pelo Plenário, gostaria de pedir a V. Exa. que fizesse a suspensão dos nossos trabalhos por parcos 15 minutos.

O Sr. Presidente - A Presidência continuará a votação dos projetos e, no final, decidirá sobre a questão de ordem do Deputado Ronaldo Vasconcellos.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 62/95, do Deputado Ronaldo Vasconcellos (ex-Projeto de Lei nº 2.132/95), que autoriza a FHEMIG a doar à Prefeitura Municipal de Oliveira imóvel que menciona. A Comissão de Justiça conclui pela antijuridicidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela sua rejeição. Em votação, o projeto. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Rejeitado. Arquive-se.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 207/95, do Deputado Ibrahim Jacob, que dispõe sobre os critérios para a cobrança de multas decorrentes de infrações de trânsito. O parecer da Comissão de Justiça pela inconstitucionalidade foi rejeitado pelo Plenário. As Comissões de Administração Pública e de Defesa do Consumidor opinam pela aprovação da matéria. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos.

- Vêm à Mesa:

EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 207/95

EMENDA Nº 1

Acrescente-se onde convier:

"Art. 1º - O Conselho Estadual de Trânsito deverá ser constituído de 3 (três) representantes do Poder Executivo, 2 (dois) representantes indicados pelo Poder Legislativo, 2 (dois) representantes da OAB, 1 (um) representante da Federação dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado de Minas Gerais e 1(um) representante do Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários (Sindicato dos Taxistas).

§ 1º - O Conselho deverá ser constituído no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de publicação desta lei, e o mandato de seus membros será de 2 (dois) anos,

proibida a recondução.

§ 2º - O Presidente será eleito por voto secreto, e seu mandato será de 1 (um) ano, proibida a recondução.

§ 3º - Das decisões do Conselho haverá recurso para o Secretário de Estado da Segurança Pública, que terá prazo de 60 (sessenta) dias para julgar, sob pena de, havendo condenação para pagamento da multa, esta ficar extinta.

§ 4º - O Conselho terá também prazo de 60 (sessenta) dias para decidir. Não o fazendo nesse prazo, a multa ficará extinta.

Art. 2º - Para efeito de recurso ao Conselho, fica o proprietário do veículo desobrigado do pagamento da multa até decisão do Conselho e da Secretaria de Estado da Segurança Pública, se for o caso.

Art. 3º - Sendo necessário ou havendo requerimento da parte, poderá ser convocada para esclarecimentos a autoridade policial militar que efetuou a multa, podendo também o proprietário do veículo fazer sua defesa pessoalmente ou por meio de seu advogado.

Art. 4º - Publicada a última decisão, se for condenatória, terá o proprietário o prazo de 30 (trinta) dias para pagar a multa sem juros e sem correção monetária."

Sala das Comissões, de junho de 1995.

José Bonifácio

EMENDA N° 2

Acrescente-se onde convier:

"Art. - Se o proprietário do veículo multado efetuar o pagamento no prazo de 60 (sessenta) dias após o recebimento da notificação, poderá fazê-lo com o abatimento de 50%."

Sala das Comissões, junho de 1995.

José Bonifácio

EMENDA N° 3

Acrescente-se onde convier:

"Art. - O Estado repassará 50% (cinquenta por cento) do produto de arrecadação das multas de que trata o art. 1º, ao município em que ocorrer a infração."

Sala das Reuniões, de de 1995.

Ivair Nogueira

Justificação: Os municípios, em verdade, oferecem ao Estado toda infra-estrutura para o funcionamento de Delegacias de Polícia e setores especializados de trânsito, inclusive pessoal administrativo. Contudo, não participam do produto da arrecadação das multas cobradas pelo Estado, o que já é tempo de ser reparado, para que os municípios sejam compensados financeiramente por parte dos gastos que realizam em face de convênios celebrados com o Estado para o funcionamento das Delegacias e de setores do DETRAN.

O Sr. Presidente - Encerra-se a discussão. No decorrer da discussão, foram apresentadas ao projeto emendas do Deputado José Bonifácio, as quais receberam os n°s 1 e 2, e do Deputado Ivair Nogueira, a qual recebeu o n° 3. A Presidência vai devolver o projeto e as emendas à Comissão de Administração Pública para que sobre elas se emita parecer, nos termos do § 2º, do art. 195.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei n° 220/95, do Deputado Geraldo Rezende, que dispõe sobre a criação da Escola Técnica Estadual de Minas Gerais. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo n° 1, que apresenta. A Comissão de Educação opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo n° 2, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo n° 2, da Comissão de Educação. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos.

- Vem à Mesa:

EMENDA N° 1 AO PROJETO DE LEI N° 220/95

Acrescente-se onde convier:

"Art. - Os municípios cuja população seja inferior a 100.000 (cem mil) habitantes e que possuam, comprovadamente, características exclusivamente industriais serão também beneficiados com a criação da escola técnica estadual."

Sala das Reuniões, de de 1995.

Carlos Murta

Justificação: Faz-se necessária a aprovação desta emenda por conhecermos de perto as dificuldades dos municípios eminentemente industriais, que, em função da carência de mão-de-obra local especializada, buscam alternativas em locais distantes de suas sedes.

A criação de escolas técnicas estaduais irá formar mão-de-obra que será absorvida pelas unidades industriais situadas nos municípios industriais, melhorando a qualidade da produção, gerando empregos especializados e diminuindo custos, além do aumento da receita e, conseqüentemente, dos repasses aos municípios.

O Sr. Presidente - Encerra-se a discussão. No decorrer da discussão, foi apresentada ao projeto a Emenda n° 1, do Deputado Carlos Murta. A Presidência vai

devolver o projeto e a emenda à Comissão de Educação para que sobre ela seja emitido parecer, nos termos do § 2º, do art. 195 do Regimento Interno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 70/95, do Deputado Romeu Queiroz (ex-Projeto de Lei nº 2.270/94), que autoriza o DER-MG a fazer reverter imóvel que menciona ao Município de Jequitinhonha. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (-Pausa.) Aprovado. À Comissão de Redação.

Suspensão da Reunião

O Sr. Presidente - A Presidência, atendendo a insistentes apelos das Lideranças da Casa neste Plenário, suspende a reunião por 3 minutos, para que seja complementada a redação final dos 3 projetos votados hoje à tarde. Estão, portanto, suspensos os trabalhos por 3 minutos.

Reabertura da Reunião

O Sr. Presidente - Estão reabertos os nossos trabalhos.

Discussão e Votação de Pareceres de Redação Final

- A seguir, são submetidos a discussão e votação e aprovados, cada um por sua vez, na forma regimental, os Pareceres de Redação Final do Projeto de Lei Complementar nº 12/95 e dos Projetos de Lei nºs 554, 521, 562 e 70/95. (À sanção.)

ENCERRAMENTO

O Sr. Presidente - Esgotada a matéria da pauta e não havendo oradores inscritos para o Grande Expediente, a Presidência encerra a reunião, convocando os Deputados para a ordinária de debates de amanhã, dia 24, às 9 horas. Levanta-se a reunião.

ATA DA 21ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Às onze horas do dia sete de novembro de mil novecentos e noventa e cinco, comparecem na Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia os Deputados Wanderley Ávila, 1º-Vice-Presidente, no exercício da Presidência; Sebastião Navarro Vieira, 2º-Vice-Presidente; Rêmoló Aloise, 1º-Secretário; Maria José Haueisen, 2ª-Secretária; Ibrahim Jacob, 3º-Secretário; Ermano Batista, 4º-Secretário, e Antônio Júlio, 5º-Secretário. Verificando a existência de número regimental, o Presidente declara abertos os trabalhos do dia, sendo lida e aprovada a ata da reunião anterior. Inicialmente, o 2º-Vice-Presidente, Deputado Sebastião Navarro Vieira, comunica aos demais presentes que concluiu a tarefa que lhe foi destinada na Comissão Conjunta da Assembléia Legislativa e da Câmara Municipal de Belo Horizonte, com o objetivo de elaborar o projeto da viabilidade de implantação da TV Legislativa, pelo sistema de TV a cabo, e que está cuidando dos preparativos para que a emissora entre no ar, em caráter experimental, a partir de 30/11/95. Em seguida, a Mesa resolve reajustar o valor das diárias de motoristas, motociclistas e operadores de carros oficiais, com a aplicação da variação da Unidade Padrão Fiscal do Estado de Minas Gerais - UPFMG. Nesse momento, assume a Presidência a 2ª-Secretária, Deputada Maria José Haueisen, e, em seguida, o 1º-Secretário, Deputado Rêmoló Aloise. Prosseguindo, a Mesa decide fixar limites às despesas com material de expediente, comunicação, reprografia e material de consumo dos gabinetes parlamentares. Logo após, é concedida a palavra ao 3º-Secretário, Deputado Ibrahim Jacob, que menciona o ato de exoneração de Munir Jacob do Quadro Setorial de Lotação da Secretaria de Estado da Saúde, oportunidade em que a Mesa se solidariza com ele. Em prosseguimento aos trabalhos, é feita a distribuição de processos a relatores, cabendo ao 3º-Secretário, Deputado Ibrahim Jacob, o processo contendo solicitação da Gerência de Orientação e Segurança - GOS - de aquisição de uniformes para os Agentes de Segurança e os Vigilantes da Casa e o Requerimento nº 823/95, de autoria do Deputado Wilson Trópia; ao 5º-Secretário, Deputado Antônio Júlio, o Projeto de Resolução nº 349/95, da Mesa da Assembléia, que dispõe sobre a nomeação de Conselheiro do Tribunal de Contas pela Assembléia Legislativa; ao 4º-Secretário, Deputado Ermano Batista, o Requerimento nº 795/95, do Deputado Miguel Martini; ao 1º-Vice-Presidente, Deputado Wanderley Ávila, o Requerimento nº 799/95, do Deputado Dinis Pinheiro; à 2ª-Secretária, Deputada Maria José Haueisen, o processo contendo a minuta do termo aditivo para prorrogação do contrato celebrado entre esta Assembléia Legislativa e emissoras de televisão, tendo como objeto a produção e a veiculação de programa televisivo diário sobre o Poder Legislativo; o processo contendo a minuta do termo aditivo para alteração do contrato celebrado entre a Assembléia Legislativa e o IPLEMG, tendo como objeto a locação de áreas do Ed. Tiradentes; o processo contendo a minuta do termo aditivo para prorrogação e alteração do contrato celebrado entre esta Assembléia Legislativa e a Associação Profissionalizante do Menor de Belo Horizonte - ASSPROM -, tendo como objeto a prestação de serviços de trabalhadores mirins; o processo contendo a minuta

do termo aditivo para prorrogação do contrato celebrado entre esta Assembléia Legislativa e a Interdata Eletrônica e Telecomunicações Ltda., tendo como objeto a prestação de serviços de assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva em máquinas de escrever; o processo contendo a minuta do termo aditivo para prorrogação do contrato celebrado entre esta Assembléia Legislativa e a Empresa de Aerotáxi e Manutenção Pampulha Ltda., tendo como objeto a prestação de serviços de transporte aéreo, e o processo contendo a minuta do termo aditivo para ampliação do contrato celebrado entre esta Assembléia Legislativa e a Xerox do Brasil Ltda., tendo como objeto a locação de equipamento de sistema de impressão eletrônica; ao 1º-Secretário, Deputado Rêmoló Aloise, o processo contendo a prestação de contas da aplicação pela ASLEMG de recursos de subvenção social, do ano de 1994. Não havendo outras matérias a serem distribuídas, passa-se à parte da reunião referente à apresentação, à discussão e à votação de pareceres, oportunidade em que assume a Presidência o Sr. Deputado Agostinho Patrús. Com a palavra, o 3º-Secretário, Deputado Ibrahim Jacob, posiciona-se sobre as seguintes matérias: processo contendo solicitação da GOS de aquisição de uniformes para os Agentes de Segurança e os Vigilantes da Casa - parecer favorável à padronização do uso de uniformes, autorizando-se a respectiva despesa - aprovado; Requerimento nº 823/95, do Deputado Wilson Trópia - parecer pela aprovação na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta - aprovado. A seguir, o 5º-Secretário, Deputado Antônio Júlio, procede à leitura do parecer que emitiu sobre o Projeto de Resolução nº 349/95, da Mesa da Assembléia, que dispõe sobre a nomeação de Conselheiro do Tribunal de Contas pela Assembléia Legislativa - parecer pela rejeição do Substitutivo nº 2 e da Emenda nº 2 e pela aprovação da Emenda nº 3 e da Subemenda nº 1 à Emenda nº 1 - aprovado por cinco votos a favor e um voto contrário. Em seguida, o 4º-Secretário, Deputado Ermano Batista, manifesta-se sobre o Requerimento nº 795/95, do Deputado Miguel Martini - parecer pela aprovação na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta - aprovado. Isso posto, o 1º-Vice-Presidente, Deputado Wanderley Ávila, apresenta o parecer que emitiu sobre o Requerimento nº 799/95, do Deputado Dinis Pinheiro - parecer pela aprovação na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta - aprovado. Logo após, o 1º-Secretário, Deputado Rêmoló Aloise, procede à leitura do parecer que emitiu sobre o processo contendo a prestação de contas da aplicação pela ASLEMG de recursos de subvenção social, do ano de 1994 - parecer favorável - aprovado. Ainda nesta fase dos trabalhos, a 2ª-Secretária, Deputada Maria José Haueisen, é concedida a palavra para a apresentação dos pareceres de sua autoria, relativos às matérias que lhe foram distribuídas na reunião: processo contendo a minuta do termo aditivo para prorrogação do contrato celebrado entre esta Assembléia Legislativa e emissoras de televisão, tendo como objeto a produção e a veiculação de programa televisivo diário sobre o Poder Legislativo - parecer favorável, com base nas conclusões da Procuradoria-Geral da Casa, autorizando-se a respectiva despesa - aprovado; processo contendo a minuta do termo aditivo para alteração do contrato celebrado entre esta Assembléia Legislativa e o IPLEMG, tendo como objeto a locação de áreas do Edifício Tiradentes - parecer favorável, com base nas conclusões da Procuradoria-Geral da Casa e no parecer técnico elaborado pela Gerência-Geral de Serviços Gerais - aprovado; processo contendo a minuta do termo aditivo para prorrogação e alteração do contrato celebrado entre esta Assembléia Legislativa e a Associação Profissionalizante do Menor de Belo Horizonte - ASSPROM -, tendo como objeto a prestação de serviços de trabalhadores mirins - parecer favorável, tendo em vista as informações do setor técnico da Casa e com base nas conclusões da Procuradoria-Geral da Casa, autorizando-se a respectiva despesa - aprovado; processo contendo a minuta do termo aditivo para prorrogação do contrato celebrado entre esta Assembléia Legislativa e a Interdata Eletrônica e Telecomunicações Ltda., tendo como objeto a prestação de serviços de assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva em máquinas de escrever - parecer favorável, tendo em vista a manifestação da Procuradoria-Geral da Casa, autorizando-se a respectiva despesa - aprovado; processo contendo a minuta do termo aditivo para prorrogação do contrato celebrado entre esta Assembléia Legislativa e a Empresa de Aerotáxi e Manutenção Pampulha Ltda., tendo como objeto a prestação de serviços de transporte aéreo - parecer favorável, tendo em vista a manifestação da Procuradoria-Geral da Casa, autorizando-se a respectiva despesa - aprovado; processo contendo a minuta do termo aditivo para ampliação do contrato celebrado entre esta Assembléia Legislativa e a Xerox do Brasil Ltda., tendo como objeto a locação de equipamento de sistema de impressão eletrônica - parecer favorável, tendo em vista informações da Gerência-Geral de Sistemas e Informática - GIN - e manifestação da Procuradoria-Geral da Casa, autorizando-se a respectiva despesa - aprovado. Finalmente, são aprovados os seguintes atos: exonerando Wagner Bonifácio Xavier do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente Administrativo; nomeando Janete Cecília Maciel Porto para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente Administrativo. São também aprovados atos relativos a cargos do Grupo Específico de Apoio às Atividades de Representação Político-Parlamentar, a serem publicados no "Diário do Legislativo", de conformidade

com as estruturas estabelecidas pelas Deliberações da Mesa n°s 1.156, 1.163 e 1.185, de 1995. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente encerra a reunião, lavrando-se, para constar, esta ata.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 9 de novembro de 1995.

Agostinho Patrús, Presidente - Wanderley Ávila - Sebastião Navarro Vieira - Rêmolo Aloise - Ibrahim Jacob - Ermano Batista.

ATA DA 22ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Às dezessete horas do dia nove de novembro de mil novecentos e noventa e cinco, comparecem na Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia os Deputados Agostinho Patrús, Presidente; Wanderley Ávila, 1º-Vice-Presidente; Sebastião Navarro Vieira, 2º-Vice-Presidente; Rêmolo Aloise, 1º-Secretário; Maria José Haueisen, 2ª-Secretária; Ibrahim Jacob, 3º-Secretário; Ermano Batista, 4º-Secretário, e Antônio Júlio, 5º-Secretário. Verificando a existência de número regimental, o Presidente declara abertos os trabalhos do dia, sendo lida e aprovada a ata da reunião anterior. Em seguida, não havendo proposições a serem apresentadas, a Presidência passa às mãos do 5º-Secretário, Deputado Antônio Júlio, para relatar, o Projeto de Resolução n° 349/95, de autoria da Mesa da Assembléia, que dispõe sobre a nomeação de Conselheiro do Tribunal de Contas pela Assembléia Legislativa. Após detido exame da matéria, o relator apresenta o parecer que emitiu sobre ela, o qual conclui pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Resolução n° 349/95 na forma do vencido em 1º turno. Submetido a discussão e votação, é o parecer aprovado por sete votos a favor e um voto contrário. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente encerra a reunião, lavrando-se, para constar, esta ata.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 14 de novembro de 1995.

Agostinho Patrús, Presidente - Wanderley Ávila - Sebastião Navarro Vieira - Rêmolo Aloise - Ibrahim Jacob - Ermano Batista.

ATA DA 25ª REUNIÃO CONJUNTA DA MESA DA ASSEMBLÉIA E DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Às dez horas do dia cinco de outubro de mil novecentos e noventa e cinco, comparecem na sala 2 do 12º andar do Edifício Tiradentes os Deputados Agostinho Patrús, Wanderley Ávila, Sebastião Navarro Vieira, Maria José Haueisen e Ibrahim Jacob, membros da Mesa da Assembléia; Marcos Helênio, Glycon Terra Pinto, Geraldo Rezende e Alencar da Silveira Júnior, membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Verificando a existência de número regimental, o Presidente, Deputado Agostinho Patrús, declara abertos os trabalhos do dia, e é lida e aprovada a ata da reunião anterior. O Presidente informa que, nos termos do art. 3º, III, da Lei n° 11.815, de 24/1/95, e do § 4º do art. 2º da Resolução n° 5.143, de 22/6/94, a reunião tem por finalidade apreciar os processos de prestação de contas da aplicação de recursos oriundos de subvenções sociais. Logo após, passa a palavra ao relator no âmbito da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, Deputado Cléuber Carneiro, que emite pareceres pela aprovação dos processos das seguintes entidades: Prefeitura Municipal de Rio Piracicaba, SSVV de Carmo da Cachoeira, Obras Sociais da Paróquia de São Joaquim de Bicas, Associação de Desenvolvimento e Assistência Social, Educacional e Desportivo de Pará de Minas, Associação dos Catadores de Papel, Papelão e Material Reaproveitável, Associação Esportiva Estrela de Ouro, Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa, Loja Maçônica Templários do Itapiraçaba n° 208, Prefeitura Municipal de Lontra, Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Barreirinho, Associação Evangélica Nova Jerusalém, Vila Esporte Clube, Associação Guarareense de Assistência, União Sindical de Patos de Minas, Prefeitura Municipal de Caputira, Clube de Serviços dos Amigos da Comunidade de Sapé, Associação Comunitária de Jampruca, Associação dos Moradores do Distrito de Vera Cruz de Minas, Caixa Escolar Alzira Albuquerque Mosqueira, Associação de Desenvolvimento da Região do Pindorama, Associação Comunitária Indígena Pataxó Thyundayba, Associação de Motociclismo do Norte de Minas, Associação do Grupo Jovem Monte Sinai de Salinas, Sociedade Filantrópica Nosso Lar, Associação Beneficente das Mulheres de Santa Cruz, Caixa Escolar Bom Jesus de Aguada Nova, Prefeitura Municipal de Buritis, Prefeitura Municipal de Paula Cândido, Prefeitura Municipal de Diogo de Vasconcelos, Prefeitura Municipal de Abre-Campo, Sociedade de Proteção à Infância, Caixa Escolar Professor

José Maria Guimarães. Submetidos a discussão e votação, são os pareceres aprovados. Em seguida, os processos são apreciados pela Mesa, sendo relator da matéria o Deputado Wanderley Ávila, 1º-Vice-Presidente, que emite pareceres por sua aprovação. Submetidos a discussão e votação, cada um por sua vez, são aprovados os pareceres. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Mesa e da Comissão para a próxima reunião, determina que se lavre a ata e encerra os trabalhos.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 19 de outubro de 1995.

Agostinho Patrús, Presidente - Rêmoló Aloise - Sebastião Navarro Vieira - Ibrahim Jacob - Ermano Batista - Miguel Martini - Romeu Queiroz - Marcos Helênio - Clêuber Carneiro.

ATA DA 26ª REUNIÃO CONJUNTA DA MESA DA ASSEMBLÉIA E DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Às dez horas do dia dezoito de outubro de mil novecentos e noventa e cinco, comparecem na Sala 2 do 12º andar do Edifício Tiradentes os Deputados Agostinho Patrús, Rêmoló Aloise, Sebastião Navarro Vieira, Ibrahim Jacob e Ermano Batista, membros da Mesa da Assembléia; Miguel Martini, Romeu Queiroz, Clêuber Carneiro e Marcos Helênio, membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Verificando a existência de número regimental, o Presidente, Deputado Agostinho Patrús, declara abertos os trabalhos do dia, sendo lida e aprovada a ata da reunião anterior. O Presidente informa que, nos termos do art. 3º, III, da Lei nº 11.815, de 24/1/95, e do § 4º do art. 2º da Resolução nº 5.143, de 22/6/94, a reunião tem por finalidade apreciar os processos de prestações de contas da aplicação dos recursos oriundos de subvenções sociais. Logo após, passa a palavra ao relator pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, Deputado Clêuber Carneiro, que emite pareceres pela aprovação dos processos das seguintes entidades: Obras Sociais da Paróquia de N. S. da Boa Viagem, Smart Futebol Clube, Lira Ceciliana, Conselho Particular Nossa Senhora Mãe da Igreja, Caixa Escolar Renato Franco Bueno, Conferência São Sebastião de Biquinhas, APAE de Rio Paranaíba, Prefeitura Municipal de Aracitaba, Associação Comunitária e Desportiva do Bairro Novo Horizonte, Prefeitura Municipal de Ritópolis, Prefeitura Municipal de Bocaiúva, Associação Comunitária dos Produtores e Trabalhadores Rurais de Tijuca, Cruzeirinho Esporte Clube, Associação Batista do Bem-Estar Social, Projeto Hélio Caldeira - Sistema Unificado de Combate ao Desemprego Internacional, Loja Maçônica Cristal do Oriente, Conselho de Desenvolvimento Comunitário do Ginete, Associação Comunitária dos Moradores de Goiabeira, Associação dos Moradores do Vale das Mangueiras, Associação Casa da Criança, Associação Comunitária do Bairro Durval de Barros, Hospital Imaculada Conceição, Creche Comunitária Leonardo Fernandes Franco, Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Padre Paraíso, Hospital São Vicente de Paulo de Araçuaí, Conselho Central de Salinas da Sociedade São Vicente de Paulo, Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Laranjeiras, Associação dos Carroceiros de Salinas e Associação de Motociclismo do Norte de Minas. Submetidos a discussão e votação, são os pareceres aprovados. Em seguida, os processos são apreciados pela Mesa, sendo relator da matéria o Deputado Ermano Batista, 4º-Secretário, que emite pareceres pela aprovação dos processos, os quais submetidos a discussão e votação, cada um por sua vez, são aprovados. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros das Comissões para a próxima reunião ordinária, determina que se lavre a ata e encerra os trabalhos.

Sala das Reuniões, 31 de outubro de 1995.

Agostinho Patrús, Presidente - Sebastião Navarro Vieira - Rêmoló Aloise - Maria José Haueisen - Ermano Batista - Miguel Martini - Marcos Helênio - Glycon Terra Pinto - Clêuber Carneiro.

ATA DA 27ª REUNIÃO CONJUNTA DA MESA DA ASSEMBLÉIA E DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Às dez horas do dia trinta e um de outubro de mil novecentos e noventa e cinco, comparecem na sala nº 2 do 12º andar do Edifício Tiradentes os Deputados Agostinho Patrús, Sebastião Navarro Vieira, Rêmoló Aloise, Maria José Haueisen e Ermano Batista, membros da Mesa da Assembléia; Miguel Martini, Clêuber Carneiro, Marcos Helênio e Glycon Terra Pinto, membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Verificando a existência de número regimental, o Presidente, Deputado Agostinho Patrús, declara abertos os trabalhos, sendo lida e aprovada a ata da reunião anterior. O Presidente informa que, nos termos do art. 3º, III, da Lei nº 11.815, de 24/1/95, e do § 4º do art. 2º da Resolução nº 5.143, de 22/6/94, a reunião tem por finalidade apreciar os processos de prestação de contas da aplicação dos recursos oriundos de subvenções sociais. Logo após, passa a palavra aos Deputados Clêuber Carneiro e Glycon Terra Pinto, relatores na Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, os quais emitem pareceres pela aprovação dos processos das seguintes entidades: Associação de Deficientes de Monte Carmelo; APAE de Abadia dos Dourados; Conselho Comunitário do Bairro Providência; Associação Protetora da

Infância de Itambacuri; Caixa Escolar José Leitão de Souza; Peregrinos do Caminho de São Tiago - Instituto Tiago Apóstolo; Guarany Esporte Clube; Caixa Escolar Frei Concórdio; Comercial Esporte Clube; Associação Cultural Educacional e Beneficente Dom Inocêncio; Associação de Desenvolvimento Social Comunitária Vale do Lenheiro; Associação Municipalista do Bem Estar e Expansão Social; Associação dos Deficientes Físicos de Patos de Minas; Vila Esporte Clube; Associação Santa Luzia de Governador Valadares; Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Córrego da Peroba; Prefeitura Municipal de Pedras de Maria da Cruz; Lions Clube de Januária; Prefeitura Municipal de Passos; Prefeitura Municipal de Passos; Associação de Auxílio ao Deficiente Físico; Grêmio Recreativo Assistencial Escola de Samba Unidos de Piraúba; Associação Beneficente Santo Antônio de Pádua; Associação Rubens Nogueira Milagres; Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Goiânia; Associação Comunitária Santa Terezinha; Corporação Musical Nossa Senhora da Conceição; Conselho Central de Itaúna; Clube Recreativo e Social Pinheiro; Associação dos Moradores da Fazenda Tigre; Associação dos Moradores das Fazendas Santa Rosa, Volta Alegre, Campo Novo e Lagoa Grande; Associação Comunitária Rural de São Miguel; Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Barrinha e Mestiça; Obras Sociais do Caladinho; Associação Comunitária Margarida Rosa de Azevedo; Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jacinto; Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jacinto; Fundação José Bonifácio Lafayette de Andrada; Escola de Menores São Vicente de Paulo; Prefeitura Municipal de Jacinto; Prefeitura Municipal de Jacinto; Corporação Musical Santa Cecília; Associação Comunitária dos Moradores de Goiabeira; Associação Comunitária dos Moradores de Goiabeira; Creche Nosso Lar; Associação dos Moradores do Conjunto Habitacional Santo Antônio; Prefeitura Municipal de Frutal; Creche Comunitária Maria Bessa, Associação Luta pela Vida do Bairro Sombra da Manhã; Associação Luta pela Vida do Bairro Sombra da Manhã; Conselho Desenvolvimento Comunitário de Vargem Grande; Associação Comunitária do Bairro Bernardo Monteiro; Associação de Amigos das Comunidades Pedreira e Fomento; Associação dos Moradores das Fazendas Santa Rosa, Volta Alegre, Campo Novo e Lagoa Grande; Prefeitura Municipal de Cataguases. Submetidos a discussão e votação, são os pareceres aprovados. Em seguida, esses processos são apreciados pela Mesa, sendo relator da matéria o Deputado Ermano Batista, 4º-Secretário, que emite seus pareceres pela aprovação dos processos, os quais, submetidos a discussão e votação, cada um por sua vez, são aprovados. Em seguida, o Deputado Ermano Batista emite seu parecer pela rejeição das contas do Conselho Comunitário de Habitação Popular da 2ª Seção - Bairro Felicidade, o qual é aprovado pelos membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária e da Mesa da Assembléia. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão e da Mesa para a próxima reunião ordinária, determina que se lavre a ata e encerra os trabalhos.

Sala das reuniões, 9 de novembro de 1995.

Sebastião Navarro Vieira, Presidente - Maria José Haueisen - Ibrahim Jacob - Ermano Batista - Antônio Júlio - Miguel Martini - Clêuber Carneiro - Marcos Helênio - Romeu Queiroz.

ATA DA 28ª REUNIÃO CONJUNTA DA MESA DA ASSEMBLÉIA E DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Às dez horas do dia nove de novembro de mil novecentos e noventa e cinco, comparecem na sala 2 do 12º andar do Edifício Tiradentes os Deputados Sebastião Navarro Vieira, Maria José Haueisen, Ibrahim Jacob, Ermano Batista e Antônio Júlio, membros da Mesa da Assembléia; Miguel Martini, Clêuber Carneiro, Marcos Helênio e Romeu Queiroz, membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Verificando a existência de número regimental, o Presidente, Deputado Sebastião Navarro Vieira, declara abertos os trabalhos do dia, sendo lida e aprovada a ata da reunião anterior. O Presidente informa que, nos termos do art. 3º, III, da Lei nº 11.815, de 24/1/95, e do § 4º do art. 2º da Resolução nº 5.143, de 22/6/94, a reunião tem por finalidade apreciar processos de prestação de contas da aplicação de recursos oriundos de subvenções sociais. Logo após, passa a palavra ao relator pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, Deputado Clêuber Carneiro, que emite pareceres pela aprovação dos processos das seguintes entidades: Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua, Juventus Esporte Clube, Caixa Escolar Professor Franco da Rosa, Associação Comunitária Santana da Vila Pinho, Prefeitura Municipal de Lagamar, Prefeitura Municipal de Lagamar, Prefeitura Municipal de Guarda-Mor, Casa do Homem de Nazaré, Prefeitura Municipal de Antônio Dias, Recanto São Sebastião, Prefeitura Municipal de Lagoa Formosa, Centro Cultural Feminino, Caixa Escolar Gaspar Maria Pereira, Associação Comunitária Nossa Senhora Aparecida, Prefeitura Municipal de Lagamar, Prefeitura Municipal de Lagamar, Ação Social Dona Mariinha Leite, Movimento de Assistência Social de Vespasiano, Associação Comunitária Unidos de Bonito, Prefeitura Municipal de Icarai de Minas, Associação dos Moradores do Bairro Alvorada, Prefeitura Municipal de Lagoa Formosa, Associação Comunitária de Piranguita, Associação Comunitária de Piranguita, Sociedade Unidos Cachoeirense, Departamento de Assistência Médico-Social da Loja Maçônica Fraternidade Ubaense, Grupo de

Desenvolvimento da Comunidade de Serraria, Obras Sociais do Caladinho, Movimento da Terceira Idade, Associação da Pastoral da Mulher Marginalizada, Associação dos Congados do Centro-Oeste do Estado de Minas Gerais, Ação Manhuaçuense de Promoção ao Menor, Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jacinto, Associação das Comunidades de Ibiaí, Associação Comunitária dos Moradores da Rua São Geraldo, Inspetoria Madre Mazzarelo, Prefeitura Municipal de Barão de Cocais, Hospital Nossa Senhora Auxiliadora, Associação Comunitária de Formosa e Alto Tamarindo, Associação Comunitária do Distrito de Sertãozinho, Associação de Mães da Igreja Deus É Amor, Fundação Cultural de Belo Horizonte, Associação dos Moradores do Bairro São José, Associação de Desenvolvimento dos Pequenos Produtores Rurais do Distrito de Patis, Prefeitura Municipal de Cambuí, Associação Comunitária São-Geraldense, Creche Comunitária Tia Neli, Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Nova Cintra, Prefeitura Municipal de Olaria, Associação Comunitária do Desenvolvimento Rural Creche e Assistência Social de Jequitibá, Associação de Reabilitação e Apoio Bem-Me-Quer, União Estudantil de Teófilo Otôni. Submetidos a discussão e votação, são os pareceres aprovados. Em seguida, esses processos são apreciados pela Mesa, sendo relator da matéria o Deputado Ermano Batista, 4º-Secretário, que emite pareceres pela aprovação dos processos, os quais, submetidos a discussão e votação, cada um por sua vez, são aprovados. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros das Comissões para a próxima reunião ordinária, determina que se lavre a ata e encerra os trabalhos.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 16 de novembro de 1995.

Agostinho Patrús, Presidente - Wanderley Ávila - Sebastião Navarro Vieira - Maria José Hauelsen - Ermano Batista - Miguel Martini - Geraldo Rezende - Marcos Helênio - Clêuber Carneiro.

ATA DA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO ESPECIAL PARA EMITIR PARECER SOBRE A PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 13/95

Às quatorze horas e quarenta e cinco minutos do dia dezoito de outubro de mil novecentos e noventa e cinco, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Gilmar Machado, Anderson Adauto, Anivaldo Coelho, Alberto Pinto Coelho, José Bonifácio e Hely Tarquínio (substituindo os dois últimos, respectivamente, aos Deputados José Maria Barros e Aílton Vilela, por indicação da Liderança do PSDB), Paulo Piau (substituindo o Deputado Bilac Pinto, por indicação da Liderança do PFL) e Ivair Nogueira (substituindo o Deputado Marcelo Gonçalves, por indicação da Liderança do PDT), membros da Comissão supracitada. Encontram-se presentes, também, os Deputados Ibrahim Jacob e João Leite. Havendo número regimental, o Deputado Gilmar Machado assume a Presidência, declara abertos os trabalhos e solicita ao Deputado Ivair Nogueira que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. O Presidente esclarece que a reunião se destina a promover a discussão sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 13/95, do Deputado Anderson Adauto, que visa à destinação de recursos da receita orçamentária corrente do Estado para as Universidades do Estado de Minas Gerais e de Montes Claros e para a FAPEMIG. O Presidente registra a presença do Sr. João Batista Arantes Silva, Prefeito Municipal de Ituiutaba; da Dra. Gilca Alves Weinstein, Presidente da Fundação Norte-Fluminense; dos Srs. Léo Heller, Pró-Reitor Adjunto de Pós-Graduação da UFMG; Antônio Orlando Macedo Ferreira, Chefe da Assessoria de Planejamento de Cooperação Técnica da FAPEMIG; Robson José de Cássia Franco Afonso, da Associação dos Servidores de Sistema Operacional de Ciência e Tecnologia - ASSECT -; Marcílio Vieira Oliveira e Sérgio Evandro Andrade, representantes da EPAMIG. O Presidente destaca a presença do Deputado Alberto Pinto Coelho, Presidente da Comissão de Ciência e Tecnologia. Ato contínuo, o Deputado José Bonifácio faz uso da palavra e indaga ao Presidente se, além de ouvir os convidados, a Comissão irá, também, apreciar o parecer do relator. O Presidente informa que a finalidade da reunião é ouvir os convidados; a exposição deles irá subsidiar o parecer do Deputado Alberto Pinto Coelho, relator da proposição em tela, o qual será apreciado em reunião a ser convocada. O Presidente passa a palavra ao Deputado Anderson Adauto, autor do requerimento que motivou o convite. Logo após, passa a palavra aos convidados, e eles fazem seu pronunciamento. Participam dos debates os Deputados e os convidados presentes, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, o Presidente agradece a presença dos parlamentares e dos demais participantes, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 1995.

Dílzon Melo, Presidente - Gilmar Machado - Arnaldo Penna - João Leite - Romeu Queiroz - Aílton Vilela - Anderson Adauto - Gil Pereira - Bilac Pinto - Sebastião Costa - Anivaldo Coelho - Marcelo Gonçalves - Ajalmar Silva - Alberto Pinto Coelho - Paulo Piau.

ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO ESPECIAL PARA EMITIR PARECER SOBRE A PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 18/95

Às quatorze horas e quarenta e cinco minutos do dia trinta e um de outubro de mil

novecentos e noventa e cinco, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Simão Pedro Toledo, Maria Olívia, Dimas Rodrigues, Almir Cardoso, Olinto Godinho, Elbe Brandão (substituindo esta ao Deputado Mauri Torres, por indicação da Liderança do PSDB), Antônio Andrade e Marcos Helênio, membros da Comissão supracitada. Havendo número regimental, o Deputado Simão Pedro Toledo assume a Presidência, declara abertos os trabalhos e solicita ao Deputado Dimas Rodrigues que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos Deputados presentes. A seguir, o Presidente esclarece que a reunião se destina à discussão e votação de proposições de autoria da Comissão e, logo após, passa a palavra ao Deputado Almir Cardoso, que apresenta requerimento em que solicita sejam convidados os Srs. José Edgard Penna Amorim Pereira, Procurador-Geral do Município de Belo Horizonte, e Luís Vicente Ribeiro Calicchio, Auditor-Geral do Estado de Minas Gerais, a fim de se debater a proposta de emenda à Constituição em tela. Submetido a votação, é aprovado o requerimento. Cumprida a finalidade da reunião, o Presidente agradece o comparecimento dos parlamentares, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 1995.

Dilzon Melo, Presidente - Maria Olívia - Clêuber Carneiro - Almir Cardoso - Ivo José - Ivair Nogueira - Olinto Godinho - Dinis Pinheiro - Jairo Ataíde - Álvaro Antônio.

ATA DA 2ª AUDIÊNCIA PÚBLICA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE

Às dez horas do dia primeiro de novembro de mil novecentos e noventa e cinco, reúnem-se na Sala das Comissões os Deputados Ivo José, Ronaldo Vasconcellos, Antônio Roberto e Wilson Trópia, membros da Comissão supracitada. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Ivo José, declara abertos os trabalhos e solicita ao Deputado Ronaldo Vasconcellos que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. A seguir, a Presidência informa que a reunião se destina a debater com representantes de entidades os aspectos da elaboração do Estudo de Impacto Ambiental - EIA - edo Relatório de Impacto Ambiental - RIMA - e sua relação com a legislação e a gestão ambientais. O Presidente anuncia a presença dos seguintes convidados: Srs. Maurício Andrés Ribeiro, Presidente da FEAM; Murilo Fonteboa G. Moreira, representante do Sr. Mauro Roberto Soares de Vasconcelos, Diretor-Geral do DER-MG; Floriano Bernardino da Costa Santos, do IEF; José Mendo Mizael de Souza, Secretário Executivo do IBRAM; Caio Márcio B. Rocha, Gerente de Mineração da FEAM; Guálter de Moura Alves, Presidente do Conselho Empresarial do Meio Ambiente, da Associação Comercial de Minas; José Aleixo Ribeiro, da Associação Comercial de Minas; João Carlos de Melo, do IBRAM; Luiz Fernando Butakka de Menezes, do CDI-MG; Natan Rozemaum, Diretor Técnico do CDI-MG; José Machado Lopes Cançado, Chefe de Obras do CDI-MG; Carlos Roberto S. Silva, da ECOPLAN Engenharia, e James Gomes B. Simpson, da CEMIG. Em seguida, a Presidência passa a palavra ao Deputado Ronaldo Vasconcellos, autor do requerimento que motivou a reunião, o qual informa que o objetivo desta é encontrar formas de desburocratizar a elaboração do EIA e do RIMA e discutir seus mecanismos. Afirma, ainda, que a Assembléia participa do processo de "ecologização" do Estado, que busca fazer os órgãos públicos internalizarem a consciência ecológica. Após a exposição do Deputado Ronaldo Vasconcellos, dá-se início aos debates, com a participação dos convidados e dos parlamentares. Fazem uso da palavra os Srs. Natan Rozemaum, Maurício Andrés Ribeiro, José Aleixo Ribeiro, Caio Márcio B. Rocha, Cláudio Beleza, José Mendo Mizael de Souza, Guálter de Moura Alves, Leomar Fagundes, Deputado Wilson Trópia, James Gomes B. Simpson e Floriano Bernardino da Costa Santos. Cumprida a finalidade da reunião, o Presidente agradece a presença dos parlamentares e dos convidados presentes, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 1995.

Ivo José, Presidente - Antônio Roberto - Wilson Trópia.

ATA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO PARA, NO PRAZO DE 120 DIAS, INVESTIGAR A EXISTÊNCIA DE ESCRAVIDÃO POR DÍVIDAS DE TRABALHO NO DESMATAMENTO E PRODUÇÃO DE CARVÃO VEGETAL NA REGIÃO NORTE DE MINAS

Às quinze horas do dia primeiro de novembro de mil novecentos e noventa e cinco, reúnem-se na Sala das Comissões os Deputados Marcelo Gonçalves, Almir Cardoso, Carlos Pimenta, Arnaldo Penna e Gil Pereira, membros da Comissão supracitada. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Marcelo Gonçalves, declara abertos os trabalhos e solicita ao Deputado Gil Pereira que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. A seguir a Presidência informa que a reunião se destina a ouvir o Sr. João Salim Gonçalves, Gerente Executivo da COSIGUA, e o Sr. Venâncio Carlos de Oliveira Neto, Diretor-Superintendente da ITALMAGNÉSIO. O Presidente convida a compor a mesa o Sr. Luiz Ângelo Coelho, Gerente Florestal da COSIGUA, representante do Sr. João Salim Gonçalves, e o Sr. Abele Travaglia, Consultor da ITALMAGNÉSIO, representante do Sr. Venâncio Carlos de Oliveira Neto. O Deputado Almir Cardoso apresenta requerimento solicitando a inversão da pauta para que seja apresentado requerimento antes de serem

ouvidos os convidados. Colocado em votação, é o requerimento aprovado. Em seguida, o Deputado Almir Cardoso apresenta requerimento solicitando seja encaminhado ofício à Sra. Ruth Beatriz Vilela, Secretária Nacional de Fiscalização do Trabalho do Ministério do Trabalho, solicitando a cópia do relatório da inspeção realizada por aquele órgão em agosto de 1994. Colocado em votação, é o requerimento aprovado. A Presidência passa a palavra ao Deputado Almir Cardoso, autor do requerimento que motivou o convite. Neste momento, comparece à reunião a Deputada Elbe Brandão. Segue-se amplo debate. Fazem uso da palavra o Sr. Luiz Ângelo Coelho, o Sr. Abele Travaglia, o Deputado Almir Cardoso, o Sr. Paulo Roberto Torres, Gerente Empresarial da Agro-Flor Ltda., e a Deputada Elbe Brandão, conforme consta nas notas taquigráficas. Nada mais havendo a ser tratado, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, dos convidados e dos demais participantes, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 1995.

Almir Cardoso, Presidente - Djalma Diniz - Carlos Pimenta - Gil Pereira.

ATA DA 17ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Às nove horas e quinze minutos do dia oito de novembro de mil novecentos e noventa e cinco, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Marcos Helênio, Dinis Pinheiro, Gil Pereira e Carlos Pimenta, membros da Comissão supracitada. Estão presentes, também, os Deputados Marcelo Gonçalves e Alencar da Silveira Júnior. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Marcos Helênio, declara abertos os trabalhos e solicita ao Deputado Dinis Pinheiro que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos parlamentares presentes. A Presidência informa aos Deputados que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na ordem do dia e a ouvir os Srs. Antônio Carlos Pereira, Ernani Duarte, Gilberto Antônio Lisboa, José Duarte Carvalho, Marco Aurélio Carone, Rubens Lessa Carvalho, Presidentes, respectivamente, da BHTRANS, Assembléia Metropolitana de Belo Horizonte - AMBEL -, da TRANSBETIM, do Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros de Belo Horizonte - SETRANSP -, da Associação Mineira dos Usuários de Transporte de Passageiros e Carga - AMUTP&C -, do Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros do Estado de Minas Gerais - SINDPAS -; Francisco de Assis Maciel, Diretor de Transportes da Federação das Associações de Moradores de Bairros, Vilas e Favelas de Belo Horizonte - FAMOBH -, e Osias Batista Neto, Diretor de Transporte Metropolitano, representante do Dr. Mauro Roberto Soares de Vasconcelos, Diretor-Geral do DER-MG. Os convidados e os Deputados discutirão as condições de operações dos transportes coletivos na região metropolitana de Belo Horizonte, tendo em vista a busca de uma maior participação do consumidor nas esferas de decisão sobre o assunto, bem como a tentativa da celebração de uma convenção coletiva de consumo para garantir um tratamento equânime ao consumidor mineiro que se utiliza de serviços dessa natureza. A seguir, a Presidência leva ao conhecimento dos Deputados que a Comissão recebeu correspondência da Sra. Teresinha Dirce Antonucci, que trata de uma denúncia de erro médico contra os médicos do Hospital Felício Rocho. O Presidente informa que será realizada uma reunião conjunta das Comissões de Defesa do Consumidor e de Saúde e Ação Social para se tratar do assunto. Passa-se à discussão e à votação de proposições da Comissão. O Deputado Marcos Helênio passa a Presidência ao Deputado Dinis Pinheiro e faz a leitura de três requerimentos, de sua autoria: no primeiro, solicita seja apresentada emenda desta Comissão à proposta orçamentária ora em tramitação nesta Casa, relativa ao exercício de 1996, consignando-se nela dotação orçamentária para o Fundo de Proteção de Defesa do Consumidor; no segundo, pede que seja solicitado ao Tribunal de Contas cópias de auditorias ou processos que envolvam órgãos ou entidades ligadas aos transportes coletivos, especialmente do processo relativo ao terminal rodoviário de Belo Horizonte; e, no terceiro, solicita que seja marcada uma reunião dos membros desta Comissão com o Presidente desta Casa, para se viabilizarem propostas de reedição da cartilha do consumidor, criação de um informativo desta Comissão e realização de um seminário para se debater a questão da defesa do consumidor. O Deputado Dinis Pinheiro coloca em votação os três requerimentos, que são aprovados. O Deputado Marcos Helênio reassume a direção dos trabalhos e submete à votação o requerimento do Deputado Alencar da Silveira Júnior, no qual se solicita sejam convidados os representantes das entidades mencionadas para se discutirem questões acerca de tarifas de transporte coletivo na região metropolitana de Belo Horizonte, do funcionamento e dos critérios da câmara de compensação, da margem de lucro das empresas, entre outros assuntos pertinentes ao tema. O requerimento é aprovado. Prosseguindo, a Presidência passa à 2ª fase da ordem do dia, compreendendo a discussão e a votação de parecer sobre proposição sujeita à apreciação do Plenário da Assembléia. Com a palavra, o Deputado Gil Pereira, relator do Projeto de Lei nº 278/95, emite parecer mediante o qual conclui pela aprovação da matéria no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça. Submetido a discussão e votação, é o parecer aprovado. Em seguida, o Presidente registra a presença dos convidados e dos demais participantes e tece

considerações relativas ao objetivo da reunião. Ato contínuo, concede a palavra aos convidados para que façam as suas explanações. Abrem-se os debates entre Deputados e convidados, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, o Presidente agradece o comparecimento dos convidados e dos Deputados, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 1995.

Marcos Helênio, Presidente - Dinis Pinheiro - Antônio Andrade - Carlos Pimenta - Gil Pereira.

ATA DA 28ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E REGIONALIZAÇÃO

Às nove horas e quarenta e cinco minutos do dia oito de novembro de mil novecentos e noventa e cinco, comparecem na Sala das Comissões os Deputados José Henrique, Dílzon Melo, Dimas Rodrigues, José Maria Barros, João Batista de Oliveira, Ivair Nogueira e Bilac Pinto (substituindo o Deputado Sebastião Costa por indicação da Liderança do PFL), membros da Comissão supracitada. Está presente também o Deputado José Braga. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado José Henrique, declara aberta a reunião e solicita ao Deputado João Batista de Oliveira que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. A seguir, o Presidente comunica o recebimento de ofício do Sr. Sebastião Rosenberg, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral, encaminhando a esta Casa o resultado das consultas plebiscitárias realizadas no dia 22/10/95 e a correspondência da comissão emancipacionista dos distritos de Ibitira e Alberto Isaacson, no Município de Martinho Campos, solicitando à Comissão seja encaminhado ao Plenário desta Casa projeto de lei criando o município de Ibitira. A seguir, a Presidência passa a leitura do parecer sobre o processo de emancipação de distritos, que discorre sobre a tramitação, até o momento, dos processos de criação de municípios. O Presidente, por seu parecer, conclui pela criação de 90 municípios, na forma do projeto de lei que apresenta e submete-o à apreciação da Assembléia Legislativa, conforme o disposto no art. 7º, IX, da Lei Complementar, nº 37/1995, com as alterações da Lei Complementar nº 39, de 1995. Feita a leitura do projeto de lei, o qual é submetido à análise dos parlamentares presentes, o Deputado João Batista de Oliveira sugere duas correções ao Anexo I do mencionado projeto de lei, as quais são acatadas pelo Presidente. Estando todos de acordo com o projeto de lei, o Presidente solicita aos membros da Comissão que o subscrevam a fim de que possa ser enviado à Mesa da Assembléia para tramitação. A seguir, o Deputado Dimas Rodrigues solicita ao Presidente que envie a correspondência da comissão emancipacionista dos Distritos de Ibitira e Alberto Isaacson para análise da Gerência-Geral de Consultoria. O Presidente esclarece que não existem dúvidas quanto à interpretação do art. 14 da Lei Complementar nº 37, de 1995, e que a emancipação do Distrito de Ibitira ficara prejudicada, uma vez que a população do Distrito de Alberto Isaacson votou no plebiscito contrariamente à emancipação. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece o comparecimento dos Deputados, convoca os membros para a próxima reunião ordinária da Comissão, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 1995.

José Henrique, Presidente - Sebastião Costa - Dimas Rodrigues - Dílzon Melo - Ivani Nogueira.

ATA DA 21ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Às dez horas do dia oito de novembro de mil novecentos e noventa e cinco, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Ajalmar Silva, Arnaldo Penna, Jairo Ataíde, Durval Ângelo e Elbe Brandão, membros da supracitada Comissão. Encontram-se presentes, também, os Deputados José Bonifácio, Ronaldo Vasconcellos, Paulo Schettino, Antônio Júlio e Ivair Nogueira. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Ajalmar Silva, declara abertos os trabalhos e solicita ao Deputado Carlos Murta que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. A seguir, a Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a ouvir os Srs. Deputado Ademir Lucas, Secretário de Esportes, Lazer e Turismo, que se faz representar pelo Sr. Wilson Piazza, Presidente da Administração dos Estádios Minas Gerais - ADEMG - e da Associação de Garantia do Atleta Profissional - AGAP -; Sr. Geraldo Márcio Ferreira, Superintendente Administrativo da Federação Mineira de Futebol - FMF -; Geraldo Vieira, Vice-Presidente do Clube Atlético Mineiro; José Augusto Tavares Trani, Diretor de Futebol Profissional do Cruzeiro Esporte Clube, para debaterem e fornecerem subsídios ao Projeto de Lei nº 391/95, do Deputado Alencar da Silveira Júnior. O Presidente informa que o Sr. Santos Moreira da Silva, Secretário da Segurança Pública, e o Sr. Carlos Onório de Freitas, Presidente do América Futebol Clube, não puderam comparecer, por motivo de viagem; e que o Sr. Afonso Alberto Teixeira dos Santos, Presidente da Associação Mineira de Cronistas Esportivos - AMCE -, não justificou sua ausência. Prosseguindo, o Deputado Ajalmar Silva passa a palavra ao Deputado Ronaldo Vasconcellos, autor do requerimento que deu origem aos convites, para fazer suas

considerações iniciais. Registra-se, nesta oportunidade, a presença do Deputado Alencar da Silveira Júnior, que tece comentários sobre o projeto de lei, de sua autoria. Em seguida, os convidados fazem suas exposições sobre o tema objeto do projeto de lei mencionado. Passa-se à fase dos debates, com a participação dos Deputados e dos convidados. Ato contínuo, a Presidência suspende a reunião por 2 minutos para os cumprimentos e a despedida das autoridades e, verificando a inexistência de "quorum" para o prosseguimento dos trabalhos, agradece o comparecimento dos Deputados, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 1995.

Ajalmar Silva, Presidente - Durval Ângelo - Anderson Adauto - Arnaldo Penna - Elbe Brandão.

ATA DA 8ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE REDAÇÃO

Às quinze horas do dia oito de novembro de mil novecentos e noventa e cinco, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Paulo Schettino, José Maria Barros e Elbe Brandão, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Paulo Schettino, declara aberta a reunião e solicita à Deputada Elbe Brandão que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. Em seguida, a Presidência distribui ao Deputado José Maria Barros os Projetos de Lei nºs 299, 303 e 346/95 e à Deputada Elbe Brandão o Projeto de Lei nº 335/95. Passa-se, a seguir, à fase de apreciação das proposições de deliberação conclusiva das Comissões. Com a palavra, o Deputado José Maria Barros emite pareceres, mediante os quais conclui pela aprovação dos Projetos de Lei nºs 299, 303 e 346/95. Submetidos a discussão e votação, cada um por sua vez, são os pareceres aprovados. Com a palavra, a Deputada Elbe Brandão emite parecer mediante o qual conclui pela aprovação do Projeto de Lei nº 335/95. Submetido a discussão e votação, é o parecer aprovado. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 16 de novembro de 1995.

Paulo Schettino, Presidente - Elbe Brandão - Álvaro Antônio.

ATA DA 1ª REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DE AGROPECUÁRIA E POLÍTICA RURAL E DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Às quinze horas e trinta minutos do dia oito de novembro de mil novecentos e noventa e cinco, reúnem-se na Sala das Comissões os Deputados Geraldo Santanna, Sebastião Costa (substituindo este ao Deputado Leonídio Bouças, por indicação da Liderança do PFL), Arnaldo Penna, Ivair Nogueira e Marcos Helênio (substituindo este ao Deputado Anivaldo Coelho, por indicação da Liderança do PT), membros da Comissão de Constituição e Justiça; Ajalmar Silva, Arnaldo Penna, Geraldo Rezende (substituindo este ao Deputado Bonifácio Mourão, por indicação da Liderança do PMDB) e Sebastião Costa (substituindo o Deputado Jairo Ataíde, por indicação da Liderança do PFL), membros da Comissão de Administração Pública; Paulo Piau, Miguel Martini (substituindo este ao Deputado Arnaldo Canarinho, por indicação da Liderança do PSDB), Ronaldo Vasconcellos (substituindo o Deputado Olinto Godinho, por indicação da Liderança do PL) e Ajalmar Silva, membros da Comissão de Agropecuária e Política Rural; e Miguel Martini, Geraldo Rezende, Marcos Helênio e Ivair Nogueira, membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Geraldo Santanna, declara abertos os trabalhos e informa que esta reunião se destina a apreciar os Pareceres para o 1º Turno do Projeto de Lei nº 530/95, do Governador do Estado, que altera dispositivos da Lei nº 6.310, de 1974 (autoriza o Poder Executivo a constituir e organizar empresa pública para o desenvolvimento e execução de pesquisas no setor agropecuário), e que, nos termos do § 1º do art. 135 do Regimento Interno, os Deputados Simão Pedro Toledo, Ajalmar Silva, Paulo Piau e Miguel Martini foram designados relatores, respectivamente, pelas Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública, de Agropecuária e Política Rural e de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Neste passo, a Presidência suspende a reunião para que possa ter prosseguimento a reunião conjunta das Comissões de Meio Ambiente e de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Reabertos os trabalhos, com o mesmo "quorum" anteriormente mencionado, e não havendo ata a ser lida por ser esta a 1ª reunião conjunta dessas Comissões, a Presidência, na ausência do Deputado Simão Pedro Toledo, relator da Comissão de Constituição e Justiça, redistribui a matéria ao Deputado Arnaldo Penna, que emite parecer pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade do Projeto de Lei nº 530/95. Na fase de discussão, o Deputado Marcos Helênio, nos termos do art. 136 do Regimento Interno, requer vista da proposição em exame, e seu pedido é deferido pelo Presidente. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 1995.

Geraldo Santanna, Presidente - Romeu Queiroz - Durval Ângelo - Sebastião Costa - Geraldo Rezende - Marcelo Gonçalves - Antônio Roberto - Bonifácio Mourão - Elbe

Brandão - Marcos Helênio - Paulo Piau - Carlos Murta.

ATA DA 8ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTO E TURISMO E LAZER

Às quatorze horas do dia treze de novembro de mil novecentos e noventa e cinco, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Irani Barbosa, Anderson Aduato, Gilmar Machado, João Leite, Geraldo Rezende e Almir Cardoso, membros da supracitada Comissão. A pedido do Presidente, Deputado Irani Barbosa, o Deputado Gilmar Machado assume a direção dos trabalhos e, havendo número regimental, declara aberta a reunião, solicitando ao Deputado João Leite que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. Prosseguindo, a Presidência informa que a reunião se destina a ouvir os Srs. Eduardo Matarazzo Suplicy, Senador da República; Paulo Vale, Secretário Adjunto de Educação do Distrito Federal, e Arnaldo Machado de Souza, Secretário do Governo de Campinas, representando o Sr. José Roberto Magalhães Teixeira, Prefeito do referido município, que irão discorrer sobre o Projeto de Lei nº 380/95, do Deputado Almir Cardoso, que institui o Programa de Garantia de Renda Mínima para Famílias com Filhos em Situação de Risco. A Presidência os convida a tomarem assento à mesa, e, logo após, registra a presença dos Srs. Nilmário Miranda e Agostinho Valente, Deputados Federais; Rogério Correa, Vice-Presidente da Câmara de Belo Horizonte; João Paulo Pires, Assessor de Assuntos Sindicais do Governo do Estado; Célio de Castro, Vice-Prefeito do Estado de Minas Gerais; Virgílio Guimarães, Vereador à Câmara Municipal de Belo Horizonte, e Rogério de Souza, do Fórum Estadual de Ação da Cidadania Contra a Fome e a Miséria e pela Vida. A Presidência os convida também a comporem a mesa e registra a presença do Vereador Totó Teixeira. Logo após, passa a palavra ao Deputado Almir Cardoso, autor do requerimento que suscitou a reunião. A seguir, os convidados discorrem sobre o assunto em pauta. Passa-se à fase de debates, com a participação de todos os convidados, parlamentares e dos Srs. José Roberto, funcionário público, e José da Fonseca Filho, administrador financeiro, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos convidados, Deputados e outros participantes, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 1995.

Anderson Aduato, Presidente - João Leite - Gilmar Machado - Irani Barbosa.

ATA DA 15ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E REGIONALIZAÇÃO

Às dezesseis horas e quinze minutos do dia vinte e um de novembro de mil novecentos e noventa e cinco, comparecem na Sala das Comissões os Deputados José Henrique, Sebastião Costa, Dílzon Melo, Dimas Rodrigues e Ivair Nogueira, membros da supracitada Comissão. Estão presentes, também, os Deputados José Braga, Carlos Pimenta, Olinto Godinho, Antônio Andrade, Romeu Queiroz, Gil Pereira e José Bonifácio. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado José Henrique, declara abertos os trabalhos e solicita ao Deputado Sebastião Costa que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. A Presidência informa que a finalidade da reunião é apreciar o parecer do Deputado Dílzon Melo sobre as Emendas nºs 1 e 2, de autoria do Deputado Antônio Andrade, e 3, de autoria do Deputado José Bonifácio, apresentadas em Plenário, durante a discussão em 1º turno, ao Projeto de Lei nº 562/95, de autoria desta Comissão, que cria municípios e dá outras providências. Dando prosseguimento, o Deputado Carlos Pimenta, com a palavra, solicita ao Presidente que dê conhecimento à Comissão do conteúdo das emendas. Feita a leitura das emendas, os Deputados Carlos Pimenta e José Braga fazem uso da palavra, conforme consta nas notas taquigráficas. A seguir, a Presidência indaga ao relator da matéria, Deputado Dílzon Melo, se está em condições de emitir seu parecer. O relator solicita o prazo regimental, que é concedido pelo Presidente. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece o comparecimento dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 1995.

José Henrique, Presidente - Dimas Rodrigues - José Braga - João Batista de Oliveira - José Maria Barros.

ATA DA 3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO ESPECIAL PARA EMITIR PARECER SOBRE A PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 13/95

Às nove horas e quarenta e cinco minutos do dia vinte e dois de novembro de mil novecentos e noventa e cinco, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Dílzon Melo, Gilmar Machado, Arnaldo Penna, João Leite, Romeu Queiroz (substituindo este ao Deputado José Maria Barros, por indicação da Liderança do PSDB), Aílton Vilela, Anderson Aduato, Gil Pereira, Alberto Pinto Coelho, Bilac Pinto, Sebastião Costa, Anivaldo Coelho, Marcelo Gonçalves e Ajalmar Silva, membros da Comissão supracitada. Estão presentes também os Deputados Elbe Brandão, Geraldo Santanna, Ivair Nogueira, Paulo Piau e José Bonifácio. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Dílzon Melo, declara abertos os trabalhos e solicita ao Deputado Sebastião Costa que proceda

à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. A seguir, o Deputado Romeu Queiroz faz uso da palavra e solicita ao Presidente a distribuição de avulso do parecer do relator, Deputado Alberto Pinto Coelho. Cumprida a finalidade da reunião, o Presidente agradece a presença dos parlamentares, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 1995.

Dílzon Melo, Presidente - Gilmar Machado - Alberto Pinto Coelho - Arnaldo Penna - Anderson Aduato - Péricles Ferreira - Ivair Nogueira - Miguel Martini - Sebastião Costa - Elbe Brandão - Irani Barbosa - Cléuber Carneiro - Romeu Queiroz - Olinto Godinho - Marcos Helênio - Maria Olívia.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Administração Pública

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Arnaldo Penna, Bonifácio Mourão, Carlos Murta, Jairo Ataíde, Durval Ângelo e Elbe Brandão, membros da Comissão supracitada, para a reunião extraordinária a ser realizada às 11 horas do dia 28/11/95, na Sala das Comissões, destinada a apreciar os pareceres dos relatores sobre emendas apresentadas em Plenário, no 1º turno, aos Projetos de Lei n°s 199/95, do Procurador-Geral de Justiça, que altera a Lei n° 11.181, de 10/8/93, e dá outras providências, e 506/95, do Governador do Estado, que aprova o Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado - PMDI- e dá outras providências.

Sala das Comissões, 24 de novembro de 1995.

Ajalmar Silva, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 12/95

Reunião Conjunta das Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O projeto de lei em epígrafe, do Tribunal de Justiça do Estado, tem como objetivo dispor sobre o Sistema de Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências.

Encaminhada a esta Casa por via do Ofício n° 8/95, subscrito pelo Presidente daquela Corte, foi a matéria publicada em 1º/11/95 e distribuída às Comissões supracitadas.

Em razão de requerimentos aprovados em Plenário, subscritos, respectivamente, pelos Deputados Sebastião Navarro Vieira e José Bonifácio, ficou o projeto sujeito a apreciação em reunião conjunta de comissões e em regime de urgência, em conformidade com o disposto nos arts. 245, XV, e 274, II, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em tela deve ser avaliada à luz do ordenamento jurídico-constitucional, considerando-se os seguintes dispositivos aplicáveis à espécie.

Da Constituição Federal:

"Art. 24 - Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

I -

X - criação, funcionamento e processo do juizado de pequenas causas";

"Art. 98 - A União, no Distrito Federal e nos Territórios, e os Estados criarão:

I - juizados especiais, providos por juizes togados, ou togados e leigos, competentes para a conciliação, o julgamento e a execução de causas cíveis de menor

complexidade e infrações penais de menor potencial ofensivo, mediante os procedimentos oral e sumariíssimo, permitidos, nas hipóteses previstas em lei, a transação e o julgamento de recursos por turmas de juízes de primeiro grau".

Da Constituição Estadual:

"Art. 10 - Compete ao Estado:

I -

XV - legislar privativamente nas matérias de sua competência e, concorrentemente com a União, sobre:

a)

j) criação, funcionamento e processo do juizado de pequenas causas".

Da Lei Federal nº 9.099, de 26/9/95:

"Art. 93 - Lei estadual disporá sobre o Sistema de Juizados Especiais Cíveis e Criminais, sua organização, composição e competência".

Infere-se, pois, que o projeto em tela está de acordo com os comandos expressos das Constituições Estadual e Federal e da lei que regulamentou os juizados especiais.

Em relação ao processo legislativo, não encontramos óbice à tramitação do projeto. Pelo contrário, foram cumpridas as formalidades estabelecidas no art. 66, IV, "c", da Carta mineira, que assegura ao Presidente do Tribunal de Justiça a iniciativa para disciplinar a matéria.

Porém, a fim de corrigir tecnicamente a redação do art. 1º do projeto e de introduzir modificações que adaptam a matéria às necessidades estaduais, sugerimos, após a conclusão de nosso parecer, as Emendas nºs 1 a 4.

Conclusão

Pelas razões aduzidas, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei Complementar nº 12/95 com as Emendas nºs 1 a 4, a seguir transcritas.

EMENDA Nº 1

Suprimam-se, no art. 1º, os termos "providos de juízes togados, ou togados e leigos".

EMENDA Nº 2

Acrescente-se onde convier:

"Art. - Nas comarcas onde haja previsão para 3 (três) juízes titulares, o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais designará, prioritariamente, os juízes substitutos para atuarem junto aos Juizados Especiais, quando de sua instalação."

EMENDA Nº 3

Acrescente-se onde convier:

"Art. - Haverá na Comarca de Belo Horizonte, no mínimo, 5 (cinco) Juizados Especiais; nas comarcas onde haja 7 (sete) juízes ou mais, 2 (dois) Juizados Especiais; nas comarcas com mais de 4 (quatro) e menos de 7 (sete) juízes, 1 (um) Juizado Especial."

EMENDA Nº 4

Acrescente-se onde convier:

"Art. - As Turmas Recursais serão instaladas nas comarcas onde haja no mínimo 4 (quatro) juízes titulares."

Sala das Comissões, 21 de novembro de 1995.

Geraldo Santanna, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Aílton Vilela - Durval Ângelo.

Comissão de Administração Pública

(Nova Redação, nos Termos do Art. 138, § 1º, do Regimento Interno)

Relatório

De autoria do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, o projeto de lei complementar em análise dispõe sobre o Sistema de Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências.

Publicada em 1º/11/95, a proposição foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com as Emendas nºs 1 a 4, que apresentou. A seguir, veio a matéria a esta Comissão, para exame quanto ao mérito, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, I, "a", do Regimento Interno. Durante a discussão da proposição, foram apresentadas propostas de emendas pelos Deputados Geraldo Rezende e José Bonifácio, as quais, com a anuência do relator, são apresentadas neste novo parecer, que substitui o anteriormente lido e, posteriormente, retirado pelo relator.

Fundamentação

A prestação da justiça é um dos atributos fundamentais do Estado moderno. A evolução do Direito somente pode ser compreendida em sua totalidade quando associada ao movimento histórico em que se retira de indivíduos poderosos, sejam eles monarcas esclarecidos ou tiranos perversos, a possibilidade de administrarem, segundo sua exclusiva convicção, a resolução dos conflitos existentes nas sociedades.

A prestação jurisdicional por parte do Estado baseia-se, entretanto, em alguns pressupostos universalmente válidos, que conferem legitimidade e garante a eficácia

generalizada dos julgamentos. John Rawls, em sua consagrada obra "Uma Teoria da Justiça", aponta, entre outras, quatro importantes condições para que se tenha a correta prestação jurisdicional: que todos os casos situados de modo igual se decidam de modo igual; que todas as partes obtenham uma leal oportunidade de expor seu ponto de vista; que o julgador não jogue na balança o peso de seus próprios interesses; que dos julgamentos não resultem conseqüências positivas ou negativas para os juizes.

O pressuposto básico para a correta prestação jurisdicional está alicerçado, portanto, em que todos tenham oportunidade de expor seus pontos de vista, ou seja, que todos tenham acesso à justiça distributiva. Como corolário da afirmação precedente, temos que o acesso universal à justiça deve ser completado pela presteza na apresentação de soluções, evitando-se, sempre que possível, o protelamento que gera descrédito e desconfianças.

A agilidade na resolução dos conflitos, a facilidade de acesso, principalmente por parte dos cidadãos menos favorecidos, e a transparência no decorrer dos processos e nos julgamentos, conseguida mediante a adoção de procedimentos simplificados, são elementos presentes na proposta de criação dos Juizados Especiais, que apontam para a necessidade de sua efetiva implantação no menor espaço de tempo possível.

A implantação dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, conforme prevista nos textos constitucionais federal e estadual, regulamentada, na esfera federal, pela Lei nº 9.099, de 26/9/95, que estabelece as normas gerais aplicadas à matéria, e prevista na Lei Complementar nº 38, de 13/2/95, somente se completa com a criação dos cargos destinados à efetiva instalação dos juizados. Trata-se, portanto, de matéria de grande importância, pois vem a complementar um processo que, conforme já mencionamos, contribui para o fortalecimento da confiança dos indivíduos, notadamente dos mais desfavorecidos, nas instituições existentes no estado democrático de direito.

Acrescentamos, ao final deste parecer, a Emenda nº 5, que, dentro da linha de argumentação que adotamos, nos parece coerente com a proposta original, pois é fundamental para a garantia do efetivo acesso à prestação jurisdicional. Segundo o art. 9º da Lei nº 9.099, de 1995, a presença de advogado, nos Juizados Especiais, é dispensada, em primeira instância, nas causas que tenham valor inferior a 20 salários mínimos. Entretanto, segundo esse mesmo artigo, em seu § 1º, se uma das partes comparecer acompanhada por advogado, a outra terá, se assim se manifestar, direito a assistência judiciária prestada por órgão instituído junto ao Juizado Especial, na forma da lei local. Parece-nos, portanto, necessário que a lei que regulamenta, no Estado, a matéria, fixe, desde já, a necessidade de instalação de órgão da Defensoria Pública junto aos Juizados Especiais, dando cumprimento à norma geral sancionada pela União, a fim de também contribuir para que todos tenham acesso igualitário às garantias jurisdicionais.

Acatamos, também, a proposta do Deputado José Bonifácio, apresentada durante a discussão do projeto, a qual visa possibilitar a regulamentação das eleições para o provimento dos cargos de Juizes de Paz no Estado. Essa proposta mostra-se pertinente à matéria constante no projeto, e é bastante oportuna, especialmente quando se tem em vista a realização de eleições municipais no dia 3 de outubro do ano vindouro, quando, de acordo com o art. 117 da Constituição mineira, deverão ser eleitos os Juizes de Paz.

Finalmente, acatamos a proposta apresentada pelo Deputado Geraldo Rezende. Entretanto, na medida em que a matéria tem conteúdo bastante semelhante àquele já aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça, na Emenda nº 4, sugerimos, para que não surjam dúvidas quanto à compatibilização dos dois dispositivos, a aprovação da proposta do Deputado na forma de subemenda.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 12/95 com as Emendas nºs 1 a 3, apresentadas pela Comissão de Constituição e Justiça, com a Emenda nº 4, daquela Comissão, na forma da Subemenda nº 1, que apresentamos, e com as Emendas nºs 5 e 6, a seguir redigidas.

EMENDA Nº 5

Acrescente-se onde convier:

"Art. - Funcionará junto a cada Juizado Especial, instalado na forma desta lei, órgão da Defensoria Pública estadual, dotado de pessoal e estrutura adequados para o cumprimento de suas funções institucionais."

EMENDA Nº 6

Acrescentem-se, onde convier, os seguintes artigos:

"Art. - Será realizada no Estado de Minas Gerais, no dia 3 (três) de outubro de 1996, a eleição para Juiz de Paz, de que trata o art. 117 da Constituição Estadual.

§ 1º - Será considerado eleito para o cargo o candidato que obtiver maioria de votos, não computados os em branco e os nulos.

§ 2º - Além dos requisitos previstos na Lei nº 9.100, de 1995, os candidatos ao cargo de Juiz de Paz deverão, comprovadamente, possuir bons antecedentes, idoneidade moral e reputação ilibada.

Art. - Para o provimento do cargo de Juiz de Paz, o candidato eleito deverá satisfazer, no que couber, as exigências necessárias para o ingresso na magistratura, previstas na legislação federal e estadual que regulamenta a matéria.

Parágrafo único - Durante o exercício do cargo de Juiz de Paz, o seu titular não poderá exercer atividade político-partidária, devendo requerer o seu desligamento, ainda que temporário, de partido político a que for filiado.

Art. - O Tribunal de Justiça deverá, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta lei, publicar, no órgão oficial do Estado, a relação de cargos de Juiz de Paz existentes no Estado, discriminando o seu número por comarcas e municípios.

Parágrafo único - Cópia da relação de que trata o artigo será encaminhada a todos os partidos políticos regularmente registrados.

Art. - A posse dos Juizes de Paz eleitos no dia 3 de outubro de 1996, perante o Juiz de Direito titular da comarca, dar-se-á no dia 1º de janeiro de 1997, mantidos nos cargos até essa data os seus atuais ocupantes.

Art. - O Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais encaminhará ao Tribunal Regional Eleitoral as informações necessárias para a regulamentação da eleição para o cargo de Juiz de Paz, observadas, no que couber, as disposições da Lei nº 9.100, de 1995."

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 4

Dê-se à Emenda nº 4 a seguinte redação:

"Acrescente-se onde convier:

Art. - As Turmas Recursais serão instaladas preferencialmente nas comarcas onde haja, no mínimo, 4 (quatro) Juizes titulares."

Sala das Comissões, 22 de novembro de 1995.

Geraldo Santanna, Presidente - Jairo Ataíde, relator - Marcos Helênio - Bonifácio Mourão - Arnaldo Penna.

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Tribunal de Justiça, o Projeto de Lei Complementar nº 12/95 dispõe sobre o Sistema de Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências.

Publicada, foi a proposição remetida às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para que fossem elaborados os respectivos pareceres. A primeira das Comissões concluiu pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da matéria com as Emendas nºs 1 a 4, que apresentou. A segunda Comissão opinou pela sua aprovação com as Emendas nºs 1 a 3, da Comissão de Constituição e Justiça, com a Subemenda nº 1 à Emenda nº 4 e com as Emendas nºs 5 e 6, que apresentou.

Passamos, agora, a fundamentar nosso parecer nos limites de nossa competência.

Fundamentação

Criados pela Lei nº 9.099, de 26/9/95, os Juizados Especiais Cíveis e Criminais representam, indubitavelmente, a perspectiva de substancial agilização nos trabalhos do Poder Judiciário brasileiro.

Destaque-se, sob o ponto de vista financeiro e orçamentário, que a proposição acarretará relevante aumento no montante dos gastos de pessoal realizados no âmbito do Poder Judiciário, a serem cobertos, no ano de 1996, pelos créditos adicionais, cuja abertura é autorizada no art. 5º do projeto de lei que examinamos.

Esse aumento de gastos, a princípio, não poderia ser considerado condizente com as aspirações da sociedade nem com a situação financeira atualmente vivida pelo Governo Estadual.

Percebe-se que, hoje, o percentual da receita destinado a despesas com pessoal já supera muito o que seria desejável.

Acreditamos, no entanto, que a organização dos juizados especiais pode acelerar enormemente a solução das lides pelo Poder Judiciário, melhorando de forma substancial sua prestação de serviços à comunidade, fato que justifica o aumento de gastos decorrente da proposição.

Esse aumento, entretanto, deverá ser efetivado de forma paulatina, pois a instalação dos juizados não acontece de maneira súbita, sendo necessária, para sua concretização, uma série de providências que se complementam. Nesse sentido, a utilização de crédito adicional deve ficar condicionada à efetiva implantação das respectivas varas, razão pela qual apresentamos a Emenda nº 7, que modifica a redação do art. 5º da proposição, estabelecendo um limite máximo em vez de um valor fixo para a abertura de crédito pretendida.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 12/95 no 1º turno, com as Emendas nºs 1 a 3, da Comissão de Constituição e Justiça; 5 e 6, da Comissão de Administração Pública; com a Subemenda nº 1 à Emenda nº 4 e com a Emenda nº 7, que apresentamos a seguir.

EMENDA Nº 7

Dê-se ao art. 5º a seguinte redação:

"Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional no valor de até R\$2.638.230,76 (dois milhões seiscentos e trinta e oito mil duzentos e trinta reais e setenta e seis centavos), no exercício financeiro de 1996, para atender às despesas decorrentes desta lei.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 1995.

Geraldo Santanna, Presidente - Ivair Nogueira, relator - Bonifácio Mourão - Marcos Helênio - Miguel Martini - Sebastião Costa.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI

Nº 378/95

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado José Bonifácio, o projeto de lei em epígrafe autoriza o Poder Executivo a ceder, em regime de comodato, cadeiras cativas aos clubes mineiros que especifica.

Cumpridas as formalidades regimentais, o projeto foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça, que emitiu parecer por sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade na forma do Substitutivo nº 1.

Por sua vez, a Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e Lazer manifestou-se pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, e apresentou as Emendas nºs 1 e 2.

Agora, vem o projeto a esta Comissão para ser analisado sob a ótica da fiscalização financeira e orçamentária.

Fundamentação

A proposição não provoca impacto na execução orçamentária, devendo ser assinalado que também não haverá comprometimento da receita da ADEMG, uma vez que a Emenda nº 1 atribui aos clubes de futebol profissional a exclusiva responsabilidade financeira para arcar com os custos de manutenção de novas cadeiras cativas.

É de se observarem ainda reflexos financeiros positivos na receita do SERVAS, cujo caixa será contemplado com o montante de 1% do total arrecadado, em cada jogo, pelas 5 mil novas cadeiras cativas a serem instaladas no Estádio Governador Magalhães Pinto.

Conclusão

Diante do exposto, nosso parecer é pela aprovação do Projeto de Lei nº 378/95, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, com as Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e Lazer.

Sala das Comissões, 23 de novembro de 1995.

Miguel Martini, Presidente - Glycon Terra Pinto, relator - José Braga - Mauri Torres.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI

Nº 418/95

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Arnaldo Penna, o projeto de lei em exame dispõe sobre a transferência de subvenções sociais do Estado para as caixas escolares das escolas públicas municipais.

O projeto recebeu parecer da Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, e da Comissão de Administração Pública, que apresentou o Substitutivo nº 1.

Vem, agora, a matéria a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 103, X, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

As subvenções sociais são transferências correntes que o Estado faz a instituições destinadas à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esse objetivo revelar-se mais econômica, nos dizeres do art. 16 da Lei Federal nº 4.320, de 17/3/64.

Certamente, o projeto de lei em tela satisfaz essa definição legal, ao disciplinar de forma mais simplificada a transferência de subvenções sociais do Estado às caixas escolares das escolas públicas municipais, que são, reconhecidamente, carentes de recursos.

Não há dúvida quanto ao mérito da proposta, que merece, portanto, prosperar nesta Casa.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 418/95 no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Administração Pública.

Sala das Comissões, 23 de novembro de 1995.

Miguel Martini, Presidente - Glycon Terra Pinto, relator - José Braga - Mauri

Torres.

**PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI
Nº 504/95**

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária
Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto em tela dispõe sobre o Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - para o quadriênio 1996-1999 e dá outras providências.

Conforme o disposto no art. 216 do Regimento Interno, foi o projeto distribuído em avulso aos Deputados, para recebimento de emendas, e encaminhado a esta Comissão para receber parecer.

Vencido o prazo para apresentação de emendas, o Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária recebeu duas emendas, numeradas e publicadas no "Minas Gerais" de 8/11/95.

Apresentamos, a seguir, nosso parecer.

Fundamentação

O Plano Plurianual de Ação Governamental estabelece as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública estadual para as despesas de capital e para as relativas aos programas de duração continuada. Detalha o programa de governo quanto à alocação de recursos para o período 1996-1999.

Preliminarmente, dois importantes fatores devem ser ressaltados pela sua influência na elaboração e no cumprimento do citado Plano: a estabilidade econômica e o Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado - PMDI.

A estabilidade monetária vivida atualmente "permite restabelecer o realismo orçamentário, em contraste com a situação prevalecente nos anos de inflação, quando os orçamentos e as peças de planejamento acabavam por ser ultrapassados e desvirtuados em função do processo inflacionário".

O PMDI, em tramitação nesta Casa, é um plano de Estado em longo prazo e, de acordo com o art. 154 da Constituição mineira, deve nortear a elaboração do PPAG. Assim, enquanto no PMDI temos estratégias e planos de ação do Governo ao nível macroeconômico, no PPAG temos as diretrizes, os objetivos e as metas ao nível tático, em termos físicos e monetários.

Em sua mensagem, o Governador do Estado coloca três pressupostos à viabilização do PPAG: a manutenção da estabilidade dos preços da economia, a aprovação das reformas constitucionais necessárias à desoneração do Estado e a realização do ajuste fiscal.

O programa de governo expresso no Plano Plurianual definiu como objetivos maiores "a consolidação da economia mineira e a construção de uma sociedade mais justa na distribuição dos frutos do progresso econômico". A par disso, está fundamentado o Plano em cinco diretrizes gerais, que deverão permear e nortear todas as esferas do governo: manter o equilíbrio das contas do setor público, para garantir a prestação dos serviços de responsabilidade do Estado e consolidar a sua capacidade de investimento; promover ações estruturantes voltadas para as áreas de educação, ciência e tecnologia, da saúde e da segurança públicas, da justiça, do saneamento, da habitação, da modernização do Estado, do aproveitamento de recursos hídricos nas regiões Norte e do Jequitinhonha e a implantação de eixos viários estratégicos, consolidando as bases para o desenvolvimento sustentado; dar prioridade à população de baixa renda; combater os desequilíbrios regionais mediante projetos específicos de aproveitamento das potencialidades regionais; democratizar as decisões governamentais por meio da descentralização administrativa e do apoio às iniciativas de organização regional.

Quanto à metodologia de elaboração do PPAG, contém o Plano atual diferenças substantivas em relação aos anteriores, entre as quais mencionamos: a elaboração e apresentação das diretrizes, dos objetivos e das metas por secretarias de governo ou órgãos equivalentes na administração pública; a utilização da categoria programa da classificação funcional programática para definir as ações de governo, abandonando, assim, as categorias projetos e atividades, que detalham as ações governamentais; a criação de uma tipologia para os programas governamentais, classificando os investimentos governamentais em programas estruturantes, programas prioritários, programas setoriais selecionados, demais programas, encargos gerais (Secretaria da Fazenda), encargos gerais (Secretaria do Planejamento), reserva de contingência, encargos gerais (Secretaria da Administração) e órgãos independentes.

Em sua estruturação, acompanha o PPAG o Anexo I, que traz os Condicionamentos Macroeconômicos e Macroobjetivos da Ação Governamental, e o Anexo II, que traça as diretrizes, os objetivos e as metas setoriais por secretarias de governo ou órgãos equivalentes na administração pública estadual.

Além da quantificação física das metas a serem alcançadas por cada secretaria de governo, apresenta o PPAG a previsão financeiro-orçamentária para a implementação dessas metas.

Tomando por base os preços correntes em junho de 1995, o PPAG, contemplando as

despesas correntes e de capital, orça em R\$52.105.207.565,00 o gasto para o quadriênio, assim distribuído por programas e categoria de despesas (valores totais e percentuais):

SETOR	TOTAL	%
Legislativo	1.797.986.918	3,5
Judiciário	2.004.091.478	3,9
Ministério Público	567.116.758	1,1
Governadoria	1.912.143.142	3,7
Casa Civil	185.777.173	0,4
Assuntos Municipais	131.706.321	0,3
Planejamento e		
Coordenação Geral	704.376.951	1,4
Fazenda	13.894.690.606	26,9
Recursos Humanos e		
Administração	3.700.004.753	7,2
Educação	7.515.934.154	14,5
Cultura	147.266.915	0,3
Saúde	3.849.726.374	7,4
Trabalho e Ação Social	194.542.956	0,4
Criança e Adolescente	51.576.754	0,1
Esportes, Lazer e Turismo	64.513.620	0,1
Telecomunicações e		
Comunicação Social	112.803.006	0,2
Transportes, Obras		
Públicas e Saneamento	3.500.628.072	6,8
Recursos Minerais,		
Hídricos e Energéticos	2.610.821.400	5,0
Ciência e Tecnologia	888.557.067	1,7
Meio Ambiente	130.547.342	0,2
Justiça	138.718.759	0,3
Segurança Pública	585.046.504	1,1
Polícia Militar	4.126.706.823	8,0
Agropecuária	562.984.865	1,1
Indústria e Comércio	957.153.693	1,8
Habituação	373.252.103	0,7
Reserva de Contingência	969.930.731	1,9
TOTAL	51.678.605.238	100,0

Comparando a cifra acima, calculada para quatro anos, com a previsão orçamentária para 1996, no valor de R\$11.272.496.983,00, percebemos aumento real nas despesas públicas para os exercícios de 1997 a 1999. Isso demonstra o otimismo do Governo quanto ao crescimento da economia mineira, que, conjugado com as reformas administrativa e fiscal, trará aumento nas receitas públicas.

Cabe ressaltar que essa peça orçamentária representa um planejamento e, como tal, traz em seu bojo, além das bases técnicas, estatísticas e econômicas do potencial crescimento do nosso Estado, também uma variante política, representada pelos programas de ação que o Governo pretende implantar nos próximos quatro anos. Trata-se, como todo planejamento, de uma atitude de vontade.

Percebe-se, como textualmente posto pelo próprio Executivo em sua exposição de motivos, que o Plano representa "instrumento balizador da ação governamental e demonstra as intenções do governo para os diversos segmentos da sociedade mineira."

Compete, pois, à sociedade, por intermédio deste Legislativo e com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, acompanhar a execução e participar deste Plano, avaliando as mudanças de direcionamento e propondo as modificações que se fizerem necessárias.

Desse forma, o Secretário de Estado do Planejamento e Vice-Governador do Estado, Prof. Walfrido Silvino dos Mares Guia Neto, em palestra proferida a esta Comissão na reunião de 7/11/95, abriu a possibilidade de discussões futuras e periódicas entre os técnicos do Executivo e os parlamentares desta Casa, no intuito de avaliar o cumprimento do PPAG e, quiçá, propor alternativas para mudança de rumo.

O próprio projeto do PPAG prevê em seu art. 5º que o Plano poderá sofrer revisões mediante leis específicas, para ajustá-lo às circunstâncias emergentes nos contextos social, econômico e financeiro, bem como ao processo gradativo de reestruturação do gasto público estadual.

Vale dizer, enfim, que a maioria das propostas de ação apresentadas no PPAG, para serem consolidadas, deverão estar inclusas nos orçamentos anuais dos próximos

exercícios, passando assim por uma nova avaliação por parte desta Casa. Outras ações dependerão ainda de projetos de lei específicos, a serem também analisados pelo Poder Legislativo.

Acrescente-se que o art. 3º da proposição estabelece que as leis de diretrizes orçamentárias - LDOs - para os exercícios de 1997, 1998 e 1999 especificarão as metas anuais da administração pública estadual, compatibilizadas, em nível de programa, com o estabelecido no Anexo II do PPAG. Tal medida reafirma o papel essencial da LDO: de servir como elo de ligação entre o Plano Plurianual e os orçamentos anuais.

Não obstante, foram apresentadas duas emendas ao projeto em tela. A primeira acrescenta aos objetivos e às metas da Secretaria de Saúde a conclusão das obras de ampliação e reforma do Hospital Antônio Dias, em Patos de Minas, bem como promove o seu reequipamento. Essa despesa já consta na proposta orçamentária em tramitação nesta Casa, no detalhamento dos investimentos por macrorregião e municípios, no Anexo V, sendo previsto o valor de R\$500.000,00. Nada impede, contudo, sua inclusão no PPAG, dentro do quadro de metas do Governo.

A segunda propõe implantar o projeto Educação Comunitária/Saúde Individual e Coletiva em todas as escolas públicas estaduais, dentro do programa Ensino Fundamental da Secretaria do Estado da Educação. Devido a importância da educação preventiva na área da saúde pública, acatamos a emenda pelo benefício social que trará, acrescentando este objetivo aos outros já estabelecidos para o setor da educação.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 504/95 com as Emendas nºs 1 e 2, apresentadas nesta Comissão e a seguir transcritas.

EMENDA Nº 1

Acrescente-se aos objetivos e às metas relativos ao programa de saúde o seguinte objetivo:

"Concluir as obras de ampliação e reforma do Hospital Antônio Dias, localizado em Patos de Minas, e promover o seu reequipamento."

EMENDA Nº 2

Inclua-se nos quadros do setor Educação - 1996 e 1997-1999 -, no programa 42 - Ensino Fundamental - a seguinte meta:

"- Implantar a educação comunitária/saúde individual e coletiva nas escolas públicas estaduais.

Unidade de medida: escola.

Total: 6.154."

Sala das Comissões, 23 de novembro de 1995.

Miguel Martini, Presidente - João Leite, relator - Geraldo Rezende - Marcos Helênio - Sebastião Helvécio.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 535/95

Reunião Conjunta das Comissões de Constituição e Justiça, de Defesa Social, de Defesa do Consumidor e de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O projeto de lei em tela, de autoria do Chefe do Poder Executivo, encaminhado a esta Casa pela Mensagem nº 52/95, tem como objetivo restabelecer a cobrança da Taxa de Segurança Pública, por via da inserção de dispositivos na Lei nº 6.763, de 26/12/75.

Publicada em 21/10/95, a proposição, que tramita em regime de urgência por solicitação do autor, foi distribuída às Comissões supracitadas para receber parecer, devendo ser apreciada em reunião conjunta, nos termos do art. 222 do Regimento Interno.

Encarregados de apreciar os aspectos jurídico-constitucionais pertinentes à espécie, passamos a fazê-lo em conformidade com o disposto no art. 103, V, "a", do referido Regimento.

Fundamentação

A proposição em epígrafe, subscrita pelo Chefe do Poder Executivo, tem como finalidade precípua revigorar a cobrança de taxas em razão de vários serviços específicos prestados à população pela Secretaria de Segurança Pública.

O restabelecimento da cobrança da denominada Taxa de Segurança Pública está consoante ao que dispõe a Carta Constitucional de 1988 que, em seu art. 145, expressa textualmente:

"Art. 145 - A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:

.....

II - taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição."

Analisando esse permissivo constitucional, Celso Ribeiro Bastos ensina:

"Inversamente aos impostos, as taxas constituem modalidade tributária vinculada à prestação, por parte do Poder Público, do poder de polícia ou então pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição. Em outras palavras, quer o Estado exerça o poder de polícia, quer o Estado preste um serviço público, nestas duas hipóteses há possibilidade de cobrança de taxa." (In: "Curso de Direito Constitucional". 15 ed. São Paulo: Saraiva, 1994, p. 366.)

Conforme a lista constante na Tabela D, que constitui o anexo único do projeto em questão, há uma extensa gama de serviços prestados à população pela Secretaria de Segurança Pública, sem que haja a contraprestação respectiva, o que tem onerado sobremaneira o erário público.

Não obstante, sugerimos, na conclusão do nosso parecer, algumas alterações, de ordem técnica e para elidir vícios de constitucionalidade, que poderiam macular, mesmo que parcialmente, o projeto.

As Emendas n°s 1, 3, 4 e 5 cuidam de ajustar os valores daquelas tarifas a patamares mais condizentes tanto ao mercado quanto aos custos dos serviços. Ressalte-se que as Emendas n°s 3 a 5, além de alterarem esses valores, têm ainda o propósito de clarear a redação daqueles subitens, evitando-se com isso interpretações divergentes no momento da aplicação da lei.

Já a Emenda n° 2 procura suprimir do projeto o item 3 e seus subitens, todos inseridos na Tabela D do anexo único. Tal providência é imprescindível uma vez que os serviços ali discriminados não se encontram mais na esfera de competência do Estado membro, pois assim dispõe a Lei Federal n° 9.017, de 30/3/95, regulamentada pelo Decreto n° 1.592, de 10/8/95.

Vislumbramos que, após a vigência da Constituição de 1988, tornou-se incompatível a cobrança de taxa para o fornecimento de atestado de antecedentes, por tratar-se de documento eminentemente pessoal. Como tal documento é fornecido na forma de certidão (ou atestado, que é a mesma coisa), a cobrança de taxa para a sua expedição acaba por hostilizar o art. 5°, XXXIV, "b", da Lei Maior. Diante desse fato, sugerimos a Emenda n° 6, redigida após a conclusão do nosso parecer.

Apresentamos, ainda, a Emenda n° 7, que objetiva compatibilizar a data de vigência da nova lei com o princípio da anterioridade, garantia estatuída no art. 150, III, "b", da Constituição Federal.

Por último, sugerimos a Emenda n° 8 que tem como propósito facilitar a realização dos exames de habilitação aos candidatos a motorista que não têm como se deslocar para a Capital

Conclusão

Pelas razões aduzidas, opinamos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei n° 535/95 com as Emendas n°s 1 a 8, a seguir redigidas.

EMENDA N° 1

Os percentuais das alíquotas constantes nos subitens de classificação de n°s 1.2, 1.3 e 1.4 da Tabela D do anexo desta lei passam a ser, respectivamente, 800, 800 e 1.000.

EMENDA N° 2

Suprima-se o item 3 e seus subitens, renumerando-se os demais, da Tabela D do anexo desta lei.

EMENDA N° 3

O subitem 6.17 da Tabela D do anexo único passa a vigorar com a seguinte redação: "6.17 Autenticação de folha de documento 2,5 (Alíquota %) - X (Por vez unidade)".

EMENDA N° 4

O subitem 7.1 da Tabela D do anexo desta lei passa a vigorar com a seguinte redação: "7.1 Certidões de qualquer natureza, ressalvados os casos de gratuidade previstos no § 2° do art. 4° da Constituição do Estado - 5 (Alíquota %) - X (por vez unidade)".

EMENDA N° 5

O subitem 7.2 da Tabela D do anexo único passa a vigorar com a seguinte redação: "7.2 Cópia de folha de documento - 0,5 (Alíquota %) - X (Por vez unidade)".

EMENDA N° 6

Suprima-se o subitem 9.3 da Tabela D do anexo único, renumerando-se os demais.

EMENDA N° 7

Dê-se ao art. 3° a seguinte redação:

"Art. 3° - Esta lei entra em vigor no 1° (primeiro) dia do exercício financeiro subsequente ao da sua publicação."

EMENDA N° 8

Acrescente-se onde convier:

"Art. - Fica a Secretaria de Estado de Segurança Pública obrigada a instalar, na forma do regulamento, banca examinadora do DETRAN-MG nas cidades onde já funcionam suas regionais."

Sala das Comissões, 9 de novembro de 1995.

Geraldo Santana, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Elbe Brandão - Simão Pedro

Comissão de Defesa Social
Relatório

O projeto de lei sob análise, do Governador do Estado, altera a legislação tributária do Estado de Minas Gerais e restabelece a vigência de alguns artigos da Lei nº 6.763, de 26/12/75.

Publicada em 21/10/95, foi a proposição, que tramita em regime de urgência, distribuída à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da matéria, com as Emendas nºs 1 a 8.

Vem, agora, a matéria a esta Comissão para, nos termos do art. 103, VII, do Regimento Interno, ser examinada quanto aos aspectos de mérito.

Fundamentação

O projeto em tela visa ao restabelecimento da cobrança da chamada Taxa de Segurança Pública, revigorando os arts. 113 a 120 da Lei nº 6.763, de 1975, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais.

Segundo consta na fundamentação que acompanha a proposta enviada a esta Casa Legislativa, os recursos resultantes da cobrança do mencionado tributo serão destinados à Secretaria da Segurança Pública.

A crise financeira que assola o País e, de forma marcante, a administração pública tem dificultado a aquisição de equipamentos que proporcionem a melhoria na condição de trabalho dos abnegados servidores ligados à segurança pública.

A permanência dessa situação pode comprometer sobremaneira as atividades daquela Secretaria, cujos trabalhos têm trazido conforto e tranquilidade aos cidadãos mineiros.

A segurança pública é um dever constitucional do Estado, que não pode relegar a segundo plano os órgãos ligados ao sistema, deixando-os sem condições de apresentar trabalho à altura das necessidades da população.

Os recursos a serem arrecadados mediante a aprovação da proposta em análise não terão sua origem no sacrifício do contribuinte e virão, com certeza, proporcionar as condições mínimas para que o Estado possa investir em equipamentos, tecnologia e aprimoramento dos seus quadros, para continuar apresentando os altos índices de eficiência e qualidade dos serviços colocados à disposição da comunidade no que tange à segurança pública.

Entendemos, portanto, conveniente e oportuna a aprovação do projeto, com as alterações introduzidas pela Comissão de Constituição e Justiça.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 535/95 com as Emendas nºs 1 a 8, apresentadas pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 9 de novembro de 1995.

Geraldo Santanna, Presidente (2 votos) - Romeu Queiroz, relator - Dílzon Melo.

Comissão de Defesa do Consumidor

Relatório

O projeto de lei em tela, do Chefe do Poder Executivo, tem como objetivo restabelecer a cobrança da Taxa de Segurança Pública, por intermédio da inserção de dispositivos nesse sentido na Lei 6.663, de 26/12/75, que regulamenta o ICMS.

Publicada em 21/10/95, foi a proposição distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Defesa Social e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, que devem apreciá-la em reunião conjunta em razão de sua tramitação em regime de urgência.

Por força de requerimento do Deputado Marcos Helênio, aprovado em Plenário, vem a proposição a esta Comissão, para que sobre ela se emita parecer, nos termos do art. 103, VI, "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em tela, conforme manifestou o Chefe do Poder Executivo em sua mensagem, tem como finalidade dotar a Secretaria de Segurança Pública de recursos financeiros que serão utilizados na melhoria da qualidade dos seus serviços prestados à população.

Aquela Pasta, comprovadamente, tem assumido integralmente o ônus da prestação de vários serviços no campo da segurança pública, haja vista ter sido desautorizada a recolher as taxas correspondentes por força da Lei nº 11.508, de 1994, que eliminou tais cobranças.

Com ressalva de alguns poucos casos, os valores sugeridos na Tabela D, que acompanha o projeto, estão condizentes com os custos dos respectivos serviços que serão prestados ou colocados à disposição da população. Algumas distorções em relação à cobrança de tais tarifas foram corrigidas por emendas apresentadas pela Comissão de Constituição e Justiça, enquanto as demais constam nas emendas que ora apresentamos após a conclusão do nosso parecer.

Diante do exposto, vislumbramos que o projeto sob comento está em sintonia, ainda, com a Lei nº 8.078, de 1991 (Código de Defesa do Consumidor), que, entre outros princípios, preceitua, em seu art. 4º, VII, a racionalização e melhoria dos serviços

públicos.

Conclusão

Pelas razões aduzidas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 535/95 com as Emendas nºs 1 a 8, apresentadas pela Comissão de Constituição e Justiça, acrescido das Emendas nºs 9 e 10, a seguir redigidas.

EMENDA Nº 9

O subitem 4.1 da Tabela D do anexo único passa a vigorar com a seguinte redação: "4.1 Inscrição para exame de habilitação a carteira nacional de habilitação de qualquer categoria 100 (Alíquota %) - X (Por vez unidade)".

EMENDA Nº 10

O subitem 4.6 da Tabela D do anexo único passa a vigorar com a seguinte redação: "4.6 Exame psicotécnico ou de saúde realizado pelo Estado, para qualquer categoria 35 (Alíquota %) - X (Por unidade)".

Sala das Comissões, 9 de novembro de 1995.

Geraldo Santanna, Presidente - Marcos Helênio, relator - Arnaldo Canarinho - Antônio Andrade.

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

Encaminhada a esta Casa pela Mensagem nº 52/95, do Governador do Estado, a proposição em análise tem por objetivo o restabelecimento da Taxa de Segurança Pública, mediante o acréscimo de inciso ao art. 4º da Lei nº 6.763, de 26/12/75, que consolida a legislação tributária do Estado.

A matéria foi examinada pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade e apresentou-lhe as Emendas nºs 1 a 8, e pela Comissão de Defesa do Consumidor, que se manifestou por sua aprovação com as emendas da Comissão de Justiça, acrescida das Emendas nºs 9 e 10, por ela apresentadas.

Passamos agora a analisar a proposição, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, X, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em comento prevê o restabelecimento da cobrança da Taxa de Segurança Pública nas hipóteses previstas em tabela própria.

Segundo a mensagem do Governador, os recursos que resultarem da cobrança da mencionada taxa serão destinados à Secretaria de Estado da Segurança Pública e por esta aplicados na aquisição de equipamentos para os serviços que lhe compete executar no Estado.

A referida taxa foi cobrada até a entrada em vigor da Lei nº 11.508, de 27/6/94, que a revogou por entender, à época, que os custos decorrentes da cobrança eram equiparados à respectiva receita.

Entretanto, o atual Chefe do Executivo entende que é conveniente a reinstituição dessa taxa, que irá propiciar à Secretaria da Segurança Pública recursos indispensáveis ao reequipamento e reaparelhamento técnico da Polícia Civil, a fim de torná-la mais eficiente e capaz de cumprir as imposições de ordem constitucional e legal.

De acordo com o elencado na Tabela D, que constitui o anexo único do projeto em estudo, a Secretaria de Segurança Pública, além de prestar à população extensa gama de serviços sem que haja contraprestação pecuniária respectiva, tem padecido com a perda desses recursos outrora incidentes, o que influi diretamente na baixa de qualidade de seus préstimos.

A proposição em comento não encontra óbice de natureza financeiro-orçamentária, porquanto não acarretará despesas para os cofres públicos. Pelo contrário, criará receita correspondente à contraprestação pecuniária em razão de vários serviços específicos prestados à população pela Secretaria de Segurança Pública.

Estamos apresentando a Emenda nº 11, objetivando a redução da alíquota do subitem 2.2. de 500% para 80%, a fim de que o Estado não desestimize a arrecadação da Taxa de Segurança Pública e não favoreça ainda mais a existência de armas clandestinas, sem o devido certificado de registro.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 535/95 no 1º turno, com as Emendas nºs 1 a 8, apresentadas pela Comissão de Constituição e Justiça, 9 e 10, apresentadas pelas Comissão de Defesa do Consumidor, e 11, a seguir redigida.

EMENDA Nº 11

O subitem 2.2. da Tabela D do anexo desta lei passa a vigorar com a seguinte redação:

"2.2. - Para certificado de registro de arma - 80 (Alíquota %) - X (Por vez unidade)".

Sala das Comissões, 22 de novembro de 1995.

Geraldo Santanna, Presidente - Arnaldo Canarinho, relator - Miguel Martini - Djalma Diniz - Marcos Helênio.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI
Nº 554/95**

Reunião Conjunta das Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e
de Fiscalização Financeira e Orçamentária
Comissão de Constituição e Justiça
Relatório

Por meio do Ofício nº 10/95, o Presidente do egrégio Tribunal de Justiça encaminhou a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 554/95, que cria cargos no Quadro de Servidores da Justiça de Primeira Instância e dá outras providências.

Publicada em 2/11/95, a matéria foi distribuída às comissões competentes para receber parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, do Regimento Interno.

Com fulcro nos arts. 129, III, e 274, I, do Regimento Interno, o Deputado Sebastião Navarro Vieira apresentou, em Plenário, requerimentos em que solicita seja a matéria apreciada em reunião conjunta e em regime de urgência, os quais foram aprovados em 8/11/95.

Preliminarmente, compete a esta Comissão o exame da proposição quanto à juridicidade, à constitucionalidade e à legalidade, fundamentado nos termos a seguir.

Fundamentação

A proposição objetiva, precipuamente, a criação de cargos de provimento efetivo no Quadro de Servidores da Justiça de Primeira Instância, além da criação de cargos no Quadro Específico de Provimento Efetivo da Secretaria do Tribunal de Justiça.

Impõe-se, neste momento, ressaltar a Lei Complementar nº 38/95, que contém a organização e a divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais.

Com efeito, a proposição em tela visa a atender, estruturalmente, aos preceitos traçados pela supracitada lei, notadamente no que se refere à nova composição da divisão judiciária no Estado, com a criação de novas varas e comarcas.

A Carta Estadual vigente, segundo se infere do seu art. 61, VIII, atribui a esta Casa Legislativa o exame das matérias que dispõem sobre a criação, a transformação e a extinção de cargo, emprego e função públicos na administração direta, autárquica e fundacional e a fixação da remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Outra norma a observar é a do art. 104, II, do mencionado texto constitucional, que estabelece ser da competência do Presidente do Tribunal de Justiça a inauguração do processo legislativo no que concerne "a criação e a extinção de cargo e a fixação de vencimentos de seus membros, dos Juizes, inclusive dos tribunais inferiores, dos serviços auxiliares e os dos juizes que lhes forem vinculados".

Finalmente, constata-se que o projeto de lei em apreço atende aos preceitos constitucionais e legais a ele pertinentes.

Conclusão

Concluimos, portanto, pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 554/95.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 1995.

Geraldo Santanna, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Romeu Queiroz - Ivair Nogueira.

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do Tribunal de Justiça do Estado, por seu Presidente, o projeto de lei em tela dispõe sobre a criação de cargos no Quadro de Servidores da Justiça de Primeira Instância e dá outras providências.

Publicada no "Diário do Legislativo" em 2/11/95, a proposição, com tramitação em regime de urgência e reunião conjunta de comissões, conforme requerimentos do Deputado Sebastião Navarro Vieira, foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Vem, agora, a matéria a esta Comissão, para exame quanto ao mérito, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Pretende-se, segundo o projeto de lei em exame, a criação de 239 cargos de provimento efetivo, destinados ao atendimento das necessidades decorrentes da implantação de novas varas e comarcas, conforme previsto na Lei Complementar nº 38, de 13/2/95, que contém a organização e a divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais.

A maior parte desses cargos - 153 deles - está incluída no grupo de 2º grau de escolaridade, com vencimento médio em torno de R\$760,00 mensais. São cargos que, para seu provimento, exigirão aprovação em concurso público de provas e títulos, a ser realizado, e que integram a estrutura de suporte a uma atividade típica do Estado, que é a distribuição da Justiça.

Pretende-se, ainda, a criação de 9 cargos destinados à Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes, sendo 6 de provimento efetivo e 3 de provimento em comissão. Nota-se, de início, que as despesas com a criação dos cargos destinados à escola judicial

são, proporcionalmente, bastante superiores àquelas resultantes da criação de cargos destinados à Justiça de Primeira Instância. Para isso contribui, decisivamente, a remuneração dos cargos de provimento em comissão: pelo demonstrativo de despesas encaminhado pelo próprio Tribunal a esta Casa, por meio do Ofício nº 11/95, pode-se inferir que a remuneração do cargo de Secretário - TJ-DAS-02 - situa-se em torno de R\$6.000,00 mensais, e a dos dois cargos de Assessor Jurídico - TJ-DAS-10 - está por volta de R\$4.500,00, mensais.

Ressalte-se, portanto, o fato de que nem todos os cargos criados destinam-se à efetiva instalação de varas e comarcas e, menos ainda, decorrem de propostas nesse sentido apresentadas pelo Poder Legislativo, durante a tramitação do projeto de lei de que resultou a Lei Complementar nº 38, de 1995, conforme se depreende da leitura do Ofício nº 11/95, já mencionado.

Outro aspecto que merece destaque é a proposta de extinção, com a vacância, de 18 cargos de provimento em comissão, fato que, certamente, virá, em médio ou longo prazo, reduzir despesas no orçamento do Poder Judiciário, conforme consta no art. 2º do projeto. Assim, pode-se dizer que a proposição, no seu mérito, justifica-se: uma vez criadas as comarcas e varas, faz-se necessária a criação, por lei, dos respectivos cargos e a subsequente realização de concurso público, com a homologação dos resultados, para que possam ser as referidas comarcas e varas instaladas. Quanto aos cargos destinados à Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes, estes podem ser justificados pela necessidade de se estruturar aquela unidade, que, de acordo com a Lei Complementar nº 38, de 1995, passa a ter a grave responsabilidade de preparar adequadamente os novos magistrados para o exercício de suas importantes funções, completando o processo que se inicia com a aprovação em concurso público.

Apresentamos, ao final deste parecer, a Emenda nº 1, que modifica a redação do art. 3º do projeto, de forma a torná-lo mais adequado à técnica legislativa, evitando-se, ainda, quaisquer dúvidas quanto à interpretação do dispositivo. Apresentamos, ainda, a Emenda nº 2, que tem como objetivo a fixação de regras complementares, nos moldes de outras existentes em leis municipais e federais, para a realização de concurso público para provimento dos cargos criados em decorrência da aprovação do projeto de lei em exame.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 554/95 com as Emendas nºs 1 e 2, que apresentamos.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 3º a seguinte redação:

"Art. 3º - Após a aprovação da lei complementar que alterar o Anexo I da Lei Complementar nº 38, de 1995, estabelecendo modificação na classificação de comarcas, o Tribunal de Justiça encaminhará ao Poder Legislativo projeto de lei estabelecendo a correspondente transformação nos níveis e padrões de vencimento dos cargos integrantes do quadro de pessoal da respectiva comarca."

EMENDA Nº 2

Acrescente-se onde convier:

"Art. - Em concurso público para provimento de cargos a que se refere esta lei, será considerado como título um percentual não excedente de 20% (vinte por cento) do total de pontos distribuídos o tempo de serviço prestado na condição de servidor público estadual.

Parágrafo único - Considerar-se-á, para os efeitos do artigo, o tempo de serviço do servidor absorvido pela Lei nº 10.470, de 15/4/91, e do servidor cujo emprego tenha sido transformado em Função Pública, nos termos da Lei nº 10.254, de 31/7/90."

Sala das Comissões, 22 de novembro de 1995.

Geraldo Santanna, Presidente - Jairo Ataíde, relator - Arnaldo Penna - Bonifácio Mourão - Marcos Helênio - Miguel Martini.

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Tribunal de Justiça, por intermédio de seu Presidente, a proposição em epígrafe dispõe sobre a criação de cargos no Quadro de Servidores do Poder Judiciário.

Preliminarmente, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da matéria.

Posteriormente, a Comissão de Administração Pública manifestou-se pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, que apresentou.

Agora, vem a matéria a esta Comissão para receber parecer.

Fundamentação

A Lei Complementar nº 38/95 criou varas e comarcas, elevou a classificação de diversas comarcas e conferiu novas atribuições à Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes. Em decorrência dessas alterações, surge a necessidade da adequação dos quadros de servidores do Poder Judiciário. O projeto de lei em tela tem por objetivo produzir a legislação necessária a essas alterações. Além desse desiderato, a

proposição visa a compatibilizar os quadros de servidores à atual filosofia do plano de carreiras, o que faz por meio da proposta de extinção de 18 cargos de provimento em comissão.

Do ponto de vista orçamentário, a matéria não encontra óbice. Os recursos para a execução da futura lei originar-se-ão de crédito adicional, no valor de até R\$3.403.051,68, cuja abertura é autorizada nos termos do art. 4º do projeto, com a redação dada pela Emenda nº 2, que apresentamos ao final deste parecer.

Por outro lado, em virtude do desenvolvimento econômico, da imigração urbana e do aumento populacional, vêm crescendo as interações e os conflitos, o que implica mais provocação ao Poder Judiciário e reflete em uma maior quantidade de processos. Assim, foram feitas alterações naquele Poder, e, como corolário, temos, agora, a adaptação dos seus serviços auxiliares. Modificando-se o Poder enquanto tal, não temos como deixar de alterar a máquina administrativa que lhe é subjacente, sob pena de perda de eficiência. Elevado custo e pouco retorno terá um Juiz sem Oficial. A medida em tela propiciará maior velocidade na tramitação das ações, subordinando-se ao interesse público. Representa inversão de recursos em uma função essencial do Estado, a justiça, em relação à qual verifica-se insatisfação pública e notória da sociedade. Dessa forma, entendemos que as despesas decorrentes da futura lei serão amplamente suplantadas pelos benefícios dela advindos.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 554/95 no 1º turno, com as Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Administração Pública, e 3, que apresentamos a seguir.

EMENDA Nº 3

No art. 4º do projeto, onde se lê "no valor de R\$3.403.051,68", leia-se: "no valor de até R\$3.403.051,68".

Sala das Comissões, 22 de novembro de 1995.

Geraldo Santanna, Presidente - Alencar da Silveira Júnior, relator - Romeu Queiroz - Leonídio Bouças - Miguel Martini.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 562/95

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária
Relatório

De autoria da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, a proposição em tela tem por objetivo criar municípios.

No 1º turno, foi o projeto aprovado na forma do Substitutivo nº 1 e com as Emendas nºs 4 e 5.

Agora, volta a matéria a esta Comissão a fim de ser examinada para o 2º turno. Apresentamos a redação do vencido, que segue anexa e integra este parecer.

Fundamentação

Conforme nos manifestamos anteriormente, o projeto em exame não implica despesas diretas para o Tesouro Estadual nem repercussão na lei orçamentária, não havendo, assim, óbice do ponto de vista financeiro-orçamentário à sua aprovação.

Ademais, a proposição é uma resposta às demandas das comunidades locais por um governo próprio, por meio do qual poderão instituir políticas que atendam a seus interesses, levando-os à resolução de seus problemas e lançando-os em uma nova era de desenvolvimento e progresso.

Por outro lado, o TRE-MG, mediante o Ofício nº 13.703/SJ, comunicou ao Presidente desta Assembléia a homologação do resultado do plebiscito realizado em seis distritos, no dia 19/11/95. Em quatro desses distritos foi alcançado o "quorum" exigido pela Lei Complementar nº 37, de 1995.

Por esse motivo, somos levados a apresentar as Emendas nºs 1 a 3, com o intuito de acrescentar os Municípios de Cônego Marinho, Gameleiras, Glaucilândia e Reduto ao inciso I do art. 1º e aos Anexos I e II do projeto em tela.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 562/95 no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno e com as Emendas nºs 1 a 3, a seguir redigidas.

EMENDA Nº 1

Incluam-se no inciso I do art. 1º os Municípios de Cônego Marinho, Gameleiras, Glaucilândia e Reduto.

EMENDA Nº 2

Acrescente-se onde convier, no Anexo I:

"Novo Município	Outros distritos	Município	Comarca
Distrito-sede	componentes	Remanescente	
Cônego Marinho	-	Januária	Januária
Gameleiras	-	Monte Azul	Monte Azul
Glaucilândia	-	Juramento	Montes Claros
Reduto	-	Manhuaçu	Manhuaçu

EMENDA Nº 3

Acrescente-se onde convier, no Anexo II:

"Município de Cônego Marinho

Desmembrado do Município de Januária

1 - Com o Município de Bonito:

Começa na foz do córrego Tamanduá no riacho Macaúbas; sobe pelo córrego Tamanduá até sua cabeceira, alcança o divisor da vertente da margem esquerda do córrego da Forquilha e segue por ele até a foz desse córrego no riacho Borrachudo; sobe pelo riacho Borrachudo até sua cabeceira, transpõe o divisor de águas e alcança a cabeceira do rio Peruaçu, pelo qual desce até a foz do sangradouro da lagoa Formosa; deste ponto, sobe a encosta da vertente esquerda desse sangradouro, alcança o divisor da vertente da margem esquerda do rio Cochá e continua por ele, passando pela serra Vermelha, até defrontar com a cabeceira do córrego Veredinha; alcança essa cabeceira e desce pelo córrego até sua foz no rio Cochá; desce pelo rio Cochá até a foz da vereda do Peixe.

2 - Com o Município de Montalvânia:

Começa na foz da vereda do Peixe no rio Cochá; desce pelo rio Cochá até a foz do riacho São Matias; sobe por esse riacho até sua cabeceira, na serra dos Tropeiros, dividindo as águas dos rios Carinhanha e São Francisco.

3 - Com o Município de Miravânia:

Começa na serra dos Tropeiros, divisora de águas entre os rios Carinhanha e São Francisco, defrontando com a cabeceira do riacho São Matias, afluente do rio Cochá; continua pela linha de cumeada dessa serra, até defrontar a cabeceira do rio Itacarambi.

4 - Com o Município de Itacarambi:

Começa na serra dos Tropeiros, defronte à cabeceira do rio Itacarambi; daí, em rumo, atinge o rio Peruaçu, na foz da vereda da Forquilha.

5 - Com o Município de Riacho da Cruz:

Começa no rio Peruaçu, na foz da vereda da Forquilha; sobe por esta até sua Cabeceira, transpõe o divisor de águas e alcança a cabeceira do riacho da Cruz, pelo qual desce até a foz do córrego Peri-Peri; deste ponto, em rumo, atinge a lagoa do Tatu, descendo pelo seu sangradouro até um ponto situado 1,2km acima da ponte da estrada que liga Januária a Riacho da Cruz.

6 - Com o Município de Januária:

Começa no escoadouro da lagoa do Tatu, 1,2km acima da ponte da rodovia Januária - Riacho da Cruz; deste ponto, em reta, até o riacho da Quinta, no lugar denominado Limeira; daí, em rumo, volta a atingir o riacho da Quinta, na foz do córrego Buriti do Meio; sobe por esse córrego, até a sua cabeceira, prosseguindo por espigão, até alcançar a cabeceira do córrego Lameirão; desce por este e pelo riacho Macaúbas, até a foz do córrego Tamanduá.

Município de Gameleiras

Desmembrado do Município de Monte Azul

1 - Com o Município de Matias Cardoso:

Começa no rio Verde Grande, na foz do rio Gorutuba; desce pelo rio Verde Grande, até a foz do rio Verde Pequeno.

2 - Com o Estado da Bahia:

Começa no rio Verde Grande, na foz do rio Verde Pequeno; segue pela divisa interestadual (rio Verde Pequeno), até a foz do ribeirão Poço Triste no rio Verde Pequeno.

3 - Com o Município de Espinosa:

Começa no rio Verde Pequeno, na foz do ribeirão do Poço Triste; sobe por esse ribeirão, até a sua cabeceira; daí, por espigão, alcança a serra Central, no lugar denominado Morro do Chapéu.

4 - Com o Município de Mamonas:

Começa na serra Central, no lugar denominado Morro do Chapéu; segue pelo divisor de águas dos rios Gorutuba e Verde Pequeno, até o ponto fronteiro à cabeceira do córrego Boqueirão do Encantado.

5 - Com o Município de Monte Azul:

Começa na serra Central, no ponto fronteiro à cabeceira do córrego Boqueirão do Encantado; descendo a encosta, atinge essa cabeceira e desce pelo córrego até sua foz no rio Pacuí.

6 - Com o Município de Pai Pedro:

Começa no rio Pacuí, na foz do córrego Boqueirão do Encantado; desce por esse rio até a sua foz no rio Gorutuba.

7 - Com o Município de Jaíba:

Começa no rio Gorutuba, na foz do rio Pacuí, desce pelo rio Gorutuba, até a sua foz no rio Verde Grande.

Município de Glaucilândia

Desmembrado do Município de Juramento

1 - Com o Município de Guaraciama:

Começa no rio das Pedras, na foz do córrego Cava do Curral; desce pelo rio das Pedras até a foz no rio do Félix.

2 - Com o Município de Bocaiúva:

Começa no rio das Pedras, na foz do rio do Félix; desce pelo rio das Pedras, até a sua foz no rio Verde Grande.

3 - Com o Município de Montes Claros:

Começa na foz do rio das Pedras, no rio Verde Grande; desce por este até a foz do córrego Traçadal ou Barro Seco.

4 - Com o Município de Juramento:

Começa no rio Verde Grande, na foz do córrego Traçadal ou Barro Seco; sobe por esse córrego até sua cabeceira; continua pelo divisor de águas entre os rios das Pedras e Juramento, transpõe o morro da Barriguda, contorna as cabeceiras do ribeirão Caiçaras e defronta com as nascentes do córrego Cava do Curral; alcança este córrego e desce por ele até sua foz no rio das Pedras.

Município de Reduto

Desmembrado do Município de Manhuaçu

1 - Com o Município de Manhuaçu:

Começa na serra Bem Posta, no divisor de águas entre os córregos Boa Vista, Tapera ou Rodrigues e Arrozal ou Eloy, no ponto fronteiro à cabeceira deste último; daí, alcança o espigão fronteiro, desce a encosta até a cabeceira do córrego da Sinceridade; desce por este córrego, até sua foz no rio Manhuaçu e por este, até a foz do rio São Simão.

2 - Com o Município de Santana do Manhuaçu:

Começa no rio Manhuaçu, na foz do rio São Simão; atravessando o rio Manhuaçu, segue pelo espigão fronteiro, divisor da vertente da margem direita do córrego da Onça, até alcançar o divisor de águas entre os rios Manhuaçu e José Pedro, no ponto fronteiro à cabeceira do córrego São João da Figueira.

3 - Com o Município de Durandé:

Começa no divisor de águas entre os rios Manhuaçu e José Pedro, no ponto fronteiro à cabeceira do córrego São João da Figueira; continua por este divisor até às cabeceiras dos córregos do Omir e da Onça.

4 - Com o Município de Martins Soares:

Começa no divisor de águas entre os rios Manhuaçu e José Pedro, no ponto fronteiro às cabeceiras dos córregos do Omir e da Onça; segue por este divisor, passa pelo alto da Onça, cruza a BR-262 até alcançar o ponto fronteiro às cabeceiras do córrego Guarani e ribeirão Pouso Alegre.

5 - Com o Município de Manhumirim:

Começa no divisor de águas entre os rios Manhuaçu e José Pedro, no ponto fronteiro às cabeceiras do córrego Guarani e ribeirão Pouso Alegre; segue pelo divisor da vertente da margem esquerda do córrego Guarani, contorna as cabeceiras dos córregos do Lessa, São Bento e Vargem Grande; desce a encosta e atinge o ribeirão Jequitibá, na foz do córrego da Tapera ou dos Rodrigues; transpõe o ribeirão, alcança o espigão fronteiro e segue pelo divisor de águas entre os córregos Arrozal ou Eloy e Braeder, até a serra Bem Posta, no divisor de águas entre os córregos Boa Vista, Tapera ou Rodrigues e Arrozal ou Eloy, no ponto fronteiro à cabeceira deste último."

Sala das Comissões, 23 de novembro de 1995.

Miguel Martini, Presidente - Ronaldo Vasconcellos, relator - José Braga - Glycon Terra Pinto.

Redação do Vencido no 1º Turno

PROJETO DE LEI N° 562/95

Cria municípios e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Ficam criados os Municípios de:

I - Alto Caparaó, Angelândia (ex-Vila dos Anjos), Aricanduva, Berizal, Bonito de Minas (ex-Bonito), Brasilândia de Minas (ex-Brasilândia), Bugre, Cabeceira Grande, Campo Azul, Cantagalo, Catas Altas, Catuti, Chapada Gaúcha, Confins, Córrego Fundo, Crisólita, Cuparaque, Curral de Dentro, Divisa Alegre, Dom Bosco, Franciscópolis, Frei Jorge, Frei Lagonegro, Fruta de Leite, Goiabeira, Goianá, Guaraciama, Ibiracatu, Imbé de Minas (ex-Imbé), Indaiabira, Japonvar, Jenipapo de Minas (ex-Jenipapo), José Gonçalves de Minas, José Raydan, Josenópolis, Juvenília, Leme do Prado, Luisburgo, Luislândia, Mário Campos, Martins Soares, Miravânia, Monte Formoso, Naque, Natalândia, Ninheira, Nova Belém, Nova Porteirinha, Novo Oriente de Minas (ex-Frei Gonzaga), Novorizonte, Olhos D'Água, Oratórios, Orizânia, Padre Carvalho, Pai Pedro, Patis, Pedra Bonita, Periquito, Piedade de Caratinga, Pinto D'Água, Pintópolis, Ponto Chique, Ponto dos Volantes, Rosário da Limeira, Santa Bárbara do Monte Verde, Santa Cruz de Minas, Santa Cruz de Salinas, Santa Helena de Minas, Santo Antônio do Retiro, São Domingos das Dores, São Geraldo do Baixio, São João da Lagoa, São João das Missões (ex-Missões), São João do Pacuí, São Joaquim de Bicas, São José da Barra, São Sebastião da Vargem Alegre, São Sebastião do Anta (ex-São Sebastião da Anta),

Sarzedo, Sem-Peixe, Serranópolis de Minas (ex-Serranópolis), Setubinha, Taparuba, União de Minas (ex-União), Uruana de Minas (ex-Uruana), Vargem Alegre, Vargem Grande do Rio Pardo, Varjão de Minas (ex-Varjão), Verdelândia, Veredinha, Vermelho Novo;

II- Delta.

Parágrafo único - Os municípios de que trata o "caput" têm denominação, sede, distritos que os integram, comarca a que pertencem e delimitação relacionados nos Anexos I e II desta lei.

Art. 2º - Aplicam-se aos municípios criados por esta lei, a partir do exercício financeiro de 1996, os critérios e os prazos de crédito das parcelas do produto da arrecadação de impostos de competência dos Estados e de transferências por estes recebidas, pertencentes aos municípios e previstos na Lei Complementar Federal nº 63, de 11 de janeiro de 1990.

Art. 3º - Os municípios remanescentes, enquanto responsáveis pela administração do novo município, na forma do disposto na Lei Complementar nº 37, de 18 de janeiro de 1995, ficam obrigados a divulgar e a encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, até o último dia do mês subsequente ao da arrecadação, demonstrativo contendo, discriminadamente, o montante arrecadado e a despesa realizada no novo município.

Art. 4º - Aplica-se aos novos municípios e aos remanescentes o disposto na Lei Complementar nº 37, de 18 de janeiro de 1995, alterada pela Lei Complementar nº 39, de 23 de junho de 1995.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

- Os anexos a que se refere o projeto são os publicados nesta edição, em seu parecer de redação final, retirando-se deles os municípios incluídos por meio das Emendas nºs 1 a 3, constantes neste parecer, e fazendo-se a consequente renumeração.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12/95

Comissão de Redação Final

O Projeto de Lei Complementar nº 12/95, de autoria do Tribunal de Justiça, que dispõe sobre o Sistema de Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, com a Emenda nº 1 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12/95

Dispõe sobre o Sistema de Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Ficam criados 32 (trinta e dois) cargos de Juiz de Direito Substituto, destinados à instalação de Juizados Especiais.

Art. 2º - Após levantamento dos processos sujeitos ao regime da Lei Federal nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, e determinação da provável demanda reprimida, o Tribunal de Justiça instituirá Juizados Especiais nas Comarcas de maior movimento forense.

§ 1º - Na Comarca de Belo Horizonte haverá, no mínimo, 5 (cinco) Juizados Especiais; nas comarcas onde houver 7 (sete) juízes ou mais, 2 (dois) Juizados Especiais; nas comarcas com mais de 4 (quatro) e menos de 7 (sete) juízes, 1 (um) Juizado Especial.

§ 2º - A instalação dos Juizados Especiais será feita com aproveitamento das estruturas de recursos humanos e materiais já existentes no Poder Judiciário ou por meio da celebração de convênios pelo Tribunal de Justiça com as instituições interessadas, com cessão de espaços físicos e de funcionários.

§ 3º - Até a instalação dos Juizados Especiais, os Juizes de Direito das respectivas Varas, seus substitutos ou cooperadores exercerão a competência dos Juizados Especiais relativamente aos processos em andamento ou que vierem a ser distribuídos.

§ 4º - Nas Comarcas de menor movimento forense, resolução da Corte Superior do Tribunal de Justiça atribuirá competência aos Juizes de Direito, Cíveis ou Criminais, para a prática dos atos previstos na lei mencionada no "caput" deste artigo.

Art. 3º - Funcionará junto a cada Juizado Especial, instalado na forma desta lei, órgão da Defensoria Pública estadual, dotado de pessoal e estrutura adequados ao cumprimento de suas funções institucionais.

Art. 4º - Nas comarcas onde houver previsão para 3 (três) Juizes titulares, o Tribunal de Justiça designará, prioritariamente, os Juizes substitutos para atuarem junto aos Juizados Especiais, quando de sua instalação.

Art. 5º - Os conciliadores e Juizes leigos, quando necessários, serão escolhidos, por prazo certo, segundo critérios fixados pelo Tribunal de Justiça, considerada sua atividade serviço público relevante e, ainda, título para provimento de cargos do Poder Judiciário e dos órgãos que exerçam funções essenciais à Justiça.

Parágrafo único - A escolha de que trata este artigo recairá, preferencialmente, sobre os atuais Juizes conciliadores que prestam serviço aos juizados informais.

Art. 6º - As Turmas Recursais, compostas por três Juizes togados, serão constituídas pelo Tribunal de Justiça, entre os Juizes em exercício no primeiro grau de jurisdição.

Parágrafo único - As Turmas Recursais serão instaladas preferencialmente nas comarcas onde houver, no mínimo, 4 (quatro) Juizes titulares.

Art. 7º - A eleição para Juiz de Paz, de que trata o art. 117 da Constituição do Estado, será realizada no dia 3 de outubro de 1996.

§ 1º - Será considerado eleito para o cargo o candidato que obtiver maioria de votos, não computados os votos em branco e os nulos.

§ 2º - Além de atender aos requisitos previstos na Lei Federal nº 9.100, de 29 de setembro de 1995, os candidatos ao cargo de Juiz de Paz deverão comprovar bons antecedentes, idoneidade moral e reputação ilibada.

Art. 8º - Para o provimento no cargo de Juiz de Paz, o candidato eleito deverá satisfazer, no que couber, as exigências para o ingresso na magistratura, previstas na legislação federal e estadual que regulamenta a matéria.

Parágrafo único - Durante o exercício do cargo de Juiz de Paz, o seu titular não poderá exercer atividade político-partidária, devendo requerer o seu desligamento, ainda que temporário, do partido político a que for filiado.

Art. 9º - O Tribunal de Justiça publicará, no órgão oficial do Estado, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta lei, a relação de cargos de Juiz de Paz existentes no Estado, discriminando o seu número por comarcas e municípios.

Parágrafo único - Cópia da relação de que trata o artigo será encaminhada a todos os partidos políticos regularmente registrados.

Art. 10 - A posse dos Juizes de Paz eleitos no dia 3 de outubro de 1996, perante o Juiz de Direito titular da comarca, dar-se-á no dia 1º de janeiro de 1997, mantidos nos cargos até essa data os seus atuais ocupantes.

Art. 11 - O Tribunal de Justiça encaminhará ao Tribunal Regional Eleitoral as informações necessárias à regulamentação da eleição para o cargo de Juiz de Paz, observadas, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 9.100, de 29 de setembro de 1995.

Art. 12 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional no valor de até R\$2.638.230,76 (dois milhões seiscentos e trinta e oito mil duzentos e trinta reais e setenta e seis centavos), no exercício financeiro de 1996, para atender às despesas decorrentes desta lei.

Art. 13 - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 23 de novembro de 1995.

Paulo Schettino, Presidente - Elbe Brandão, relatora - Bonifácio Mourão.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI

Nº 316/95

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 316/95, de autoria do Deputado Ermano Batista, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária dos Amigos de Iapu - ACAMI -, com sede no Município de Iapu, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 316/95

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária dos Amigos de Iapu - ACAMI -, com sede no Município de Iapu.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária dos Amigos de Iapu - ACAMI -, com sede no Município de Iapu.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 16 de novembro de 1995.

Paulo Schettino, Presidente - Álvaro Antônio, relator - Elbe Brandão.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI

Nº 321/95

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 321/95, do Deputado Paulo Piau, que declara de utilidade pública o Centro Espírita José Horta, com sede no Município de Uberaba, foi aprovado nos turnos regimentais, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento

Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI N° 321/95

Declara de utilidade pública o Centro Espírita José Horta, com sede no Município de Uberaba.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica declarado de utilidade pública o Centro Espírita José Horta, com sede no Município de Uberaba.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 16 de novembro de 1995.

Paulo Schettino, Presidente - Álvaro Antônio, relator - Elbe Brandão.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI
N° 336/95**

Comissão de Redação

O Projeto de Lei n° 336/95, de autoria do Deputado Bonifácio Mourão, que declara de utilidade pública a Associação Cultural e Comunitária de Milho Verde, com sede no Município de Serro, foi aprovado nos turnos regimentais, sem emenda.

Vem, agora, o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1°, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI N° 336/95

Declara de utilidade pública a Associação Cultural e Comunitária de Milho Verde, com sede no Município de Serro.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica declarada de utilidade pública a Associação Cultural e Comunitária de Milho Verde, com sede no Município de Serro.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 16 de novembro de 1995.

Paulo Schettino, Presidente - Álvaro Antônio, relator - Elbe Brandão.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI
N° 341/95**

Comissão de Redação

O Projeto de Lei n° 341/95, de autoria da Deputada Maria José Haueisen, que declara de utilidade pública o Conselho Particular Vicentino São Gonçalo, com sede no Município de Contagem, foi aprovado nos turnos regimentais, sem emenda.

Vem, agora, o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1°, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI N° 341/95

Declara de utilidade pública o Conselho Particular Vicentino São Gonçalo, com sede no Município de Contagem.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica declarado de utilidade pública o Conselho Particular Vicentino São Gonçalo, com sede no Município de Contagem.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 16 de novembro de 1995.

Paulo Schettino, Presidente - Álvaro Antônio, relator - Elbe Brandão.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI
N° 364/95**

Comissão de Redação

O Projeto de Lei n° 364/95, de autoria do Deputado Francisco Ramalho, que declara de utilidade pública o Instituto Brasileiro de Comunidade Terapêutica Antitóxico-SOS - COMTOX-SOS -, com sede no Município de Caratinga, foi aprovado no 2° turno, na forma do vencido no 1° turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1°, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI N° 364/95

Declara de utilidade pública o Instituto Brasileiro de Comunidade Terapêutica

Antitóxico-SOS - COMTOX-SOS -, com sede no Município de Caratinga.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Instituto Brasileiro de Comunidade Terapêutica Antitóxico-SOS - COMTOX-SOS -, com sede no Município de Caratinga.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 16 de novembro de 1995.

Paulo Schettino, Presidente - Elbe Brandão, relatora.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI

Nº 375/95

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 375/95, de autoria do Deputado Carlos Murta, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária Vida Nova do Morro Alto, com sede no Município de Vespasiano, foi aprovado nos turnos regimentais, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 375/95

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária Vida Nova do Morro Alto, com sede no Município de Vespasiano.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária Vida Nova do Morro Alto, com sede no Município de Vespasiano.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 16 de novembro de 1995.

Paulo Schettino, Presidente - Elbe Brandão, relatora - Álvaro Antônio.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI

Nº 376/95

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 376/95, de autoria do Deputado Ivo José, que declara de utilidade pública a Sociedade de Prevenção e Assistência aos Cancerosos de Raul Soares - SOPAC -, com sede no Município de Raul Soares, foi aprovado nos turnos regimentais, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 376/95

Declara de utilidade pública a Sociedade de Prevenção e Assistência aos Cancerosos de Raul Soares - SOPAC -, com sede no Município de Raul Soares.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Sociedade de Prevenção e Assistência aos Cancerosos de Raul Soares - SOPAC -, com sede no Município de Raul Soares.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 16 de novembro de 1995.

Paulo Schettino, Presidente - Elbe Brandão, relatora - Álvaro Antônio.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI

Nº 377/95

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 377/95, de autoria do Deputado Geraldo Nascimento, que declara de utilidade pública a Creche Amor e Luz, com sede no Município de Timóteo, foi aprovado nos turnos regimentais, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 377/95

Declara de utilidade pública a Creche Amor e Luz, com sede no Município de Timóteo.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Creche Amor e Luz, com sede no Município de Timóteo.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 16 de novembro de 1995.

Paulo Schettino, Presidente - Elbe Brandão, relatora - Álvaro Antônio.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI

Nº 385/95

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 385/95, de autoria do Deputado Ronaldo Vasconcellos, que declara de utilidade pública a Fundação José Guerra Pinto Coelho, com sede no Município de Iguatama, foi aprovado nos turnos regimentais, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 385/95

Declara de utilidade pública a Fundação José Guerra Pinto Coelho, com sede no Município de Iguatama.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Fundação José Guerra Pinto Coelho, com sede no Município de Iguatama.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 16 de novembro de 1995.

Paulo Schettino, Presidente - Elbe Brandão, relatora - Álvaro Antônio.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI

Nº 392/95

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 392/95, de autoria do Deputado Jorge Hannas, que declara de utilidade pública a Associação de Promoção ao Idoso - APRI -, com sede no Município de Manhuaçu, foi aprovado nos turnos regimentais, sem emenda.

Vem, agora, o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 392/95

Declara de utilidade pública a Associação de Promoção ao Idoso - APRI -, com sede no Município de Manhuaçu.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Promoção ao Idoso - APRI -, com sede no Município de Manhuaçu.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 16 de novembro de 1995.

Paulo Schettino, Presidente - Elbe Brandão, relatora - Álvaro Antônio.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI

Nº 393/95

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 393/95, de autoria do Deputado José Bonifácio, que declara de utilidade pública o Centro de Recuperação e Integração de Vidas à Sociedade - Desafio Jovem IMECRIS -, com sede no Município de Barbacena, foi aprovado nos turnos regimentais, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 393/95

Declara de utilidade pública o Centro de Recuperação e Integração de Vidas à Sociedade - Desafio Jovem IMECRIS -, com sede no Município de Barbacena.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Centro de Recuperação e Integração de Vidas à Sociedade - Desafio Jovem IMECRIS -, com sede no Município de Barbacena.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 16 de novembro de 1995.

Paulo Schettino, Presidente - Elbe Brandão, relatora - Álvaro Antônio.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI

Nº 397/95

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 397/95, de autoria do Deputado Antônio Andrade, que declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de João Pinheiro -, com sede no Município de João Pinheiro, foi aprovado nos turnos regimentais, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 397/95

Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de João Pinheiro -, com sede no Município de João Pinheiro.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de João Pinheiro -, com sede no Município de João Pinheiro.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 16 de novembro de 1995.

Paulo Schettino, Presidente - Elbe Brandão, relatora - Álvaro Antônio.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 554/95

Comissão de Redação Final

O Projeto de Lei nº 554/95, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado, que cria cargos no Quadro de Servidores da Justiça de Primeira Instância e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, com as Emendas nºs 1 e 2 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 554/95

Cria cargos no Quadro de Servidores da Justiça de Primeira Instância e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Ficam criados:

I - no quadro a que se refere o Anexo I da Lei nº 11.617, de 4 de outubro de 1994, 1 (um) cargo de Oficial Judiciário A, TJ-SG, padrões B01 a B30; 5 (cinco) cargos de Técnico Judiciário A, TJ-GS, padrões C01 a C30;

II - no quadro a que se refere o Anexo IV da Lei nº 11.617, de 4 de outubro de 1994, 18 (dezoito) cargos de Agente Judiciário A, JPI-PG, padrões A01 a A30; 20 (vinte) cargos de Oficial Judiciário A, JPI-SG, padrões B01 a B30; 22 (vinte e dois) cargos de Técnico Judiciário A, JPI-GS, padrões C01 a C30; 133 (cento e trinta e três) cargos de Oficial de Apoio Judicial A, JPI-SG, padrões B01 a B30; 19 (dezenove) cargos de Técnico de Apoio Judicial I, JPI-GS, padrões D01 a D22; 5 (cinco) cargos de Técnico de Apoio Judicial II, JPI-GS, padrões E01 a E18; 20 (vinte) cargos de Técnico de Apoio Judicial III, JPI-GS, padrões F01 a F15; 2 (dois) cargos de Técnico de Apoio Judicial IV, JPI-GS, padrões G01 a G13;

III - no quadro a que se refere o Anexo I da Lei nº 11.098, de 11 de maio de 1993, 1 (um) cargo de Secretário, TJ-DAS-02, padrão S01, de recrutamento amplo; 1 (um) cargo de Assessor Jurídico, TJ-DAS-10, padrão S02, de recrutamento limitado, e 1 (um) cargo de Assessor Jurídico, TJ-DAS-10, padrão S02, de recrutamento amplo, lotados na Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes.

Art. 2º - Ficam extintos com a vacância 5 (cinco) cargos de Assessor Judiciário II, JPI-CH-AI-03, padrão B23, 11 (onze) cargos de Assessor Judiciário I, JPI-CH-AI-02, padrão B16, 1 (um) cargo de Diretor II, JPI-DAS-01, padrão S02, e 1 (um) cargo de Diretor I, JPI-DAS-04, padrão S03, do Anexo IV da Lei nº 11.098, de 11 de maio de 1993.

Art. 3º - Em concurso público para provimento dos cargos de que trata esta lei, será considerado como título, num percentual não excedente a 20% (vinte por cento) do total de pontos distribuídos, o tempo de serviço prestado na condição de servidor público estadual.

Parágrafo único - Considerar-se-á, para os efeitos do disposto neste artigo, o tempo de serviço do servidor absorvido no quadro de pessoal da administração direta do Poder Executivo, nos termos da Lei nº 10.470, de 15 de abril de 1991, e do servidor cujo emprego tenha sido transformado em função pública, nos termos da Lei nº 10.254, de 20 de julho de 1990.

Art. 4º - Após a promulgação da lei complementar que alterar o Anexo I da Lei Complementar nº 38/95, de 13 de fevereiro de 1995, estabelecendo modificação na

classificação de comarcas, o Tribunal de Justiça encaminhará ao Poder Legislativo projeto de lei estabelecendo a correspondente transformação nos níveis e padrões de vencimento dos cargos integrantes dos quadros de pessoal das comarcas.

Art. 5º - Para ocorrer às despesas decorrentes da execução desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional no valor de até R\$3.403.051,68 (três milhões quatrocentos e três mil cinqüenta e um reais e sessenta e oito centavos) no exercício financeiro de 1996.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 23 de novembro de 1995.

Paulo Schettino, Presidente - Elbe Brandão, relatora - Bonifácio Mourão.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI
Nº 562/95**

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 562/95, de autoria da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, que cria municípios e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, com as Emendas nºs 1, 2 e 3 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 562/95

Cria municípios e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Ficam criados os seguintes municípios:

I - Alto Caparaó, Angelândia (ex-Vila dos Anjos), Aricanduva, Berizal, Bonito de Minas (ex-Bonito), Brasilândia de Minas (ex-Brasilândia), Bugre, Cabeceira Grande, Campo Azul, Cantagalo, Catas Altas, Catuti, Chapada Gaúcha, Cônego Marinho, Confins, Córrego Fundo, Crisólita, Cuparaque, Curral de Dentro, Divisa Alegre, Dom Bosco, Franciscópolis, Frei Lagonegro, Fruta de Leite, Gameleiras, Glaucilândia, Goiabeira, Goianá, Guaraciama, Ibiracatu, Imbé de Minas (ex-Imbé), Indaiabira, Japonvar, Jenipapo de Minas (ex-Jenipapo), José Gonçalves de Minas, José Raydan, Josenópolis, Juvenília, Leme do Prado, Luisburgo, Luislândia, Mário Campos, Martins Soares, Miravânia, Monte Formoso, Naque, Natalândia, Ninheira, Nova Belém, Nova Porteirinha, Novo Oriente de Minas (ex-Frei Gonzaga), Novorizonte, Olhos d'Água, Oratórios, Orizânia, Padre Carvalho, Pai Pedro, Patis, Pedra Bonita, Periquito, Piedade de Caratinga, Pingo d'Água, Pintópolis, Ponto Chique, Ponto dos Volantes, Reduto, Rosário da Limeira, Santa Bárbara do Monte Verde, Santa Cruz de Minas, Santa Cruz de Salinas, Santa Helena de Minas, Santo Antônio do Retiro, São Domingos das Dores, São Félix de Minas (ex-Frei Jorge), São Geraldo do Baixio, São João da Lagoa, São João das Missões (ex-Missões), São João do Pacuí, São Joaquim de Bicas, São José da Barra, São Sebastião da Vargem Alegre, São Sebastião do Anta (ex-São Sebastião da Anta), Sarzedo, Sem-Peixe, Serranópolis de Minas (ex-Serranópolis), Setubinha, Taparuba, União de Minas (ex-União), Uruana de Minas (ex-Uruana), Vargem Alegre, Vargem Grande do Rio Pardo, Varjão de Minas (ex-Varjão), Verdelândia, Veredinha, Vermelho Novo;

II - Delta.

Parágrafo único - Os municípios de que trata este artigo têm a sua denominação, sede, distritos que os integram, comarca a que pertencem e delimitação relacionados nos Anexos I e II desta lei.

Art. 2º - Aplicam-se aos municípios criados por esta lei, a partir do exercício financeiro de 1996, as disposições da Lei Complementar Federal nº 63, de 11 de janeiro de 1990, relativas ao crédito das parcelas do produto da arrecadação de impostos de competência dos Estados e de transferências por estes recebidas, pertencentes aos municípios.

Art. 3º - Os municípios remanescentes, enquanto responsáveis pela administração do novo município, na forma do disposto na Lei Complementar nº 37, de 18 de janeiro de 1995, ficam obrigados a divulgar e a encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado, até o último dia do mês subsequente ao da arrecadação, demonstrativo contendo, discriminadamente, o montante arrecadado e a despesa realizada no novo município.

Art. 4º - Aplica-se aos novos municípios e aos remanescentes o disposto na Lei Complementar nº 37, de 18 de janeiro de 1995, alterada pela Lei Complementar nº 39, de 23 de junho de 1995.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 23 de novembro de 1995.

Paulo Schettino, Presidente - Elbe Brandão, relatora - Bonifácio Mourão.

Anexo II

(a que se refere o parágrafo único do art. 1º da Lei nº , de de de

1995)

DESCRIÇÃO DE LIMITES MUNICIPAIS

I - MUNICÍPIO DE ALTO CAPARAÓ

DESMEMBRADO DO MUNICÍPIO DE CAPARAÓ

1 - Com o Município de Alto Jequitibá:

Começa na serra Córrego d'Anta, divisor de águas do rio Caparaó e ribeirão Jequitibá, no ponto fronteiro às cabeceiras dos córregos d'Anta da Floresta e São José; segue por esse divisor, contorna as cabeceiras do córrego Jacutinga e atinge o morro de mesmo nome; daí, prossegue, contornando as cabeceiras do córrego Três Barros e, por espigão, alcança o ponto fronteiro ao córrego Manso; ainda por espigão, atinge o ponto mais próximo do rio José Pedro, divisa interestadual MG/ES.

2 - Com o Estado do Espírito Santo:

Começa no rio José Pedro, no ponto fronteiro à cabeceira do córrego Manso, seu afluente da margem esquerda; continua pela divisa interestadual até defrontar a cabeceira do rio Preto.

3 - Com o Município de Espera Feliz:

Começa na divisa com o Estado do Espírito Santo, no ponto fronteiro à cabeceira do rio Preto; segue pela serra do Caparaó, divisora de águas entre o rio Preto e o ribeirão São Domingos, até atingir o ribeirão São Domingos na cachoeira da Fumaça ou Aurélio; atravessa esse ribeirão, sobe o espigão fronteiro e alcança o divisor de águas dos ribeirões Caparaó e São Domingos; segue por ele até o entroncamento com o espigão que vem da foz do córrego São Pedro, no rio Caparaó.

4 - Com o Município de Caparaó:

Começa no entroncamento da serra do Caparaó, divisora de águas do rio Caparaó e ribeirão São Domingos, com o espigão que vem da foz do córrego São Pedro, no rio Caparaó; desce por esse espigão até essa foz, transpõe o rio e sobe pelo divisor da vertente da margem direita do córrego São Pedro, contorna as cabeceiras do córrego Boa Vista e prossegue pelo divisor da vertente da margem esquerda do ribeirão da Fama até alcançar a foz do córrego Vai-Volta, nesse ribeirão; daí, sobe o divisor da vertente da margem esquerda do córrego Vai-Volta até a serra Córrego d'Anta, divisora de águas do rio Caparaó e ribeirão Jequitibá, no ponto fronteiro à cabeceira dos córregos d'Anta da Floresta e São José.

II - MUNICÍPIO DE ANGELÂNDIA - (ex-Vila dos Anjos)

DESMEMBRADO DO MUNICÍPIO DE CAPELINHA

1 - Com o Município de Capelinha:

Começa na vertente da margem esquerda do rio Fanado, no ponto fronteiro à cabeceira do ribeirão Coitês; desce a encosta, alcança essa cabeceira e desce por ela até a sua foz no rio Fanado, pelo qual desce até a foz do ribeirão Moreiros ou córrego Fanadinho; sobe por esse ribeirão ou córrego até a sua cabeceira e, daí, até alcançar o divisor de águas entre os rios Setúbal e Fanado.

2 - Com o Município de Setubinha:

Começa no entroncamento dos divisores de águas entre os rios Fanado, Capivari e Setúbal, no ponto fronteiro à cabeceira do córrego Fanadinho; segue pelo divisor de águas dos rios Setúbal e Fanado, passando pelo alto dos Bois, até seu entroncamento com os divisores de águas dos rios Fanado, Trindade e Setúbal, no ponto fronteiro à cabeceira do córrego Arrependido.

3 - Com o Município de Malacacheta:

Começa no entroncamento com os divisores de águas dos rios Fanado, Trindade e Setúbal, no ponto fronteiro à cabeceira do córrego Arrependido; segue pelo divisor de águas dos rios Fanado e Trindade até o seu entroncamento com o espigão que vem do morro da Cava e o divisor entre os rios Urupuca e Fanado.

4 - Com o Município de Água Boa:

Começa no divisor de águas entre os rios Urupuca e Fanado, no entroncamento do espigão que vem do morro da Cava; continua pelo divisor geral dos rios Urupuca, de um lado, e Fanado - Itamarandiba, de outro lado, até o ponto fronteiro à cabeceira do ribeirão Coitês, divisor da vertente da margem esquerda do rio Fanado.

III - MUNICÍPIO DE ARICANDUVA

DESMEMBRADO DO MUNICÍPIO DE ITAMARANDIBA

1 - Com o Município de Itamarandiba:

Começa no divisor geral entre os rios Doce e Jequitinhonha, no ponto fronteiro às cabeceiras dos córregos São Pedro e Sapucaia; segue pelo divisor da vertente da margem direita do rio Itamarandiba do Mato até a foz do córrego do Conceição, nesse rio; desce o rio Itamarandiba do Mato até à foz do córrego Cachoeira; sobe o espigão fronteiro e, pelo divisor da vertente da margem esquerda do rio Itamarandiba do Mato, segue até atingir o ponto fronteiro à foz do córrego do Queirós ou Sobradinho; atinge essa foz no rio Itamarandiba do Campo, desce por esse rio, depois, pelo Itamarandiba, até a foz do ribeirão São Lourenço.

2 - Com o Município de Capelinha:

Começa no rio Itamarandiba na foz do ribeirão São Lourenço; sobe por este ribeirão

até sua cabeceira, no alto da serra da Noruega, divisor geral dos rios Doce e Jequitinhonha.

3 - Com o Município de São Sebastião do Maranhão:

Começa no divisor geral dos rios Doce e Jequitinhonha, no ponto fronteiro à cabeceira do ribeirão São Lourenço; continua por esse divisor, passando pela serra Boa Vista, até o ponto fronteiro às cabeceiras dos córregos São Pedro e Sapucaia.

IV - MUNICÍPIO DE BERIZAL

DESMEMBRADO DO MUNICÍPIO DE TAIÓBEIRAS

1 - Com o Município de Taiobeiras:

Começa no rio Itaberaba, na foz do córrego Saco de Dentro; desce pelo rio Itaberaba até sua foz no rio Pardo.

2 - Com o Município de São João do Paraíso:

Começa na confluência dos rios Itaberaba e Pardo; desce por este até a foz do córrego Mangabeira.

3 - Com o Município de Águas Vermelhas:

Começa no rio Pardo, na foz do córrego Mangabeira; segue pelo divisor da vertente da margem direita desse córrego, contorna as cabeceiras do córrego Seco ou Veredão e continua pelo divisor da vertente da margem direita do córrego Boqueirão até atingir sua foz no córrego Mangabeira; sobe por este até a foz do córrego Gambeta ou Saltador; segue pelo divisor da vertente da margem esquerda desse córrego até o ponto fronteiro a sua cabeceira, no divisor de águas entre os rios Pardo e Mosquito.

4 - Com o Município de Curral de Dentro:

Começa no divisor de águas entre os rios Pardo e Mosquito, defrontando a cabeceira do córrego Saltador ou Gambeta; segue por esse divisor, contorna as cabeceiras do córrego do Gentil e alcança a serra do Anastácio, pela qual continua, tomando em seguida pelo divisor da vertente da margem direita do córrego Saco de Dentro até atingir a foz desse córrego no ribeirão Itaberaba.

V - MUNICÍPIO DE BONITO DE MINAS - (ex-Bonito)

DESMEMBRADO DO MUNICÍPIO DE JANUÁRIA

1 - Com o Estado da Bahia:

Começa no rio Carinhanha, defronte ao Porto Cajueiro; segue pela divisa interestadual (rio Carinhanha) até a foz do riacho Frecheiros.

2 - Com o Município de Montalvânia:

Começa no rio Carinhanha, na foz do riacho Frecheiros; sobe por esse riacho até sua nascente, seguindo depois em direção à foz da vereda do Peixe, no rio Cochá.

3 - Com o Município de Januária:

Começa na foz da vereda do Peixe, no rio Cochá; sobe por esse rio até a foz do córrego Veredinha e, por este, até a sua cabeceira; daí, alcança o divisor, transpõe a serra Vermelha e continua pelo divisor da vertente da margem esquerda do rio Peruaçu, indo atingir esse rio na foz do sangradouro da lagoa Formosa; daí, sobe pelo rio Peruaçu até sua cabeceira, transpõe o divisor e alcança a cabeceira do córrego Borrachudo, pelo qual desce até sua foz no riacho da Forquilha; sobe a encosta fronteira, transpõe o divisor e alcança a cabeceira do córrego Tamanduá, seguindo por ele abaixo, até sua foz no riacho Macaúbas; daí, desce por esse riacho até a sua foz no ribeirão Pandeiros; sobe por este até a foz do riacho São Domingos e, por este, até a travessia da estrada que liga Bonito ao Porto Cajueiro (BA); por essa estrada, até o rio Carinhanha, na travessia de balsa do Porto Cajueiro.

VI - MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DE MINAS (ex-Brasilândia)

DESMEMBRADO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO

1 - Com o Município de Unai:

Começa no rio Paracatu, na foz do rio Preto; sobe por esse rio, até a foz do ribeirão do Gado Bravo.

2 - Com o Município de Bonfinópolis de Minas:

Começa no rio Preto, na foz do ribeirão Gado Bravo; segue por esse rio até a foz do córrego do Boqueirão e, por este, até sua cabeceira, na serra do rio Preto; continua pelo divisor de águas dos rios Paracatu e Urucuaia até defrontar a cabeceira do córrego Torto.

3 - Com o Município de Santa Fé de Minas:

Começa no divisor de águas dos rios Paracatu e Urucuaia, no ponto fronteiro à cabeceira do córrego Torto, afluente do ribeirão Santa Cruz; continua por esse divisor e por linhas de espigões, passando pela serra da Caatinga, até defrontar a cabeceira do córrego da Caatinga; desce por esse até sua foz, no rio Paracatu.

4 - Com o Município de Buritizero:

Começa no rio Paracatu, na foz do córrego da Caatinga; sobe por esse rio até a foz do rio do Sono.

5 - Com o Município de João Pinheiro:

Começa no rio Paracatu, na foz do rio do Sono; sobe o rio Paracatu até a foz do ribeirão do Cercado e, por esse ribeirão, até a foz do seu maior afluente da margem esquerda, pelo qual sobe até a sua cabeceira; daí, alcança e transpõe a serra da

Maravilha, desce a encosta e atinge a foz do córrego do Filho da Anta, no ribeirão do Tronco; sobe por esse córrego até a sua nascente e, por espigão, alcança a cabeceira mais setentrional do córrego Caetano; desce por esse córrego até a sua foz no rio Verde e, por esse rio, até a sua foz no rio Paracatu; sobe o rio Paracatu até a foz do rio Preto.

VII - MUNICÍPIO DE BUGRE

DESMEMBRADO DO MUNICÍPIO DE IAPU

1 - Com o Município de Ipaba:

Começa no divisor de águas entre os ribeirões do Bugre e Água Limpa, no ponto fronteiro à cabeceira deste último; prossegue por esse divisor, passando pela serra da Água Limpa, até defrontar a cabeceira do córrego Boachá; alcança essa cabeceira e desce pelo córrego até sua foz no rio Doce.

2 - Com o Município de Belo Oriente:

Começa no rio Doce, na foz do córrego Boachá; desce pelo rio Doce até a foz do córrego Mata-Cachorro.

3 - Com o Município de Iapu:

Começa no rio Doce, na foz do córrego Mata-Cachorro; sobe por este até sua cabeceira, continuando pelo divisor da vertente da margem direita do córrego Preto até defrontar a cabeceira do pequeno córrego que banha a fazenda Bela Vista; desce por esse córrego até sua foz no córrego Santa Helena; sobe por esse córrego, tomando por seu braço formador mais oriental, até sua cabeceira; continua pelo divisor da vertente da margem esquerda do ribeirão do Bugre (serra do Rio Branco) até defrontar a foz do córrego São José nesse ribeirão; por um espigão secundário, atinge essa foz e sobe pelo córrego São José até sua cabeceira; prossegue pelo divisor da vertente da margem direita do ribeirão do Bugre até o ponto em que ele é transposto pela BR-458; por essa estrada, em direção ao rio Doce, até o ponto em que ela transpõe o divisor de águas entre os ribeirões do Bugre e Água Limpa.

4 - Com o Município de Caratinga:

Começa no ponto em que a BR-458 transpõe o divisor de águas entre os ribeirões do Bugre e Água Limpa; segue por esse divisor, em pequena extensão, até defrontar a cabeceira do ribeirão Água Limpa.

VIII - MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE

DESMEMBRADO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ

1 - Com o Estado de Goiás (1º trecho):

Começa no rio Preto, na foz do ribeirão Arrependido; segue pela divisa interestadual MG/GO até alcançar o paralelo 16º03'S.

2 - Com o Distrito Federal:

Começa no rio Preto, no ponto em que ele é seccionado pelo paralelo 16º03'S; segue pela divisa interestadual MG/DF até a foz do rio Bezerra no rio Preto.

3 - Com o Estado de Goiás (2º trecho):

Começa no rio Preto, na foz do rio Bezerra; segue pela divisa interestadual MG-GO até o ponto em que o ribeirão Roncador é seccionado pela reta lagoa Formosa - cabeceira do ribeirão das Tabocas.

4 - Com o Município de Unaí:

Começa no ribeirão Roncador, no ponto em que ele é seccionado pela reta lagoa Formosa - cabeceira do ribeirão das Tabocas; desce pelo ribeirão Roncador até a foz do córrego do Retiro; sobe por esse córrego até sua cabeceira e, daí, atravessa o espigão e alcança a cabeceira do córrego Boa Vista; desce por esse córrego até o ribeirão do Inferno e, deste, até sua foz no rio Preto; desce por esse rio até a foz do ribeirão Arrependido.

IX - MUNICÍPIO DE CAMPO AZUL

DESMEMBRADO DO MUNICÍPIO DE BRASÍLIA DE MINAS

1 - Com o Município de Ponto Chique:

Começa no rio Pacuí, na foz do córrego Cavancas; sobe por este até sua cabeceira, prosseguindo pelo espigão até atingir a cabeceira do córrego São Gregório; desce por esse córrego até sua foz no rio Paracatu ou Gameleiras.

2 - Com o Município de Ubaí:

Começa no rio Paracatu ou Gameleiras, na foz do riacho São Gregório; sobe pelo rio Paracatu até a foz do riacho Veredas.

3 - Com o Município de Brasília de Minas:

Começa no rio Paracatu ou Gameleiras, na foz do riacho Veredas; sobe por esse riacho até sua cabeceira e, pelo espigão fronteiro, alcança e transpõe o divisor de água do rio Pacuí e do rio Paracatu ou Gameleira; desce a encosta e alcança a cabeceira do riacho Pontezinha, pelo qual desce até sua foz no riacho Mocambo; sobe a encosta fronteira, passando pelo morro Suçuarana, e alcança a cabeceira do riacho Suçuarana, descendo por ele até sua foz no rio Pacuí.

4 - Com o Município de São João do Pacuí:

Começa no rio Pacuí, na foz do riacho Suçuarana; desce pelo rio Pacuí até a foz do córrego das Pedras.

5 - Com o Município de Coração de Jesus:

Começa no rio Pacuí, na foz do córrego das Pedras; desce pelo rio Pacuí até a foz do córrego Cavancas.

X - MUNICÍPIO DE CANTAGALO

DESMEMBRADO DO MUNICÍPIO DE PEÇANHA

1 - Com o Município de São Pedro de Suaçuí:

Começa na serra do Quebra-Cangalha, defrontando as cabeceiras dos córregos Quebra-Cangalha e Palmital e o do ribeirão das Araras; continua pelo divisor da vertente da margem esquerda do ribeirão Sujo até alcançar a estrada de rodagem MG-416 que liga Peçanha/São Pedro do Suaçuí.

2 - Com o Município de Peçanha:

Começa no divisor da vertente da margem esquerda do ribeirão Sujo, na estrada de rodagem MG-416 que liga Peçanha/São Pedro do Suaçuí; segue por essa rodovia no sentido Peçanha até o ponto fronteiro à cabeceira do córrego São Domingos; daí, por espigão, segue pelo divisor da vertente da margem direita do ribeirão Sujo até alcançar a foz de seu pequeno afluente da margem direita, o qual banha a fazenda de Bragança; alcança essa foz, sobe o espigão fronteiro e atinge o divisor de águas entre os ribeirões da Mesa e Sujo, no ponto fronteiro à cabeceira do córrego Bom Jardim.

3 - Com o Município de São João Evangelista:

Começa no divisor de águas entre os ribeirões da Mesa e Sujo, no ponto fronteiro a cabeceira do córrego Bom Jardim; segue por esse divisor e, por um contraforte, atravessa o ribeirão da Mesa na cachoeira dos Costas, prosseguindo pelo espigão até a serra do Quebra-Cangalhas, no ponto fronteiro às cabeceiras do córrego Quebra-Cangalha, Palmital e do ribeirão das Araras.

XI - MUNICÍPIO DE CATAS ALTAS

DESMEMBRADO DO MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA

1 - Com o Município de Santa Bárbara:

Começa no divisor da vertente da margem esquerda do rio Piracicaba, no pico da Canjerana, na serra do Caraça, segue pelo divisor de águas entre o rio Conceição e o ribeirão Caraça, até o ponto fronteiro à cabeceira do córrego Tabuão, próximo ao pico da Conceição; desce por esse córrego, depois pelo ribeirão Caraça até sua confluência com o córrego do Engenho; daí, sobe a encosta e, por espigão, alcança a foz do córrego Quebra-Ossos no córrego Brumadinho ou do Tanque; continua pelo divisor da vertente da margem direita do córrego Quebra-Ossos, contorna as cabeceiras do ribeirão Vermelho e, pelo divisor da vertente da margem direita desse ribeirão, segue até alcançar sua foz no rio Maquiné; sobe o espigão fronteiro e alcança o divisor da vertente da margem direita dos ribeirões Maquiné e Valéria, pelo qual segue, passando pela serra do Pinho até alcançar o ponto fronteiro à cabeceira do córrego Xereré.

2) Com o Município de Alvinópolis:

Começa na serra do Pinho, no ponto fronteiro à cabeceira do córrego Xereré; prossegue pelo divisor de águas entre o rio Piracicaba e o ribeirão da Valéria até o ponto fronteiro à cabeceira desse ribeirão, na lagoa Seca.

3) Com o Município de Mariana:

Começa no divisor de águas entre o rio Piracicaba e o ribeirão da Valéria, na lagoa Seca, ponto fronteiro à cabeceira do ribeirão Valéria; continua pelo mesmo divisor, passando pela Chapada da Canga e, depois, pelo divisor dos rios Piracicaba e Santa Bárbara, passando pelo pico do Inficionado até o pico da Canjerana, na serra do Caraça.

XII - MUNICÍPIO DE CATUTI

DESMEMBRADO DO MUNICÍPIO DE MATO VERDE

1 - Com o Município de Pai Pedro:

Começa no entroncamento da serra Branca com o divisor de águas entre os rios Salinas e Tabuleiro; segue por esse divisor até o ponto em que se divisa, no rio Salinas, o lugar denominado Jatobá Torto, junto à foz do ribeirão Serra Branca; descendo a encosta, atinge esse lugar e desce pelo rio Salinas até a foz do ribeirão do Tabuleiro.

2 - Com o Município de Monte Azul:

Começa no rio Salinas, na foz do ribeirão do Tabuleiro; sobe por esse ribeirão, que mais acima recebe a denominação de Ramalhudo, até a foz de seu afluente da margem esquerda, situada a pouco mais de dois quilômetros abaixo do pontilhão da ferrovia.

3 - Com o Município de Mato Verde:

Começa no ribeirão Ramalhudo, na foz de seu afluente da margem esquerda, situada a pouco mais de dois quilômetros a jusante do pontilhão da ferrovia; segue pelo divisor da vertente da margem esquerda desse afluente, transpõe o divisor de águas do córrego da Várzea Grande e atinge esse curso de água na travessia dos trilhos da RFFSA; desce pelo córrego Várzea Grande até a foz do córrego Cristino; continua pelo divisor da vertente da margem esquerda desse córrego, depois pelo da margem direita do córrego do Estaleiro, até alcançar o morro do Ferraz ou do Riacho; daí, desce a encosta e

atinge o córrego Estaleiro, na foz da pequena grota que nele deságua, logo abaixo da fazenda do Ferraz; sobe a encosta fronteira e alcança a cumeada da serra Branca, pela qual prossegue até seu entroncamento com o divisor de águas entre os rios Salinas e Tabuleiro.

XIII - MUNICÍPIO DE CHAPADA GAÚCHA

DESMEMBRADO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO

1 - Com o Município de Arinos:

Começa na foz da Vereda do Garimpeiro, no ribeirão da Areia; sobe por este até sua cabeceira, prosseguindo pelo chapadão até atingir o divisor de águas dos rios Carinhanha e Urucuia.

2 - Com o Município de Januária:

Começa no divisor de águas dos rios Carinhanha e Urucuia, defrontando a cabeceira do ribeirão da Areia; daí, segue pelo divisor da vertente da margem direita do córrego do Cachimbo até defrontar a cabeceira do córrego do Retiro; alcança essa cabeceira e desce pelo córrego até sua foz no rio Pardo e, por este abaixo, até a foz do córrego do Cedro.

3 - Com o Município de São Francisco:

Começa no rio Pardo, na foz do córrego do Cedro; sobe por este até sua cabeceira; daí, alcança e transpõe o divisor de águas entre os rios Pardo e Acari e alcança a mais próxima cabeceira de um afluente do córrego das Lajes, seguindo águas abaixo até a foz do córrego das Lajes, no rio Acari.

4 - Com o Município de Pintópolis:

Começa na foz do córrego das Lajes, no rio Acari; sobe por este até a foz da vereda das Pedras do Marciano, também conhecida como córrego São João.

5 - Com o Município de Urucuia:

Começa no rio Acari, na foz do córrego São João, também conhecido como vereda das Pedras do Marciano; sobe pelo rio Acari, pelo rio Claro e pelo córrego Barreiro até sua cabeceira mais setentrional; prossegue pelo espigão até defrontar e alcançar a cabeceira da vereda do Garimpeiro; desce por esta até sua foz no ribeirão da Areia.

XIV - MUNICÍPIO DE CÔNEGO MARINHO

DESMEMBRADO DO MUNICÍPIO DE JANUÁRIA

1 - Com o Município de Bonito:

Começa na foz do córrego Tamanduá, no riacho Macaúbas; sobe pelo córrego Tamanduá até sua cabeceira, alcança o divisor da vertente da margem esquerda do córrego da Forquilha e segue por ele até a foz desse córrego, no riacho Borrachudo; sobe pelo riacho Borrachudo até sua cabeceira, transpõe o divisor de águas e alcança a cabeceira do rio Peruaçu, pelo qual desce até a foz do sangradouro da lagoa Formosa; desse ponto, sobe a encosta da vertente esquerda desse sangradouro, alcança o divisor da vertente da margem esquerda do rio Cochá e continua por ele, passando pela serra Vermelha, até defrontar a cabeceira do córrego Veredinha; alcança essa cabeceira e desce pelo córrego até sua foz, no rio Cochá; desce pelo rio Cochá até a foz da vereda do Peixe.

2 - Com o Município de Montalvânia:

Começa na foz da vereda do Peixe, no rio Cochá; desce pelo rio Cochá até a foz do riacho São Matias; sobe por esse riacho até sua cabeceira, na serra dos Tropeiros, dividindo as águas dos rios Carinhanha e São Francisco.

3 - Com o Município de Miravânia:

Começa na serra dos Tropeiros, divisora de águas entre os rios Carinhanha e São Francisco, defrontando a cabeceira do riacho São Matias, afluente do rio Cochá; continua pela linha de cumeada dessa serra, até defrontar a cabeceira do rio Itacarambi.

4 - Com o Município de Itacarambi:

Começa na serra dos Tropeiros, defronte à cabeceira do rio Itacarambi; daí, em rumo, atinge o rio Peruaçu, na foz da vereda da Forquilha.

5 - Com o Município de Riacho da Cruz:

Começa no rio Peruaçu, na foz da vereda da Forquilha; sobe por esta até sua cabeceira, transpõe o divisor de águas e alcança a cabeceira do riacho da Cruz, pelo qual desce até a foz do córrego Peri-Peri; desse ponto, em rumo, atinge a lagoa do Tatu, descendo pelo seu sangradouro até um ponto situado 1,2 km acima da ponte da estrada que liga Januária a Riacho da Cruz.

6 - Com o Município de Januária:

Começa no escoadouro da lagoa do Tatu, 1,2 km acima da ponte da rodovia Januária - Riacho da Cruz; desse ponto, em reta, até o riacho da Quinta, no lugar denominado Limeira; daí, em rumo, volta a atingir o riacho da Quinta, na foz do córrego Buriti do Meio; sobe por esse córrego até a sua cabeceira, prosseguindo por espigão, até alcançar a cabeceira do córrego Lameirão; desce por este e pelo riacho Macaúbas até a foz do córrego Tamanduá.

XV - MUNICÍPIO DE CONFINS

DESMEMBRADO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA

1 - Com o Município de Pedro Leopoldo:

Começa no ribeirão da Mata, na foz do córrego Grande; sobe pelo ribeirão da Mata até a foz do córrego Busca-Vida e, por esse córrego, até sua cabeceira; daí, por espigão, passando pelos altos do Cruzeiro e da gruta da Lapa Vermelha, alcança o ponto fronteiro às cabeceiras dos córregos Samambaia e das Canoas, no divisor da vertente da margem esquerda do ribeirão da Mata.

2 - Com o Município de Lagoa Santa:

Começa no divisor da vertente da margem esquerda do ribeirão da Mata, no ponto fronteiro às cabeceiras dos córregos Samambaia e das Canoas; daí, segue pelo divisor da vertente da margem direita do córrego das Canoas até o córrego Capão de Santana, no aterro do açude da Canoa; transpõe esse córrego e, pelo espigão fronteiro, alcança a lagoa das cobras; daí, prossegue pelo divisor da vertente da margem esquerda do córrego do Fidalgo até alcançar o ponto fronteiro à cabeceira de um pequeno afluente da margem esquerda do ribeirão da Mata, que banha a sede da fazenda Goiabeira; desce a encosta, alcança esse afluente e desce ele até sua foz no ribeirão da Mata.

3 - Com o Município de Vespasiano:

Começa no ribeirão da Mata, na foz de seu pequeno afluente da margem esquerda, que banha a sede da fazenda Goiabeira; sobe o ribeirão da Mata até a foz do córrego Carrancas.

4 - Com o Município de São José da Lapa:

Começa no ribeirão da Mata, na foz do córrego Carrancas; sobe o ribeirão da Mata até a foz do córrego Grande.

XVI - MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

DESMEMBRADO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA

1 - Com o Município de Pains:

Começa no divisor geral dos rios Grande e São Francisco, no ponto fronteiro à cabeceira do córrego da Divisa ou Caveira; segue por esse divisor até o ponto fronteiro ao morro do Café.

2 - Com o Município de Arcos:

Começa no divisor geral dos rios Grande e São Francisco, no ponto fronteiro ao morro do Café; segue por esse divisor até o ponto fronteiro à cabeceira do córrego dos Varões.

3 - Com o Município de Formiga:

Começa no divisor geral dos rios Grande e São Francisco, no ponto fronteiro à cabeceira do córrego dos Varões; desce o espigão fronteiro e alcança o córrego Seco, na foz do seu afluente, que vem do Capão, junto ao povoado de São José do córrego Seco; atravessa o córrego Seco e prossegue pelo divisor da vertente da margem esquerda desse afluente, que vem do Capão, até o divisor de águas dos córregos Seco e Capão; daí, por espigão, atinge o córrego Capão ou da Areia, no lugar denominado Moita Fria; desce pelo córrego que, próximo a sua foz, é denominado ribeirão do Quilombo ou Capão até o rio Formiga e, por esse rio, até a sua foz no córrego Fundo; sobe por esse córrego até a foz do córrego da Divisa ou Caveira e, por este, até a sua cabeceira; daí, por espigão, alcança o divisor geral dos rios Grande e São Francisco.

XVII - MUNICÍPIO DE CRISÓLITA

DESMEMBRADO DO MUNICÍPIO DE ÁGUAS FORMOSAS

1 - Com o Município de Novo Oriente de Minas:

Começa no divisor geral entre os rios Pampã e Marambaia, no ponto fronteiro à cabeceira do córrego Mumbuca; segue pelo divisor da vertente da margem esquerda do córrego Novo, contorna as suas cabeceiras, alcança o divisor da vertente da margem direita do córrego Rio Negro, contorna as suas cabeceiras e segue pelo divisor da vertente da margem esquerda do ribeirão Americaninha até alcançar o ponto fronteiro às cabeceiras dos córregos do Quatorze e Devassa.

2 - Com o Município de Águas Formosas:

Começa no divisor da vertente da margem esquerda do ribeirão Americaninha, no ponto fronteiro às cabeceiras dos córregos do Quatorze e Devassa; segue pelo divisor dos rios Pampã e Negro, contornando as cabeceiras dos córregos Coruja e Seco até alcançar a cabeceira do córrego Areia; desce por esse córrego até a sua foz no rio Pampã e, por esse rio, até a foz do córrego Santa Luzia, pelo qual sobe até a sua cabeceira; daí, prossegue por espigão, contornando as cabeceiras dos córregos Teotinha e Mamoneira, alcança a Pedra Cataguases, no divisor de águas entre os córregos Gameleira e Tamboril, afluente da margem direita do rio Alcobaça ou Itanhém.

3 - Com o Município de Maxacalis:

Começa na Pedra Cataguases, no divisor da águas entre os córregos Gamaleira e Tamboril, afluentes da margem direita dos rios Alcobaça e Itanhém; segue pelo divisor da vertente da margem esquerda do córrego Amoreira até alcançar o ponto fronteiro à cabeceira do córrego Sorte Grande.

4 - Com o Município de Umburatiba:

Começa no divisor da vertente da margem esquerda do córrego Amoreira, no ponto

fronteiro à cabeceira do córrego Sorte Grande; desce por esse córrego até sua foz no rio Pampã e, por esse rio, até a foz do ribeirão Rancho de Casca; segue pelo divisor da vertente da margem direita desse ribeirão até a Chapada do Pampã.

5 - Com o Município de Carlos Chagas:

Começa no divisor da vertente da margem direita do ribeirão Rancho de Casca, na Chapada do Pampã; segue por esse divisor até atingir o divisor geral entre o rio Pampã e o ribeirão do Pavão, no ponto fronteiro à mais alta cabeceira do ribeirão Gavião.

6 - Com o Município de Pavão:

Começa no divisor geral entre o rio Pampã e o ribeirão do Pavão, no ponto fronteiro à mais alta cabeceira do ribeirão Gavião; segue por esse divisor até o entroncamento com o divisor de águas dos rios Pampã e Marambaia, defronte ao córrego Mumbuca.

XVIII - MUNICÍPIO DE CUPARAQUE

DESMEMBRADO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA

1 - Com o Município de Goiabeiras:

Começa no divisor de águas entre o rio Eme e o córrego do Canalão, no alto que defronta a foz do córrego Mutunzinho, no rio Eme; por espigão, atinge essa confluência e sobe pelo rio Eme até a foz do córrego Ferrujão; daí, continua pelo divisor da vertente da margem esquerda do córrego Ferrujão, passando pelo alto das Sete Pedras e pela Pedra do Garrafão, contorna as cabeceiras do córrego Sete Pedras e, sempre por espigão, atinge a confluência dos córregos Ferrujão e Ferruginha.

2- Com o Município de Conselheiro Pena:

Começa na confluência dos córregos Ferrujão e Ferruginha; sobe pelo córrego Ferrujão até sua cabeceira, na serra do Ferrujão.

3- Com o Estado do Espírito Santo:

Começa na serra do Ferrujão, no ponto fronteiro à cabeceira do córrego de mesmo nome; segue pelo limite interestadual, constituído pelo espigão que contorna as cabeceiras do rio Eme, até o entroncamento com a serra do Bom Jardim, divisor de águas entre o rio Eme e o ribeirão Resplendor.

4 - Com o Município de Resplendor:

Começa no entroncamento da serra do Bom Jardim, que constitui o divisor de águas entre o rio Eme e o ribeirão Resplendor, com o espigão que contorna as cabeceiras do rio Eme, na divisa interestadual MG/ES; segue por aquele divisor, contorna as cabeceiras do córrego Palmeirinha, depois a do seu afluente, córrego do Canalão, e prossegue pelo divisor da vertente da margem direita desse último córrego, dividindo suas águas das que correm para o rio Eme, até defrontar a foz do córrego Mutunzinho no rio Eme.

XIX - MUNICÍPIO DE CURRAL DE DENTRO

DESMEMBRADO DO MUNICÍPIO DE ÁGUAS VERMELHAS

1 - Com o Município de Taiobeiras:

Começa na foz do córrego Caraíbas no ribeirão Itaberaba; desce por este até a foz do córrego Saco de Dentro.

2 - Com o Município de Berizal:

Começa no rio Itaberaba na foz do córrego Saco de Dentro; continua pelo divisor da vertente da margem direita desse córrego e alcança o divisor de águas dos rios Pardo e Mosquito, pelo qual continua, passando pela serra do Anastácio, até seu entroncamento com o divisor da vertente da margem esquerda do córrego Gambeta ou Saltador.

3 - Com o Município de Águas Vermelhas:

Começa no ponto em que o divisor da vertente da margem esquerda do córrego Gambeta ou Saltador se encontra com o divisor de águas dos rios Pardo e Mosquito; segue por esse último divisor, passando pela serra Pedra das Gerais e, em seguida, pelo divisor da vertente da margem esquerda do córrego Vereda ou Taperá, até foz desse córrego no rio Mosquito, à altura do povoado de Maristela; sobe pelo rio Mosquito até a foz do córrego Mundo Novo e, por este acima, até o ponto em que ele transpõe a BR-251.

4 - Com o Município de Santa Cruz de Salinas:

Começa no ponto em que o córrego Mundo Novo transpõe a BR-251; segue por essa rodovia, no sentido de Salinas, até defrontar a cabeceira do córrego Caraíbas; alcança essa cabeceira e desce pelo córrego até sua foz, no ribeirão Itaberaba.

XX - MUNICÍPIO DE DELTA

DESMEMBRADO DO MUNICÍPIO DE UBERABA

1 - Com o Município de Uberaba:

Começa no rio Grande, na foz do ribeirão Conquistinha; sobe por esse ribeirão até seu cruzamento com a rodovia BR-050; segue por essa rodovia, no sentido Uberaba-Delta, até o cruzamento com a estrada que dá acesso à estação Tangará; segue por essa estrada e, depois, por espigão, alcança o divisor da vertente da margem direita do córrego Santa Efigênia, pelo qual segue até sua foz no ribeirão Ponte Alta.

2 - Com o Município de Conquista:

Começa no ribeirão Ponte Alta, na foz do ribeirão Santa Efigênia; desce pelo

ribeirão Ponte Alta até sua foz no rio Grande.

3 - Com o Estado de São Paulo:

Começa no rio Grande, na foz do ribeirão Ponte Alta; segue pela divisa interestadual até a foz do ribeirão Conquistinha.

XXI - MUNICÍPIO DE DIVISA ALEGRE

DESMEMBRADO DO MUNICÍPIO DE ÁGUAS VERMELHAS

1 - Com o Município de Águas Vermelhas:

Começa no divisor da vertente da margem direita do rio Mosquito, defrontando a cabeceira do córrego do Fuzil ou Olhos d'Água; alcança essa cabeceira e desce pelo córrego até o rio Mosquito e, por este, até a foz do córrego Faceiro; daí, sobe a encosta fronteira e continua pela linha de cumeada até atingir a divisa interestadual MG/BA, na reta que liga o alto do Pau-de-Copa à barra do rio Mosquito, defrontando, no lado baiano, a fazenda Mocó.

2 - Com o Estado da Bahia:

Começa na reta que liga o alto do Pau-de-Copa à barra do rio Mosquito, no ponto em que ela é atravessada pelo espigão que liga a fazenda Mocó (BA) à barra do Faceiro (MG); segue ao longo da reta divisória até atingir o marco do Pau-de-Copa.

3 - Com o Município de Pedra Azul :

Começa no marco do Pau-de-Copa, que assinala um ponto do limite interestadual MG/BA; daí, continua pelo divisor da vertente da margem direita do rio Mosquito até defrontar a cabeceira do córrego Olhos-d'Água ou do Fuzil.

XXII - MUNICÍPIO DE DOM BOSCO

DESMEMBRADO DO MUNICÍPIO DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

1 - Com o Município de Natalândia:

Começa no rio Preto, na foz do córrego do Cotovelo; sobe por este até sua cabeceira e, daí, até o divisor da vertente da margem esquerda do rio Preto; segue por esse divisor até defrontar a confluência dos córregos Chiquinho e Água Doce, formadores do córrego Jabuticaba.

2 - Com o Município de Bonfinópolis de Minas:

Começa no divisor da vertente da margem esquerda do rio Preto, defronte à confluência dos córregos Chiquinho e Água Doce, formadores do córrego Jabuticaba; daí, por espigão, contorna as cabeceiras do ribeirão Gado Bravo e alcança o divisor da vertente da margem direita do ribeirão Santa Cruz, passando pelo alto do Paraíso, até defrontar a cabeceira do córrego Guariroba, na serra Geral do Rio Preto; alcança esse córrego e desce por ele até sua foz, no córrego Boqueirão.

3 - Com o Município de Brasilândia de Minas:

Começa na foz do córrego Guariroba, no córrego Boqueirão; desce por esse córrego até sua foz no ribeirão Gado Bravo e, por este, até sua foz no rio Preto.

4 - Com o Município de Unai:

Começa na foz do ribeirão Gado Bravo, no rio Preto; sobe por este até a foz do córrego do Cotovelo.

XXIII - MUNICÍPIO DE FRANCISCÓPOLIS

DESMEMBRADO DO MUNICÍPIO DE MALACACHETA

1 - Com o Município de Malacacheta:

Começa no rio Urupuca, na foz do ribeirão São João da Mata; sobe por esse ribeirão até o sangradouro da lagoa São João Grande, também conhecida como Santo Aleixo; sobe por esse sangradouro, atravessa a lagoa e continua pelo seu principal formador, o córrego do Barreiro, até sua cabeceira; daí, continua pelo divisor de águas dos córregos Caatinga e Quebra-Coco até defrontar a foz do córrego do Moreira ou Santa Cruz de Cima, no ribeirão Santa Cruz; atravessando o ribeirão, sobe a encosta fronteira, contorna a cabeceira do córrego do Urubu, toma pelo divisor da vertente da margem esquerda do córrego que banha a escola Geraldo G. de Sousa e vai atingir o ribeirão Grande ou Norete, na foz desse córrego; atravessando o ribeirão, sobe a encosta fronteira e continua pelo divisor da vertente da margem esquerda do ribeirão Grande, depois pelo divisor de águas das cabeceiras dos córregos Cataranha e Tamanduá, até alcançar o divisor geral dos rios Mucuri e Doce, no ponto fronteiro à cabeceira do ribeirão Água Limpa.

2 - Com o Município de Poté:

Começa no divisor geral dos rios Doce e Mucuri, defrontando a cabeceira do ribeirão Água Limpa; segue por esse divisor até seu entroncamento com o divisor da vertente da margem esquerda do ribeirão Pouquinho, afluente do rio Itambacuri.

3 - Com o Município de Itambacuri:

Começa no entroncamento do divisor geral dos rios Doce e Mucuri com o divisor da vertente da margem esquerda do ribeirão Pouquinho; daí, contorna as cabeceiras desse ribeirão e continua pelo divisor da vertente da margem esquerda do ribeirão Norete até atingir a sua foz, no rio Urupuca.

4 - Com o Município de Água Boa:

Começa no rio Urupuca, na foz do ribeirão Norete; sobe pelo rio Urupuca até a foz do ribeirão São João da Mata.

XXIV - MUNICÍPIO DE FREI LAGONEGRO

DESMEMBRADO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACURI

1 - Com o Município de Coluna:

Começa no divisor da vertente da margem esquerda do córrego Água Limpa, no seu entroncamento com o divisor de águas entre os córregos Pratinha e Coluninha; segue por esse último divisor até defrontar a foz do córrego Coluninha no rio Jacuri; descendo a encosta, atinge essa foz e continua pelo divisor da vertente da margem esquerda do córrego Coluninha, depois pelo divisor de águas entre o rio Jacuri e o ribeirão do Jácome, até alcançar o divisor geral dos rios Doce e Jequitinhonha.

2 - Com o Município de Itamarandiba:

Começa no entroncamento do divisor de águas entre o rio Jacuri e o ribeirão do Jácome e o divisor geral dos rios Doce e Jequitinhonha; segue pelo divisor geral até seu entroncamento com o divisor de águas dos ribeirões Tabatinga e São Domingos.

3 - Com o Município de São Sebastião do Maranhão:

Começa no entroncamento do divisor geral dos rios Doce e Jequitinhonha com o divisor de águas dos ribeirões Tabatinga e São Domingos; segue por esse último divisor até seu entroncamento com o divisor da vertente da margem esquerda do córrego São Jerônimo.

4 - Com o Município de São José do Jacuri:

Começa no entroncamento do divisor de águas dos ribeirões Tabatinga e São Domingos com o divisor da vertente da margem esquerda do córrego São Jerônimo; segue por esse divisor até atingir a foz desse córrego no ribeirão Tabatinga; atravessando o ribeirão, sobe a encosta fronteira e alcança o divisor da vertente da margem esquerda do córrego São Joaquim, pelo qual continua até atingir a foz desse córrego no rio Jacuri; sobe por esse rio até a foz do córrego Santo Antônio; daí, subindo a encosta fronteira, alcança o divisor da vertente da margem esquerda do córrego Água Limpa, pelo qual continua até seu entroncamento com o divisor de águas entre os córregos Pratinha e Coluninha.

XXV - MUNICÍPIO DE FRUTA DE LEITE

DESMEMBRADO DO MUNICÍPIO DE SALINAS

1 - Com o Município de Rio Pardo de Minas:

Começa no rio Vacaria, na foz do ribeirão Peixe Bravo; segue pelo divisor da vertente da margem esquerda desse ribeirão até alcançar o divisor geral dos rios Pardo e Jequitinhonha, pelo qual continua, atravessando a chapada dos Guedes, até seu entroncamento com o divisor de águas entre o córrego Matão e o ribeirão da Laje.

2 - Com o Município de Novorizonte:

Começa no ponto em que o divisor geral dos rios Pardo e Jequitinhonha se entronca com o divisor de águas entre o ribeirão da Laje e o córrego Matão; segue por esse último divisor até defrontar a foz do córrego Matão, no córrego São Miguel; descendo a encosta, atinge essa foz e, em seguida, toma pelo divisor de águas entre esses dois córregos, contorna as cabeceiras do córrego São Miguel e continua pelo divisor de águas entre o ribeirão Jequi e o Ribeirão, depois pelo divisor da vertente da margem direita do córrego da Janta até defrontar a foz do córrego Seco no Ribeirão; desce a encosta e atinge essa foz.

3 - Com o Município de Salinas:

Começa na foz do córrego Seco, no Ribeirão; prossegue pelo divisor da vertente da margem direita do córrego Seco e, em seguida, pelo divisor da vertente da margem esquerda do rio São José até seu entroncamento com o divisor de águas entre esse rio e o córrego Empoeira; segue pelo interflúvio até a confluência de ambos os cursos de água.

4 - Com o Município de Rubelita:

Começa na foz do córrego Empoeira, no rio São José; sobe por esse rio, pelo córrego Guará e pelo Riachinho até a cabeceira deste, prosseguindo pelo chapadão até defrontar e alcançar a cabeceira do córrego Pesqueira, pelo qual desce até sua foz, no rio Vacaria.

5 - Com o Município de Padre Carvalho:

Começa na foz do córrego Pesqueira no rio Vacaria; sobe por este até a foz do córrego Lamarão.

6 - Com o Município de Grão Mogol:

Começa no rio Vacaria, na foz do córrego Lamarão; sobe pelo rio até a foz do ribeirão Peixe Bravo.

7 - Com o Município de Riacho dos Machados:

Começa no rio Vacaria, na foz do ribeirão Peixe Bravo, sobe por esse ribeirão até a foz do córrego da Forquilha.

XXVI - MUNICÍPIO DE GAMELEIRAS

DESMEMBRADO DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL

1 - Com o Município de Matias Cardoso:

Começa no rio Verde Grande, na foz do rio Gorutuba; desce pelo rio Verde Grande até a foz do rio Verde Pequeno.

2 - Com o Estado de Bahia:

Começa no rio Verde Grande, na foz do rio Verde Pequeno; segue pela divisa interestadual (rio Verde Pequeno) até a foz do ribeirão Poço Triste, no rio Verde Pequeno.

3 - Com o Município de Espinosa:

Começa no rio Verde Pequeno, na foz do ribeirão do Poço Triste; sobe por esse ribeirão até a sua cabeceira; daí, por espigão, alcança a serra Central, no lugar denominado Morro do Chapéu.

4 - Com o Município de Mamonas:

Começa na serra Central, no lugar denominado Morro do Chapéu; segue pelo divisor de águas dos rios Gorutuba e Verde Pequeno até o ponto fronteiro à cabeceira do córrego Boqueirão do Encantado.

5 - Com o Município de Monte Azul:

Começa na serra Central, no ponto fronteiro à cabeceira do córrego Boqueirão do Encantado; descendo a encosta, atinge essa cabeceira e desce pelo córrego até sua foz, no rio Pacuí.

6 - Com o Município de Pai Pedro:

Começa no rio Pacuí, na foz do córrego Boqueirão do Encantado; desce por esse rio até a sua foz, no rio Gorutuba.

7 - Com o Município de Jaíba:

Começa no rio Gorutuba, na foz do rio Pacuí; desce pelo rio Gorutuba até a sua foz, no rio Verde Grande.

XXVII - MUNICÍPIO DE GLAUCILÂNDIA

DESMEMBRADO DO MUNICÍPIO DE JURAMENTO

1 - Com o Município de Guaraciama:

Começa no rio das Pedras, na foz do córrego Cava do Curral; desce pelo rio das Pedras até a foz, no rio do Félix.

2 - Com o Município de Bocaiúva:

Começa no rio das Pedras, na foz do rio do Félix; desce pelo rio das Pedras até a sua foz, no rio Verde Grande.

3 - Com o Município de Montes Claros:

Começa na foz do rio das Pedras, no rio Verde Grande; desce por este até a foz do córrego Traçadal ou Barro Seco.

4 - Com o Município de Juramento:

Começa no rio Verde Grande, na foz do córrego Traçadal ou Barro Seco; sobe por esse córrego até sua cabeceira; continua pelo divisor de águas entre os rios das Pedras e Juramento, transpõe o morro da Barriguda, contorna as cabeceiras do ribeirão Caiçaras e defronta as nascentes do córrego Cava do Curral; alcança esse córrego e desce por ele até sua foz, no rio das Pedras.

XXVIII - MUNICÍPIO DE GOIABEIRA

DESMEMBRADO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA

1 - Com o Município de Conselheiro Pena:

Começa no rio Eme, na foz do córrego Palmeirinha; sobe por esse rio até a foz do ribeirão Água Limpa; daí, segue pelo divisor da vertente da margem esquerda desse ribeirão, depois pelo divisor da vertente da margem direita do córrego Ferrujão, até atingir o ponto fronteiro à cabeceira do córrego Verdianiano, afluente da margem direita do córrego Pedra Alta; segue pelo divisor da vertente da margem direita desse córrego até atingir a foz do córrego Pedra Alta, no córrego Coqueiro; atravessa esse córrego, sobe o espigão fronteiro; transpõe o divisor de águas e, descendo a encosta, atinge a foz do córrego Vermelho ou Ferruginha, no córrego Ferrujão.

2 - Com o Município de Cuparaque:

Começa no córrego Ferrujão, na foz do córrego Vermelho ou Ferruginha; sobe a encosta da margem esquerda do córrego Ferrujão, contorna as cabeceiras do córrego Sete Pedras e continua pelo divisor da vertente da margem esquerda desse córrego até atingir a foz do córrego Ferrujão no rio Eme; desce por esse rio até a foz do córrego do Mutunzinho; daí, pelo divisor da vertente da margem esquerda desse córrego, até seu entroncamento com o divisor de águas entre o rio Eme e o córrego do Canalão.

3 - Com o Município de Resplendor:

Começa no divisor de águas entre o rio Eme e o córrego Canalão, no seu entroncamento com o divisor esquerdo do córrego Mutunzinho; daí, por espigão, prossegue pelo divisor da vertente da margem direita do córrego Palmeirinha até atingir a foz desse córrego no rio Eme.

XXIX - MUNICÍPIO DE GOIANÁ

DESMEMBRADO DO MUNICÍPIO DE RIO NOVO

1 - Com o Município de Piau:

Começa na confluência dos ribeirões Santo Antônio e Água Limpa ou Liberdade; desce por esse ribeirão até sua foz, no rio Novo ou Piau; transpõe o rio, sobe a encosta fronteira e alcança o divisor da vertente da margem esquerda do rio Novo, pelo qual prossegue, passando pelo morro da Boa Esperança e contornando as cabeceiras do

córrego São Luís, até defrontar a cabeceira do córrego dos Bambus ou Carangola.

2 - Com o Município de Rio Novo:

Começa no divisor da vertente da margem esquerda do rio Novo ou Piau, no ponto fronteiro à cabeceira do córrego dos Bambus ou Carangola; alcança essa cabeceira e desce pelo córrego até sua foz no rio Novo; por este abaixo, até a foz do córrego que banha a fazenda Chalé; por este acima, até sua cabeceira, de onde alcança o divisor da vertente da margem esquerda do córrego Cachoeira; prossegue por esse divisor, indo atingir a foz do córrego Cachoeira, no ribeirão Ponte Preta ou Lava-Pés; atravessa o ribeirão, sobe a encosta fronteira e alcança o divisor de águas dos ribeirões Lava-Pés e dos Anjos, pelo qual continua até defrontar a foz do córrego Juca Campos, no ribeirão dos Anjos; por um espigão secundário, atinge essa confluência, atravessa o ribeirão e prossegue pelo divisor da vertente da margem esquerda do córrego Juca Campos até o ponto fronteiro à sua cabeceira, na serra da Pedra Bonita.

3 - Com o Município de São João Nepomuceno:

Começa na serra da Pedra Bonita, defrontando a cabeceira do córrego Juca Campos; continua por essa serra até seu entroncamento com o divisor de águas entre o rio Cágado e o ribeirão Bom Jardim.

4 - Com o Município de Chácara:

Começa na serra da Pedra Bonita, em seu entroncamento com o divisor de águas entre o rio Cágado e o ribeirão Bom Jardim; continua pelo espigão da serra do Pequeri, dividindo as águas dos rios Novo e Cágado, até seu entroncamento com o divisor da vertente da margem direita do córrego Providência.

5 - Com o Município de Coronel Pacheco:

Começa no entroncamento do divisor de águas dos rios Novo e Cágado com o divisor da vertente da margem direita do córrego Providência; continua por esse último divisor, contorna as cabeceiras do córrego Aliança ou Carambi, prossegue pelo divisor da vertente da margem direita desse curso de água, indo alcançá-lo em sua foz, no ribeirão Santana ou Providência; atravessa o ribeirão, sobe a encosta fronteira e atinge o alto da Campanha; prosseguindo pelo espigão, contorna as cabeceiras do córrego do Maurício e acompanha o divisor da vertente da margem direita do ribeirão Liberdade ou Água Limpa, indo alcançá-lo junto à foz do ribeirão Santo Antônio.

XXX - MUNICÍPIO DE GUARACIAMA

DESMEMBRADO DO MUNICÍPIO DE BOCAIUVA

1 - Com o Município de Bocaiúva:

Começa no rio Macaúbas, na foz do córrego do Curral de Pedra ou Buriti; sobe por esse córrego até sua cabeceira; continua pelo espigão, contornando as cabeceiras do riacho Fundo, alcança o divisor da vertente da margem esquerda do córrego Mamona, prosseguindo por ele até a foz desse córrego, no ribeirão Tabatinga; sobe por esse ribeirão até a foz do córrego Brejão e, por esse córrego, até sua cabeceira; daí, alcança a cabeceira do córrego Furado da Rocinha e desce por ele até sua foz, no ribeirão do Félix; desce por este até sua foz, no rio das Pedras.

2 - Com o Município de Juramento:

Começa na foz do ribeirão do Félix, no rio das Pedras; sobe por este até o córrego Cabeça de Boi e, por este, até sua cabeceira, no morro de mesmo nome.

3 - Com o Município de Itacambira:

Começa no morro Cabeça de Boi, defrontando a cabeceira do córrego de mesmo nome e do córrego Barro Vermelho; daí, alcança a cabeceira deste último e desce por ele e pelo córrego da Onça até sua foz, no rio Macaúbas; e, por esse rio, até a foz do córrego do Curral de Pedra ou Buriti.

XXXI - MUNICÍPIO DE IBIRACATU

DESMEMBRADO DO MUNICÍPIO DE VARZELÂNDIA

1 - Com o Município de Pedras de Maria da Cruz:

Começa na foz do córrego da Extrema ou riacho Grande, no ribeirão São Pedro ou Tabocas; sobe a encosta fronteira, transpõe o divisor de águas entre o ribeirão Tabocas e o riacho das Flores e desce a vertente oposta, atingindo o riacho das Flores na foz de seu afluente que banha o povoado de Vertente; atravessando o riacho, segue pelo divisor da margem direita desse afluente, contorna as cabeceiras do riacho Vertente e desce a encosta, indo atingir o riacho Buriti, na foz do córrego que deságua 3 km abaixo da estrada que liga Ibiracatu a Varzelândia; atravessa o riacho, sobe a encosta fronteira e continua pelo divisor de águas até seu entroncamento com a serra São Filipe; prossegue pela cumeada dessa serra até o ponto em que ela é atravessada pelo riacho São Filipe.

2 - Com o Município de Varzelândia:

Começa no riacho São Filipe, no ponto em que a serra de mesmo nome o atravessa; sobe pelo riacho até a foz do córrego que banha a fazenda do Urcino; sobe por esse córrego até sua cabeceira, de onde alcança o divisor da vertente da margem esquerda do ribeirão da Prata; continua por esse divisor até defrontar a confluência do córrego Santa Cruz ou riacho dos Cantos, naquele ribeirão; descendo a encosta, atinge essa foz.

3 - Com o Município de São João da Ponte:

Começa na confluência do riacho dos Cantos ou córrego Santa Cruz com o ribeirão da Prata; sobe pelo riacho até sua cabeceira; daí, segue pela linha de cumeada, passando pelo Varjão e pelos morros da Cabeceira Seca e da Vargem Queimada, até alcançar a cabeceira do riacho Santo Antônio, pelo qual desce até sua foz, no córrego Palmital.

4 - Com o Município de Lontra:

Começa na confluência dos formadores do ribeirão São Pedro ou Tabocas - riacho Santo Antônio e córrego Palmital; desce pelo ribeirão até a foz do córrego da Extrema ou riacho Grande.

XXXII - MUNICÍPIO DE IMBÉ DE MINAS (ex-Imbé)

DESMEMBRADO DO MUNICÍPIO DE CARATINGA

1 - Com o Município de Inhapim

Começa no divisor de águas dos rios Preto e Caratinga, no ponto fronteiro às cabeceiras dos córregos Pau de Folha e dos Barros; segue por esse divisor até seu entroncamento com o divisor da vertente da margem esquerda do ribeirão Imbé, seguindo por ele até alcançar a sua foz, no rio Preto; transpõe esse rio e segue pelo espigão entre o rio Preto e o córrego Pacheco até o ponto fronteiro à cabeceira desse córrego e o córrego Veadão, no divisor de águas dos rios Preto e Manhuaçu.

2 - Com o Município de Caratinga

Começa no divisor de águas dos rios Preto e Manhuaçu, no ponto fronteiro às cabeceiras dos córregos Pacheco e Veadão; segue por esse divisor até alcançar o ponto fronteiro às cabeceiras dos córregos Grotão e São Manuel.

3 - Com o Município de Piedade de Caratinga

Começa no divisor de águas dos rios Preto e Manhuaçu, no ponto fronteiro às cabeceiras dos córregos Grotão e São Manuel; segue pelo divisor da vertente da margem esquerda do córrego Grotão até atingir a sua foz, no rio Preto.

4 - Com o Município de Ubaporanga

Começa no rio Preto, na foz do córrego Grotão; desce por esse rio até a foz do córrego Batatal; daí, segue pelo divisor da vertente da margem esquerda desse córrego, contorna as cabeceiras do córrego Graçópolis e alcança o divisor de águas dos rios Preto e Caratinga, seguindo por ele até o ponto fronteiro às cabeceiras dos córregos Pau de Folha e dos Barros.

XXXIII - MUNICÍPIO DE INDAIABIRA

DESMEMBRADO DO MUNICÍPIO DE RIO PARDO DE MINAS

1 - Com o Município de Rio Pardo de Minas:

Começa no divisor de águas entre o rio Pardo e o ribeirão Taiobeiras, defrontando a barra do Ribeirão, no rio Pardo; descendo a encosta, atinge essa foz e sobe pelo Ribeirão até a foz do córrego das Gamelas.

2 - Com o Município de Vargem Grande do Rio Pardo:

Começa no Ribeirão, na foz do córrego das Gamelas; sobe por esse córrego até sua cabeceira, no divisor da vertente da margem esquerda do córrego Angico; prossegue por esse divisor até o ponto fronteiro às cabeceiras dos córregos Cantinho e Bom Jesus.

3 - Com o Município de São João do Paraíso:

Começa no divisor da vertente da margem esquerda do córrego Angico, defrontando as cabeceiras dos córregos Cantinho e Bom Jesus; segue por aquele divisor até atingir a foz do córrego Angico, no ribeirão Maravilha; atravessando o ribeirão, sobe o espigão fronteiro e segue pelo divisor de águas entre o ribeirão Maravilha e o rio São João do Paraíso até defrontar, neste último, a foz do córrego do Brejo; descendo a encosta, atinge essa foz e desce pelo rio São João do Paraíso até sua embocadura no rio Pardo.

4 - Com o Município de Taiobeiras:

Começa na confluência dos rios São João do Paraíso e Pardo; sobe por esse até a foz do ribeirão Taiobeiras; daí, segue pelo divisor entre ambos até defrontar a barra do Ribeirão no rio Pardo.

XXXIV - MUNICÍPIO DE JAPONVAR

DESMEMBRADO DO MUNICÍPIO DE BRASÍLIA DE MINAS

1 - Com o Município de São Francisco:

Começa na foz do riacho Bamburral, no rio Mangaí; desce por esse rio até defrontar o espigão da serra do Bom Sucesso, pouco abaixo da foz do riacho da Prata.

2 - Com o Município de Pedras de Maria da Cruz:

Começa no rio Mangaí, pouco abaixo da foz do riacho da Prata, defrontando a extremidade da serra do Bom Sucesso; segue pela cumeada dessa serra até defrontar a cabeceira do riacho da Prata.

3 - Com o Município de Lontra:

Começa na serra do Bom Sucesso, defronte à cabeceira do riacho da Prata; continua pelo divisor de águas entre esse riacho e o córrego da vertente até defrontar a foz desse córrego no riacho da Lontra ou Lajes; por um espigão secundário, atinge essa confluência; subindo a encosta fronteira, alcança o divisor da vertente da margem direita do rio Mangaí e prossegue por ele até defrontar a cabeceira do córrego do

Ouro ou Santa Clara.

4 - Com o Município de São João da Ponte:

Começa no divisor da vertente da margem direita do rio Mangaí (afluente do rio São Francisco), defronte à cabeceira do córrego do Ouro ou Santa Clara (da bacia do rio Verde Grande); continua pelo divisor de águas dos rios São Francisco e Verde Grande até defrontar a cabeceira do riacho da Cruz, também conhecido como Jambeiro ou Samambaia.

5 - Com o Município de Patis:

Começa no divisor de águas dos rios São Francisco e Verde Grande, defronte à cabeceira do riacho da Cruz, também conhecido como Jambeiro ou Samambaia; prossegue por aquele divisor até seu entroncamento com a serra da Testa Branca.

6 - Com o Município de Brasília de Minas:

Começa no divisor de águas dos rios São Francisco e Verde Grande, em seu entroncamento com a serra da Testa Branca; segue pela cumeada dessa serra, que constitui o interflúvio entre o rio Mangaí e o córrego Lagoinha, até a confluência de ambos; desce pelo rio Mangaí até a foz do riacho Bamburral.

XXXV - MUNICÍPIO DE JENIPAPO DE MINAS (ex-Jenipapo)

DESMEMBRADO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ

1 - Com o Município de Francisco Badaró:

Começa no divisor de águas entre o rio São João e o ribeirão da Areia, no ponto fronteiro à cabeceira do córrego Barreiro; segue por esse divisor e depois por um divisor secundário até a foz do córrego do Bosque, no ribeirão da Areia; daí, segue pelo espigão fronteiro, contorna as cabeceiras do córrego Panã e atinge a sua foz, no rio Setúbal; transpõe esse rio, sobe a encosta fronteira e atinge o divisor de águas entre o rio Setúbal e o córrego do Machado.

2 - Com o Município de Araçuaí:

Começa no divisor de águas entre o rio Setúbal e o córrego do Machado, no ponto fronteiro à foz do córrego Panã, no rio Setúbal; segue por esse divisor até alcançar o divisor de águas entre os rios Setúbal e Gravatá, no ponto fronteiro à cabeceira do córrego Grande.

3 - Com o Município de Novo Cruzeiro:

Começa no divisor de águas entre os rios Setúbal e Gravatá, no ponto fronteiro à cabeceira do córrego Grande; segue por esse divisor até o entroncamento dos divisores de águas entre os rios Setúbal e Gravatá e o córrego dos Bolas, no ponto fronteiro à cabeceira do córrego Campo Limpo.

4 - Com o Município de Chapada do Norte:

Começa no entroncamento dos divisores de águas entre os rios Setúbal, Gravatá e o córrego dos Bolas, no ponto fronteiro à cabeceira do córrego Campo Limpo; segue pelo divisor de águas entre o rio Setúbal e o córrego dos Bolas até a confluência de ambos; transpõe este, sobe a encosta fronteira e alcança o divisor de águas entre o rio Setúbal e o ribeirão da Areia; segue por esse divisor, contorna as cabeceiras do ribeirão da Areia e alcança o divisor de águas entre esse ribeirão e o rio São João; segue por esse divisor, passando pela lagoa do Serafim, até o ponto fronteiro à cabeceira do córrego Barreiro.

XXXVI - MUNICÍPIO DE JOSÉ GONÇALVES DE MINAS

DESMEMBRADO DO MUNICÍPIO DE BERILO

1 - Com o Município de Botumirim:

Começa no rio Jequitinhonha, na foz do córrego Sobrado; desce pelo rio até a foz do ribeirão Itapacoral.

2 - Com o Município de Cristália:

Começa no rio Jequitinhonha, na foz do ribeirão Itapacoral; desce pelo rio até a foz do córrego Água Branca.

3 - Com o Município de Berilo:

Começa no rio Jequitinhonha, na foz do córrego Água Branca; sobe por esse córrego até sua cabeceira; daí, transpõe o espigão e alcança a cabeceira do ribeirão do Altar, pelo qual desce até sua foz, no ribeirão Gangorra; atravessa este, sobe o espigão fronteiro e continua pelo divisor da vertente da margem direita desse ribeirão até alcançar o ponto fronteiro à cabeceira do córrego da Baía, afluente do rio Araçuaí.

4 - Com o Município de Chapada do Norte:

Começa no divisor de águas entre o rio Araçuaí e o ribeirão Gangorra, no ponto fronteiro à cabeceira do córrego da Baía; segue por esse divisor até o ponto fronteiro às cabeceiras do ribeirão Gangorra (que, nas nascentes, é denominado córrego do Brejo) e do córrego Contendas.

5 - Com o Município de Minas Novas:

Começa no divisor de águas entre o rio Araçuaí e o ribeirão Gangorra, no ponto fronteiro às cabeceiras dos córregos do Brejo e Contendas; daí, alcança o divisor de águas entre os rios Jequitinhonha e Araçuaí e segue por ele até o ponto fronteiro à cabeceira do córrego Sobrado; alcança essa cabeceira e desce por esse córrego até sua

foz, no rio Jequitinhonha.

XXXVII - MUNICÍPIO DE JOSÉ RAYDAN

DESMEMBRADO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO SUAÇUÍ

1 - Com o Município de São José do Jacuri:

Começa no divisor de águas entre o ribeirão Pele de Gato ou Tabatinga e o rio São Félix, no ponto fronteiro à cabeceira do córrego Pele de Gato ou Santa Cruz; continua pelo divisor da vertente da margem esquerda do ribeirão Pele de Gato até o ponto fronteiro à cabeceira do córrego da Estiva.

2 - Com o Município de São Sebastião do Maranhão:

Começa no divisor da vertente da margem esquerda do ribeirão Tabatinga ou Pele de Gato, no ponto fronteiro à cabeceira do córrego da Estiva; continua pelo divisor de águas entre os ribeirões São Domingos e Jacu até alcançar a foz do ribeirão São Domingos, no rio São Félix.

3 - Com o Município de Santa Maria do Suaçuí:

Começa no rio São Félix, na foz do ribeirão São Domingos; desce pelo rio São Félix até a sua foz no rio Suaçuí Grande.

4 - Com o Município de Peçanha:

Começa no rio Suaçuí Grande, na foz do rio São Félix; sobe pelo rio Suaçuí Grande até a foz do ribeirão Pirapetinga.

5 - Com o Município de São Pedro do Suaçuí:

Começa no rio Suaçuí Grande, na foz do ribeirão Pirapetinga; segue pelo divisor da vertente da margem esquerda desse ribeirão, contorna as suas cabeceiras e alcança o divisor de águas do ribeirão Pele de Gato ou Tabatinga e o rio São Félix, no ponto fronteiro à cabeceira do córrego Santa Cruz ou Pele de Gato.

XXXVIII - MUNICÍPIO DE JOSENÓPOLIS

DESMEMBRADO DO MUNICÍPIO DE GRÃO-MOGOL

1 - Com o Município de Grão-Mogol:

Começa no rio Jequitinhonha, na foz do ribeirão das Piabanhas; sobe por esse ribeirão, em seguida pelo córrego Corrente até a cabeceira deste, no divisor de águas entre os ribeirões das Piabanhas e Santana; sobe por esse divisor, depois pelo divisor de águas Jequitinhonha/Itacambiruçu até alcançar o ponto fronteiro às cabeceiras dos córregos

2 - Com o Município de Padre Carvalho:

Começa no divisor de águas dos rio Jequitinhonha e Itacambiruçu, defrontando as cabeceiras dos córregos Buriti e Curral de Varas; segue por esse divisor e depois contorna as cabeceiras do córrego das Lapas e continua pelo divisor da vertente da margem direita do Ribeirão (curso de água que banha a sede Padre Carvalho), indo alcançá-lo em sua foz, no rio Vacaria.

3 - Com o Município de Rubelita:

Começa no rio Vacaria, na foz do Ribeirão; desce pelo rio Vacaria até a foz do córrego Rodeador.

4 - Com o Município de Virgem da Lapa:

Começa no rio Vacaria, na foz do córrego Rodeador; desce pelo rio Vacaria até sua foz no rio Jequitinhonha; sobe por este até a foz do córrego Santana.

XXXIX - MUNICÍPIO DE JUVENÍLIA

DESMEMBRADO DO MUNICÍPIO DE MANGA

1 - Com o Município de Montalvânia:

Começa no divisor de águas dos rios Calindó e Cochá, no ponto fronteiro à cabeceira do córrego Mamoneiras; desce por esse córrego até a sua foz, no riacho das Poções e, por esse riacho, até a sua foz do rio Cochá, descendo por ele até a sua foz no rio Carinhanha.

2 - Com o Estado da Bahia:

Começa no rio Carinhanha, na foz do rio Cochá; continua pela divisa interestadual MG/BA até a confluência dos rios Calindó e São Francisco.

3 - Com o Município de Manga:

Começa na divisa interestadual MG/BA, na confluência dos rios Calindó e São Francisco; sobe pelo rio Calindó até a Lagoa Torta; daí, em rumo, alcança a Lagoa da Aldeia no córrego Seco da Escura; sobe por esse córrego até a sua cabeceira e, por espigão, alcança a foz do córrego Pau Preto, no córrego Jatobá; sobe o córrego Jatobá até a sua cabeceira e prossegue pelo espigão divisor de águas dos rios Calindó e Cochá, passando pelo morro Vermelho, até alcançar o ponto fronteiro à cabeceira do córrego Mamoneiras.

XL - MUNICÍPIO DE LEME DO PRADO

DESMEMBRADO DO MUNICÍPIO DE MINAS NOVAS

1 - Com o Município de Botumirim:

Começa no rio Jequitinhonha, na foz do córrego das Posses; desce pelo rio Jequitinhonha até a foz do córrego Sobrado.

2 - Com o Município de José Gonçalves de Minas:

Começa no rio Jequitinhonha, na foz do córrego Sobrado; sobe por esse córrego até a

sua cabeceira; daí, alcança o divisor geral dos rios Araçuaí e Jequitinhonha e segue por ele até o ponto fronteiro ao córrego do Chico; contorna essa cabeceira, transpõe a BR-367 e alcança o divisor da vertente da margem direita do córrego do Brejo, no ponto fronteiro à cabeceira do córrego Contendas, afluente da margem esquerda do ribeirão do Gomes.

3 - Com o Município de Chapada do Norte:

Começa no divisor da vertente da margem direita do córrego do Brejo, no ponto fronteiro à cabeceira do córrego Contendas, afluente da margem esquerda do ribeirão do Gomes; segue pelo divisor da vertente da margem esquerda desse ribeirão e continua por espigão até alcançar a foz do rio Fanado, no rio Araçuaí.

4 - Com o Município de Minas Novas:

Começa no rio Araçuaí, na foz do rio Fanado; sobe pelo rio Araçuaí até a foz do córrego Lapinha ou Gouveia.

5- Com o Município de Turmalina:

Começa no rio Araçuaí, na foz do córrego Lapinha ou Gouveia; segue pelo divisor da vertente da margem direita desse córrego até alcançar o divisor de águas dos rios Jequitinhonha e Araçuaí; segue por esse divisor, contorna as cabeceiras dos córregos Samambaia e Acauã e prossegue pelo divisor da vertente da margem direita do córrego Jacuba até alcançar a cabeceira do córrego das Posses; desce por esse córrego até a sua foz, no rio Jequitinhonha.

XLI - MUNICÍPIO DE LUISBURGO

DESMEMBRADO DO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU

1 - Com o Município de São João do Manhuaçu:

Começa na serra da Mantiqueira, no divisor dos rios Manhuaçu e Carangola, no trecho que tem a denominação local de serra São João, no ponto fronteiro à cabeceira do córrego Cachoeirinha; segue pela serra São João e daí, pelo divisor da vertente da margem direita do córrego dos Pontões, até a sua foz no ribeirão da Gameleira.

2 - Com o Município de Manhuaçu:

Começa no ribeirão da Gameleira, na foz do córrego dos Pontões; sobe a encosta fronteira, alcança e transpõe o divisor de águas dos ribeirões da Gameleira e São Luís, desce a encosta, atingindo a Cachoeira no ribeirão São Luís, 2,5 km a jusante da ponte do Honório; daí, sobe a encosta fronteira até a serra do Ouro, no ponto fronteiro às cabeceiras dos córregos do Ouro e dos Pachecos.

3 - Com o Município de Manhumirim:

Começa na serra do Ouro, divisora dos ribeirões São Luís e Jequitinhonha, no ponto fronteiro às cabeceiras dos córregos do Ouro e dos Pachecos; segue por esse divisor, contornando a cabeceira do córrego do Ouro, até o entroncamento com o divisor de águas dos córregos da Limeira ou Limoeiro e córrego Azul, no ponto fronteiro às cabeceiras do córrego Santa Rosa.

4 - Com o Município de Alto Jequitibá:

Começa no entroncamento do divisor de águas dos ribeirões São Luís e Jequitibá e o divisor de águas dos córregos da Limeira ou Limoeiro e córrego Azul, no ponto fronteiro às cabeceiras do córrego Santa Rosa; segue pelo divisor de águas dos ribeirões São Luís e Jequitibá, passando pelas serras do Segredo, dos Farias e da Vargem Grande, até o ponto fronteiro à cabeceira do ribeirão Jequitibá, nessa última serra.

5 - Com o Município de Caparaó:

Começa na serra da Vargem Grande, no ponto fronteiro à cabeceira do ribeirão Jequitibá; segue por essa serra até o entroncamento com os divisores das bacias dos rios Doce, Itabapoana e Paraíba do Sul, no ponto fronteiro às cabeceiras do ribeirão Pedra Dourada e córrego Grumarim.

6 - Com o Município de Divino:

Começa no entroncamento da serra da Vargem Grande com os divisores das bacias dos rios Doce, Itabapoana e Paraíba do Sul, no ponto fronteiro às cabeceiras do ribeirão Pedra Dourada e córrego Grumarim; segue pelo divisor geral dos rios Manhuaçu e Carangola, na serra da Mantiqueira, passando pelos trechos que têm as denominações locais de serra Pedra Dourada e serra Alto São Luís, até a serra São João, no ponto fronteiro à cabeceira do córrego Cachoeirinha.

XLII - MUNICÍPIO DE LUISLÂNDIA

DESMEMBRADO DO MUNICÍPIO DE BRASÍLIA DE MINAS

1 - Com o Município de Icarai de Minas:

Começa na confluência dos riachos Boa Vista e dos Macacos ou dos Guaribas, formadores do riacho Grande; sobe pelo riacho dos Macacos até a foz do córrego da Gameleira.

2 - Com o Município de São Francisco:

Começa na foz do córrego da Gameleira, no riacho dos Macacos ou dos Guaribas; sobe por este último até a foz do córrego São Domingos e, por este, até sua nascente no capão da Boa Nova; daí, alcança a cabeceira do córrego Tamanduá e desce por este até sua confluência com o córrego Bamburral.

3 - Com o Município de Brasília de Minas:

Começa na confluência dos córregos Tamanduá e Bamburral, formadores do ribeirão Jabuticaba; sobe pelo córrego Bamburral até sua cabeceira, no divisor da vertente da margem direita do rio Paracatu ou Gameleira; segue por esse divisor até defrontar a cabeceira do riacho São Matias; alcança essa cabeceira e desce pelo riacho até sua foz, no rio Paracatu ou Gameleira, pelo qual desce até a foz do córrego das Almas.

4 - Com o Município de Ubaí:

Começa no rio Paracatu ou Gameleira, na foz do córrego das Almas; sobe por este até sua nascente, de onde alcança, em rumo, a nascente do córrego Mocambinho; desce por este até sua foz no riacho Boa Vista e, por este, até sua foz no riacho dos Macacos ou Guaribas.

XLIII - MUNICÍPIO DE MÁRIO CAMPOS

DESMEMBRADO DO MUNICÍPIO DE IBIRITÉ

1 - Com o Município de São Joaquim de Bicas:

Começa no rio Paraopeba, na cachoeira do Fecho ou Funil; desce por esse rio até a foz do ribeirão Sarzedo ou Pantana.

2 - Com o Município de Betim:

Começa no rio Paraopeba, na foz do ribeirão Sarzedo ou Pantana; sobe por esse ribeirão até a foz do córrego Lambari.

3 - Com o Município de Sarzedo:

Começa no ribeirão Sarzedo ou Pantana, na foz do córrego Lambari; sobe por esse córrego até a foz do córrego Corredor, Estiva ou Tuntum; daí, prossegue pelo seu divisor da vertente da margem direita até o ponto fronteiro à sua cabeceira na serra Três Irmãos.

4 - Com o Município de Brumadinho:

Começa na serra Três Irmãos, no ponto fronteiro à cabeceira do córrego Corredor, Estiva ou Tuntum; segue por essa serra até a cachoeira do Fecho ou Funil, no rio Paraopeba.

XLIV - MUNICÍPIO DE MARTINS SOARES

DESMEMBRADO DO MUNICÍPIO DE MANHUMIRIM

1 - Com o Município de Manhuaçu:

Começa no divisor de águas entre os rios José Pedro e Manhuaçu, no ponto fronteiro às cabeceiras do córrego Guarani e do ribeirão Pouso Alegre; segue por esse divisor, cruza a BR-262, passa pelo alto da Onça até alcançar o ponto fronteiro às cabeceiras dos córregos da Onça e Omir.

2 - Com o Município de Durandé:

Começa no divisor de águas entre os rios José Pedro e Manhuaçu, no ponto fronteiro às cabeceiras dos córregos da Onça e Omir; daí, atinge a cabeceira do córrego Omir, pelo qual desce até sua foz, no ribeirão Pouso Alegre; sobe por este até a foz do córrego Boa Vista; daí, segue pelo divisor da vertente da margem direita desse córrego, contorna as cabeceiras dos córregos Santo Ângelo e São José e prossegue pelo divisor da vertente da margem esquerda do córrego das Palmeiras até a foz deste, no rio José Pedro.

3 - Com o Estado de Espírito Santo:

Começa no rio José Pedro, na foz do córrego das Palmeiras; segue pela divisa interestadual MG/ES até a foz do córrego Boa Vista, no rio José Pedro.

4 - Com o Município de Manhumirim:

Começa no rio José Pedro, na foz do córrego Boa Vista; sobe por esse córrego até sua cabeceira; daí, alcança o divisor de águas entre os córregos dos Teixeiras e Bonfim, seguindo por ele e, depois, pelo divisor de águas entre os ribeirões Pirapetinga e Pouso Alegre, até o divisor de Águas entre os rios José Pedro e Manhuaçu, no ponto fronteiro às cabeceiras do córrego Guarani e ribeirão Pouso Alegre.

XLV - MUNICÍPIO DE MIRAVÂNIA

DESMEMBRADO DO MUNICÍPIO DE MANGA

1 - Com o Município de Januária:

Começa na serra das Missões, que constitui o divisor de águas entre os rios Peruaçu e Itacarambi, no ponto fronteiro à cabeceira do rio Itacarambi; segue pelo divisor de águas entre os rios São Francisco e Carinhanha até o ponto fronteiro às cabeceiras do riacho São Matias e do rio Calindó, na serra dos Tropeiros.

2 - Com o Município de Montalvânia:

Começa no divisor de águas entre os rios São Francisco e Carinhanha, na serra dos Tropeiros, no ponto fronteiro às cabeceiras do riacho São Matias e do rio Calindó; segue por essa serra e pelo divisor de águas entre o rio Calindó e o riacho dos Poções até o ponto fronteiro à cabeceira do riacho Novo.

3 - Com o Município de Manga:

Começa no divisor de águas entre o rio Calindó e o riacho dos Poções, no ponto fronteiro à cabeceira do riacho Novo; alcança essa cabeceira e desce por esse riacho até sua foz, no rio Calindó; atravessa este, sobe o espigão fronteiro e alcança o Morro do Mocambo, no ponto fronteiro à cabeceira mais setentrional do córrego

Panelinha; alcança essa cabeceira e desce pelo córrego até sua foz, no rio Japoré; atravessa este, sobe a encosta fronteira, alcança a serra do Carmo e continua pela sua linha de cumeeada até defrontar a foz do riacho do Brejo, no rio Itacarambi; desce a encosta e atinge essa foz.

4 - Com o Município de São João das Missões:

Começa no rio Itacarambi, na foz do riacho do Brejo; sobe pelo rio até sua cabeceira e daí, pela encosta fronteira, alcança o divisor de águas dos rios São Francisco e Carinhanha, no ponto fronteiro à cabeceira do rio Itacarambi.

XLVI - MUNICÍPIO DE MONTE FORMOSO

DESMEMBRADO DO MUNICÍPIO DE JOAÍMA

1 - Com o Município de Ponto dos Volantes:

Começa no divisor de águas do ribeirão São João e do rio São Miguel, no ponto fronteiro à cabeceira do córrego Come Calado; contornando as cabeceiras dos córregos da Onça e do Raul, segue pelo divisor da vertente da margem esquerda do ribeirão Anta Podre Grande, passando pela pedra do Pião, até alcançar o ponto fronteiro à cabeceira do córrego Jampruca, no divisor de águas dos ribeirões Anta Podre Pequeno e Anta Podre Grande.

2 - Com o Município de Joaíma:

Começa no divisor de águas dos ribeirões Anta Podre Grande e Anta Podre Pequeno, no ponto fronteiro à cabeceira do ribeirão Jampruca; segue pelo divisor entre os córregos Coracol e Brejaúba até a foz deste último, no ribeirão Anta Podre Grande; atravessa o ribeirão, sobe o espigão fronteiro e continua pelo divisor da vertente da margem direita do ribeirão Anta Podre Grande até seu entroncamento com o divisor da vertente da margem esquerda do córrego São Miguelzinho; continua por esse divisor até a foz desse córrego, no rio São Miguel; daí, prossegue pelo divisor da vertente da margem esquerda do rio São Miguel, passando pela pedra da Camisa, até alcançar o divisor de águas do ribeirão São João e do rio São Miguel, no ponto fronteiro à cabeceira do córrego Come Calado.

XLVII - MUNICÍPIO DE NAQUE

DESMEMBRADO DO MUNICÍPIO DE AÇUCENA

1 - Com o Município de Açucena:

Começa no rio Santo Antônio, na foz do ribeirão do Gama; segue pelo divisor entre esses dois cursos de água até defrontar a foz do córrego da Paca ou Matinha, no ribeirão do Gama; descendo a encosta, atinge essa confluência e sobe pelo córrego até a foz da grotta que passa na fazenda da Paca; daí, segue pelo divisor da vertente da margem esquerda do córrego da Paca até seu entroncamento com o divisor de águas entre o ribeirão do Saião e o córrego Muquirana ou Novo.

2 - Com o Município de Periquito:

Começa no entroncamento do divisor da vertente da margem esquerda do córrego da Paca ou Matinha com o divisor de águas entre o ribeirão do Saião e o córrego Novo ou Muquirana; segue por esse divisor, contorna as cabeceiras do córrego Tavares e continua pelo divisor da vertente da margem esquerda do córrego Muquirana até a foz desse córrego, no rio Doce.

3 - Com o Município de Iapu:

Começa no rio Doce, na foz do córrego Muquirana ou Novo; sobe pelo rio Doce até a foz do rio Santo Antônio.

4 - Com o Município Belo Oriente:

Começa na confluência dos rios Doce e Santo Antônio; sobe por este último até a foz do ribeirão Gama.

XLVIII - MUNICÍPIO DE NATALÂNDIA

DESMEMBRADO DO MUNICÍPIO DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

1 - Com o Município de Unai:

Começa na foz do córrego do Cotovelo, no rio Preto; sobe por esse rio até a foz do ribeirão Cana-Brava; por este acima, até a foz do córrego Tabocas e, por este, até sua cabeceira; daí, alcança o divisor da vertente da margem esquerda do córrego Folgado, pelo qual continua; em seguida, sempre por espigão, contorna as cabeceiras do córrego Água Doce e alcança a serra geral do Rio Preto, no ponto fronteiro à cabeceira do córrego Riachão.

2 - Com o Município de Bonfinópolis de Minas:

Começa na serra geral do Rio Preto, defronte à cabeceira do córrego Riachão; continua pela serra, depois pelo divisor da vertente da margem direita do córrego da Ema até defrontar a foz do córrego do Rosilho, no ribeirão Mamoneiras; descendo a encosta, atinge essa foz, atravessa o ribeirão e continua pelo divisor da vertente da margem esquerda do córrego do Rosilho até atingir o alto da serra do Pederneiras; desse ponto, prossegue pelo divisor da vertente da margem direita do córrego do Chiquinho até sua confluência com o córrego Água Doce; atravessa o córrego e sobe o espigão fronteiro até atingir o divisor da vertente da margem esquerda do rio Preto.

3 - Com o Município de Dom Bosco:

Começa no divisor da vertente da margem esquerda do rio Preto, defrontando a

confluência dos córregos Água Doce e Chiquinho; continua por esse divisor até defrontar a cabeceira do córrego Cotovelo; alcança essa cabeceira e desce pelo córrego até sua foz, no rio Preto.

XLIX - MUNICÍPIO DE NINHEIRA

DESMEMBRADO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

1 - Com o Município de São João do Paraíso:

Começa no rio Pardo, na foz do córrego Jacaré; sobe por este até a foz do córrego Mundo Novo; daí, segue pelo divisor da vertente da margem direita do córrego Jacaré, depois pelo divisor da vertente da margem esquerda do rio Muquém, até alcançar o ponto fronteiro às cabeceiras desse rio, no Alto do Valo Fundo, junto ao marco interestadual do mesmo nome.

2 - Com o Estado da Bahia:

Começa no Alto do Valo Fundo, junto ao marco divisório interestadual, defrontando as cabeceiras do rio Muquém; segue pela divisa interestadual até a confluência dos rios Pardo e Mosquito.

3 - Com o Município de Águas Vermelhas:

Começa na confluência dos rios Mosquito e Pardo; sobe por este até a foz do córrego Jacaré.

L - MUNICÍPIO DE NOVA BELÉM

DESMEMBRADO DO MUNICÍPIO DE MANTENA

1 - Com o Município de Itabirinha de Mantena:

Começa no divisor da vertente da margem esquerda do ribeirão Itabira, no seu entroncamento com o divisor da vertente direita do rio Pretinho, no ponto fronteiro à cabeceira do córrego Sumidouro; segue por aquele divisor, passando pela serra do Pitengo, pela Pedra Baiana e pela serra de São Mateus, até o ponto fronteiro às cabeceiras do rio Preto e do córrego Ipanema.

2 - Com o Município de Ataléia:

Começa na serra de São Mateus, no ponto fronteiro às cabeceiras do rio Preto e do córrego Ipanema; continua pela serra, passando pelo trecho que recebe a denominação local de "serra da Etelvina", até alcançar o marco divisório interestadual n°. 16.

3 - Com o Estado do Espírito Santo:

Começa na serra da Etelvina (denominação local da serra de São Mateus), junto ao marco divisório interestadual n° 16; segue pela linha limítrofe MG/ES até à foz do ribeirão Águas Claras ou rio Pretinho, no rio Preto; daí, em rumo à cabeceira do córrego do Café, até atingir o ponto fronteiro à cabeceira do córrego Escondido.

4 - Com o Município de Mantena:

Começa num ponto do segmento de reta do rio Pretinho - cabeceira do córrego do Café - no ponto fronteiro à cabeceira do córrego Escondido; por espigão, contorna as cabeceiras do córrego Grota de Santo Antônio e Boa União, até atingir o divisor de águas dos córregos Ariranha e Limeira, no ponto fronteiro à cabeceira do córrego Limeira; contorna a sua cabeceira e segue pelo divisor da vertente da margem direita do córrego Cabeceira do Rio Pretinho até o seu entroncamento com o divisor da vertente da margem esquerda do ribeirão Itabira, na serra do Pitengo, no ponto fronteiro à cabeceira do córrego Sumidouro.

LI - MUNICÍPIO DE NOVA PORTEIRINHA

DESMEMBRADO DO MUNICÍPIO DE PORTEIRINHA

1 - Com o Município de Janaúba:

Começa no rio Gorutuba, na barragem de Bico de Pedra; desce pelo rio Gorutuba até a foz do rio Mosquito.

2 - Com o Município de Porteirinha:

Começa na confluência dos rios Gorutuba e Mosquito; sobe por este até o pontilhão da ferrovia; daí, pela encosta fronteira, alcança o divisor da vertente da margem direita do rio Gorutuba, seguindo por ele até atingir a serra do Cerrado; prossegue por essa serra, tomando pelo seu contraforte ocidental, até atingir a barragem de Bico de Pedra, no rio Gorutuba.

LII - MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE DE MINAS (ex-Frei Gonzaga)

DESMEMBRADO DO MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTÔNIO

1 - Com o Município de Carai:

Começa na confluência dos rios Preto e Marambaia; segue pelo divisor de águas entre